



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 2 de Novembro de 2006

Número 211

ÍNDICE

PARTE ESPECIAL

1. Contratos públicos

| | |
|------------------------------|--------|
| Órgãos de soberania | 24 158 |
| Organismos autónomos | 24 166 |
| Autarquias | 24 167 |
| Entidades particulares | 24 175 |

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

| | |
|---------------------------|--------|
| Órgãos de soberania | 24 182 |
| Tribunais | 24 187 |
| Autarquias | 24 191 |
| Rectificações | 24 236 |

3. Diversos

| | |
|-------------------|--------|
| Associações | 24 238 |
|-------------------|--------|

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Sessão pública, só podendo intervir o concorrente ou quem o represente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10 horas Local Sala de concursos do CLAF A, piso 1 do edifício A, na morada indicada em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO SIM

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, a habilitação de alvará de empreiteiro geral ou construtor geral, desde que adequada à obra posta a concurso e em classe que cubra o seu valor global, dispensa a exigência a que se refere a alínea a) do ponto III.2.1.3.

b) A data limite para recepção de propostas será a indicado em IV.3.3) ou ao 30.º dia a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, consoante o que ocorrer mais tarde.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

/ /

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A**1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Organismo Tesouraria do Serviço Administrativo e Financeiro da Direcção de Finanças da Força Aérea | À atenção de |
| Endereço Avenida da Força Aérea Portuguesa, 4, edifício A, piso 2 | Código postal 2614-506 |
| Localidade/Cidade Alfragide/Amadora | País Portugal |
| Telefone 214723620/1 | Fax 214712786 |
| Correio electrónico tesouraria.sa@emfa.pt | Endereço Internet (URL) |

16 de Outubro de 2006. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Francisco Manuel Sampaio Hilário*. 3000217777

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direcção-Geral da Saúde**

Centro Hospitalar de Coimbra

ANÚNCIO DE CONCURSO**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:
Centro Hospitalar de Coimbra.
Endereço postal:
Quinta dos Vales São Martinho do Bispo.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3040-853.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secretariado Aprovisionamento.
Telefone:
239800040.

Fax:
239812987.

Correio electrónico:

s.aprovisionamento@chc.min-saude.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos:

Compra.

Principal local de entrega: armazém 2 — material clínico.

Código NUTS: PT162.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Material anestesia.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 33171000.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante: 120002/2007.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 12/12/2006.

Hora: 16.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas

Data: 13/12/2006.

Hora: 10.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 09/10/2006.**

9 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido*. 1000306930

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|-----------------------------------------------------|---------------------------|
| Organismo Centro Hospitalar de Coimbra | À atenção de |
| Endereço Quinta dos Vales, São Martinho do Bispo | Código postal 3040-853 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Localidade/Cidade Coimbra | País Portugal |
| Telefone 239800040 | Fax 239812987 |
| Correio electrónico s.aprovisionamento@chc.min-saude.pt | Endereço Internet (URL) |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra Locação Locação financeira Locação-venda

Combinação dos anteriores

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Sistemas diversos uso geral clínico.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Armazém 2 — material clínico.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Início / / e/ou termo / /

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Decreto-Lei n.º 197/99.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Decreto-Lei n.º 197/99.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso limitado

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

220005/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / /

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ /

Hora 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data / /

Hora 10 horas. Local indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

9 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido*.
1000306954

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Organismo Centro Hospitalar de Coimbra | À atenção de |
| Endereço Quinta dos Vales, São Martinho do Bispo | Código postal 3040-853 |
| Localidade/Cidade Coimbra | País Portugal |
| Telefone 239800040 | Fax 239812987 |
| Correio electrónico s.aprovisionamento@chc.min-saude.pt | Endereço Internet (URL) |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 *Se distinto, ver anexo A*

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra Locação Locação financeira Locação-venda

Combinação dos anteriores

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Conexões, torneiras, tampas, lancetas e tubos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Armazém 2 — material clínico.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Início / / e/ou termo / /

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Decreto-Lei n.º 197/99.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Decreto-Lei n.º 197/99.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso limitado

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

220008/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / /

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ /

Hora 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

9 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local
 Data 21 / 11 / 2006

Hora 10 horas. Local indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

3 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido*.
 1000306955

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Organismo Centro Hospitalar de Coimbra | À atenção de |
| Endereço Quinta dos Vales, São Martinho do Bispo | Código postal 3040-853 |
| Localidade/Cidade Coimbra | País Portugal |
| Telefone 239800040 | Fax 239812987 |
| Correio electrónico s.aprovisionamento@chc.min-saude.pt | Endereço Internet (URL) |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra Locação Locação financeira Locação-venda

Combinação dos anteriores

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Eléctrodos, papel, geleia e ventosas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Armazém 2 — material clínico.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:
 um lote vários lotes todos os lotes

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Início / / e/ou termo 31 / 12 / 2007

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Decreto-Lei n.º 197/99.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Decreto-Lei n.º 197/99.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso limitado

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
 220007/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 17 / 11 / 2006

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

17 / 11 / 2006

Hora 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

9 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 20 / 11 / 2006

Hora 14 horas. Local indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

3 de Outubro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Marta Temido*.
 1000306956

Hospital de São Miguel — Oliveira de Azeméis

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Organismo Hospital São Miguel | À atenção de Serviço de Aprovisionamento |
| Endereço Largo Riso — Terra | Código postal 3720-275 Oliveira de Azeméis |
| Localidade/Cidade 3720-275 Oliveira de Azeméis | País Portugal |
| Telefone 256600800 | Fax 256600809 |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra Locação Locação financeira Locação-venda

Combinação dos anteriores

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Concurso fornecimento gases medicinais n.º 170001/07.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Hospital São Miguel — Largo Riso — Terra; 3720-275 Oliveira de Azeméis.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início 01 / 01 / 2007 e/ou termo 31 / 12 / 2007

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO
III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) **Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

De acordo com o programa de concurso.

III.2.1.1) **Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os constantes nos artigos 33.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) **Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

De acordo com o programa de concurso.

III.2.1.3) **Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

De acordo com o programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS
IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) **Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Concurso público n.º 170001/07 concurso para fornecimento de gases medicinais.

IV.3.2) **Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 27 / 11 / 2006

Custo: 50 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Numerário, cheque ou vale de correio.

IV.3.3) **Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

28 / 11 / 2006

Hora 16 horas.

IV.3.5) **Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

IV.3.7.2) **Data, hora e local**

Data 29 / 11 / 2006

Hora 14 horas. Local Hospital São Miguel.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS
VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

23 de Outubro de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Henrique Bento*. 3000217749

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE
I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Organismo Hospital São Miguel | À atenção de Serviço de Aprovisionamento |
| Endereço Largo Riso — Terra | Código postal 3720-275 Oliveira de Azeméis |
| Localidade/Cidade Oliveira de Azeméis | País Portugal |
| Telefone 256600800 | Fax 256600809 |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO
II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Concurso de fornecimento de serviços de segurança n.º 870001/07.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Hospital São Miguel — Largo Riso — Terra; 3720-275 Oliveira de Azeméis.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início 01 / 01 / 2007 e/ou termo 31 / 12 / 2007

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO
III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) **Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

De acordo com o programa de concurso.

III.2.1.1) **Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**

Os constantes nos artigos 33.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.2) **Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos**

De acordo com o programa de concurso.

III.2.1.3) **Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**

De acordo com o programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS
IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) **Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Concurso de fornecimento de serviços de segurança n.º 870001/07.

IV.3.2) **Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**

Data limite de obtenção 29 / 11 / 2006

Custo: 50 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Numerário, cheque ou vale de correio.

IV.3.3) **Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação**

30 / 11 / 2006

Hora 16 horas.

IV.3.5) **Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) **Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

IV.3.7.2) **Data, hora e local**

Data 04 / 12 / 2006

Hora 14 horas. Local Hospital São Miguel.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS
VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

23 de Outubro de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Henrique Bento*. 3000217752

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE
I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|----------------------------------|---------------------------------------------|
| Organismo Hospital São Miguel | À atenção de Serviço de Aprovisionamento |
|----------------------------------|---------------------------------------------|

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

De acordo com o caderno de encargos.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)Ou: Início / / / e/ou termo / / /

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração emitida conforme alínea a) e declaração emitida conforme alínea b), n.º 1, artigo 10.º do modelo constante do anexo I do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Declaração na qual se indique, em relação aos últimos três anos, o volume global de negócios ou declaração bancária.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista de fornecimentos de bens ou serviços de natureza idêntica à dos agora postos a concurso, nos últimos três anos, com indicação dos destinatários.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, usar informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
 / S - de / /

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* IIIª Série de / /

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia* / S - de / /

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* IIIª Série de / /

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ou Mínimo / Máximo

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Mérito técnico;

2 — Qualidade;

3 — Preço;

4 — Características estéticas e funcionais;

5 — Assistência técnica;

6 — Prazo de entrega.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º 5001/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / / ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 20 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pronto pagamento no acto da entrega da documentação ou contra reembolso com acréscimo de 5 euros.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

 / / ou dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 15 horas e 30 minutos.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista / /

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até / / ou meses e/ou / / dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer interessado apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data / / , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ouno dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 11 horas. Local Rua de São Luís, 16, 4000-509 Porto.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia***

□□ / □□ / □□□□

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.**ANEXO A****1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Organismo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — Delegação do Porto | À atenção de Serviço de Aprovisionamento e Património |
| Endereço Rua de São Luís, 20, 1.º | Código postal 4000-509 |
| Localidade/Cidade Porto | País Portugal |
| Telefone 222089396/7 | Fax 222084912 |
| Correio electrónico sap.porto@insa.min-saude.pt | Endereço Internet (URL) www.insarj.pt |

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

| | |
|---------------------|-------------------------|
| Organismo | À atenção de |
| Endereço | Código postal |
| Localidade/Cidade | País |
| Telefone | Fax |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

**1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PE-
DIDOS DE PARTICIPAÇÃO**

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Organismo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge — Delegação do Porto | À atenção de Serviço de Aprovisionamento e Património |
| Endereço Rua de São Luís, 20, 2.º | Código postal 4000-509 |
| Localidade/Cidade Porto | País Portugal |
| Telefone 222089396/7 | Fax 222084912 |
| Correio electrónico sap.porto@insa.min-saude.pt | Endereço Internet (URL) www.insarj.pt |

27 de Setembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000217775

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRASecretaria Regional do Equipamento Social
e Transportes

Direcção Regional de Estradas

ANÚNCIO DE CONCURSO**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**Designação oficial:
Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Estradas).Endereço postal:
Rua Dr. Pestana Júnior, 6.

Localidade:

Funchal.

Código postal:

9064-506.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Rua do Dr. Pestana Júnior, 6.

À atenção de:

Direcção de Serviços de Concursos e Contratos.

Telefone:

291207200.

Fax:

291207385.

Endereços internet:

Endereço geral da entidade adjudicante:

www.sres.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Assessoria à fiscalização das empreitadas de construção da variante da Madalena do Mar.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:

Categoria de serviços n.º 12.

Principal local de execução: RAM — concelhos de Ponta do Sol e Calheta.

Código NUTS: PT300.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

A constituição e a gestão de um sistema de informação e controlo das empreitadas indicadas de modo a permitir a fiscalização dos trabalhos e outras acções especificadas no processo de concurso.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 74231800.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 24 (a contar da data de adjudicação).

**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO,
ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatários:

Agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme referido no programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme referido no programa de concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Conforme referido no programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme referido no programa de concurso.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Conforme referido no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:**

Não.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critérios — ponderação:

Adequação da proposta aos objectivos definidos no caderno de encargos;

Preço.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

Concurso público n.º 50/2006.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 29/12/2006.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 600.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

O preço supra-referido é relativo ao processo em papel. O processo está ainda disponível em suporte digital (100,00). A estes valores acrescer o IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. O processo de concurso será fornecido no prazo de seis dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito em numerário ou cheque visado, passado à ordem do tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 04/01/2007.

Hora: 17.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 05/01/2007.

Hora: 10.

Lugar:

indicado em I.1.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS**

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo referido em II.3) conta-se da data da assinatura do contrato.

O prazo pode ser prorrogado nos termos do caderno de encargos.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 20/10/2006.

20 de Outubro de 2006. — O Chefe de Gabinete, *João Ricardo Luís dos Reis*.
1000306936

ORGANISMOS AUTÓNOMOS**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

Universidade de Évora.

Endereço postal:

Casa Cordovil — Rua do Dr. Joaquim Henrique da Fonseca.

Localidade:

Évora.

Código postal:

7000-890.

Pais:

Portugal.

Pontos de contacto:

Serviços Técnicos da Universidade de Évora.

À atenção de:

Director dos Serviços Técnicos.

Telefone:

00351 266759360.

Fax:

00351 266759371.

Correio electrónico:

secretariado@stec.uevora.pt

Endereços internet:

Endereço geral da entidade adjudicante:

<http://www.uevora.pt>

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Aquisição de serviços de limpeza para as instalações da Universidade de Évora, sitas no concelho de Évora e no pólo de Sines.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:

Categoria de serviço n.º 14.

Principal local de execução: nas instalações da Universidade de Évora.

Código NUTS: PT183.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Aquisição de serviços de limpeza para as instalações da Universidade de Évora, sitas no concelho de Évora e no pólo de Sines.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 74700000.

Objectos complementares.

Vocabulário principal: 74730000.

Vocabulário principal: 74731000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Sim.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**

Os serviços objecto do contrato serão prestados nas instalações da Universidade de Évora, sitas no concelho de Évora e no pólo de Sines.

Valor estimado, sem IVA: 200 000,00.

Divisa: euro.

II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em: 01/01/2007.
Conclusão em: 31/12/2007.

**SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO,
ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

O adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

Os pagamentos serão feitos mediante facturação mensal relativa aos serviços prestados no mês anterior.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito deste concurso.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Estejam autorizadas a prestar serviços de limpeza a terceiros devidamente credenciadas, através de alvará ou outro documento comprovativo da respectiva autorização.

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;

b) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto deste concurso.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

a) Lista dos principais serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;

b) Documento com indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controlo da qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afectos ao fornecimento dos serviços objecto deste concurso;

c) Documento com indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:

Sim.

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas pertinentes:

Portaria de extensão n.º 478/2005, de 13 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 93.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º 3/UNIV.ÉVORA/2006.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos.

Data: 27/11/2006.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Em caso afirmativo, indicar preço: 100,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

A liquidar em dinheiro ou cheque no acto da sua aquisição, IVA incluído, devendo ser solicitado na morada referida no ponto I.1).

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 05/12/2006.

Hora: 17.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 06/12/2006.

Hora: 10.

Lugar: Serviços Técnicos da Universidade de Évora.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas nele podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/10/2006.

12 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 1000306968

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal do Corvo.

Endereço postal:
Rua Jogo da Bola.

Localidade:

Corvo.

Código postal:

9980-024.

País:

Portugal.

A atenção de:

Presidente da Câmara Municipal do Corvo.

Telefone:

292590200.

Fax:

292596120.

Correio electrónico:

cmcorvo@mail.telepac.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:**

Empreitada de execução da ampliação e reabilitação de edifício da Biblioteca Municipal do Corvo.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

a) Obras:

Execução.

Principal local de execução: município do Corvo.

Código NUTS: PT200.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

A presente empreitada consiste na ampliação e reabilitação de edifício para instalação da Biblioteca Municipal do Corvo, com recurso a trabalhos de demolições, movimento de terras, betões, aços, alvenarias de blocos, cantarias, impermeabilizações, madeiras, caixilharias de madeira, revestimentos, pinturas, serralharias, águas e esgotos, electricidade e AVAC.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 45262700.

Objectos complementares.

Vocabulário principal: 45262800.

Vocabulário principal: 45212330.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO**II.2.1) Quantidade ou extensão total:**

A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor base do concurso é de 391 320,96 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 8 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas:**

O valor da caução é de 5% do preço total do respectivo contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

A empreitada é por série de preços. Os pagamentos serão efectuados periodicamente, mediante a elaboração de autos de medição mensais dos trabalhos executados de cada espécie, às quais serão aplicados os preços unitários previstos no contrato.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as condições legais relativas à actividade de empreiteiro de obras públicas. A constituição dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a Câmara Municipal do Corvo pela manutenção da sua proposta com as legais consequências. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:**

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os concorrentes titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), referido em III.2.1.3, de acordo com as seguintes autorizações:

a) A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria, em classe que cubra o valor da proposta;

b) As subcategorias e categorias seguintes, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa de concurso:

5.ª subcategoria da 1.ª categoria;

6.ª subcategoria da 1.ª categoria;

8.ª subcategoria da 1.ª categoria;

1.ª subcategoria da 4.ª categoria;

10.ª subcategoria da 4.ª categoria;

1.ª subcategoria da 5.ª categoria;

2.ª subcategoria da 5.ª categoria;

10.ª subcategoria da 5.ª categoria;

11.ª subcategoria da 5.ª categoria.

Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas, indicará em documento anexo à proposta, os subempreiteiros possuidores dessas autorizações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhe respeitem.

Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas emitido pelo IMOPPI:

1. Que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados devendo observar o disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2. Que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados por entidade competente de Estado pertencente ao Espaço Económico Europeu devendo observar o disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverá ser feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, não podendo ser excluído nenhum concorrente que apresente, cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previstos na referida portaria, em qualquer das seguintes situações:

a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;

b) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Comprovativo da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 196 000,00 euros;

Documento comprovativo da adequação do equipamento e ferramentas especiais a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

Documento comprovativo dos técnicos e os serviços técnicos estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

Caso se verifique que algum dos concorrentes não possuem capacidade económico-financeira e capacidade técnica para a execução da obra em causa, o mesmo ou os mesmos serão excluídos, não sendo consideradas as suas propostas na fase seguinte, nos termos do n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.1) TIPO DE PROCESSO****IV.1.1) Tipo de processo:**

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**IV.2.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 15/11/2006.

Hora: 17.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 400,00

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Por cheque visado ou dinheiro pago no acto do levantamento do processo.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 04/12/2006.

Hora: 17.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas)

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 05/12/2006.

Hora: 14.

Lugar: Paços do Concelho.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 16/10/2006.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel* 3000217834

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Organismo Câmara Municipal de Lamego | À atenção de Divisão de Obras Municipais |
| Endereço Rua do Padre Alfredo Pinto Teixeira | Código postal 5100-150 Lamego |
| Localidade/Cidade Lamego | País Portugal |
| Telefone 254609600 | Fax 254609601 |
| Correio electrónico cm.lamego@mail.telepac.pt | Endereço Internet (URL) www.cm-lamego.pt |

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
03 / 11 / 2006 ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*
Hora: 16 horas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi prorrogado o prazo até às 16 horas do próximo dia 3 de Novembro, por despacho da presidência de 2 de Outubro de 2006, para a apresentação de propostas para a empreitada de «Concepção e construção da Avenida de Egas Moniz — troço compreendido entre a Rotunda de Calvilhe e o Cruzamento do Desterro», cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 160, de 21 de Agosto de 2006.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes* 1000306389

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Município da Póvoa de Varzim.
Endereço postal:
Praça do Almada.
Localidade:
Póvoa de Varzim.

Código postal:
4490-438.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secção de Aprovisionamento.
Telefone:
252298500.
Fax:
252624828.
Correio electrónico:
isabelcarvalho@cm-pvarzim.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.cm-pvarzim.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmica) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviços de «Limpeza urbana em diversos arruamentos da cidade».

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 16.
Principal local de execução: diversos arruamentos da cidade.
Código NUTS: PT114.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

O contrato tem por objecto a prestação de serviços relativos à limpeza urbana de diversos arruamentos.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.

Vocabulário principal: 90210000.

Objectos complementares.

Vocabulário principal: 90121110.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

O presente concurso consta da celebração de um contrato de prestação de serviços, relativo à limpeza urbana, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos.

Valor estimado, sem IVA: 660 000,00.

Divisa: euro.

II.2.2) Opções:

Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

O financiamento é assegurado pelo Orçamento do Município da Póvoa de Varzim.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Indicado no artigo 3.º do programa de concurso.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Indicado no artigo 3.º do programa de concurso.

III.2.2) Capacidade económica e financeira

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Indicado na alínea c) do n.º 5 do artigo 3.º do programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Indicado na alínea b) do n.º 5 do artigo 3.º do programa de concurso.

III.2.4) Contratos reservados:

Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:

Não.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critérios — ponderação:

A — Qualidade técnica da proposta — 45%;

B — Garantia de boa execução — 25%;

C — Preço e sua credibilidade — 20%;

D — Clareza e modo de apresentação da proposta — 10%.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Numero de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
CP 006/2006.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 05/12/2006.

Hora: 15.

Documentos a título oneroso:

Não.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 11/12/2006.

Hora: 15.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 12/12/2006.

Hora: 10.

Lugar: Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Podem assistir qualquer interessado, no entanto só podem intervir as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/10/2006.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Designação oficial:
Município da Póvoa de Varzim.
Endereço postal:
Praça do Almada.
Localidade:
Póvoa de Varzim.
Código postal:
4490-438.
País:
Portugal.
À atenção de:
Presidente da Câmara Municipal.
Telefone:
252298500.
Fax:
252611140.
Correio electrónico:
pvarzim@cm-pvarzim.pt
Endereço internet:
www.cm-pvarzim.pt

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação oficial:
Município da Póvoa de Varzim.
Endereço postal:
Praça do Almada.
Localidade:
Póvoa de Varzim.
Código postal:
4490-438.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secção de Gestão Documental.
À atenção de:
Secção de Gestão Documental.
Telefone:
252298500.
Fax:
252611140.
Correio electrónico:
pvarzim@cm-pvarzim.pt
Endereço internet:
www.cm-pvarzim.pt

11 de Outubro de 2006. — O Vereador do Ambiente, *Manuel Macedo Angélico*.
1000306919

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
Fornecimentos
Serviços
O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Organismo Câmara Municipal de Salvaterra de Magos | À atenção de Presidente da Câmara Municipal |
| Endereço Praça da República, 1 | Código postal 2120-072 |
| Localidade/Cidade Salvaterra de Magos | País Portugal |
| Telefone 263500020 | Fax 263500029 |
| Correio electrónico c.m.salvaterramagos@mail.telepac.pt | Endereço Internet (URL) |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se *distinto*, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se *distinto*, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se *distinto*, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de reabilitação urbana — arranjos urbanísticos e esgoto pluvial da EN 367 — Marinhais — 2.ª fase.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Estaleiro; arranjo urbanístico: demolições e pavimentos; esgoto pluvial: movimento de terras; tubagens e acessórios; rede de águas: movimento de terras; tubagens e acessórios e diversos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Marinhais.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:
 um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Arruamento com uma extensão de 885 m. O preço base é de 260 000,00 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

O valor da caução é de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal e co-financiado pelo FEDER — QCA III — Eixo 1. A empreitada é por série de preços. Os pagamentos serão efectuados mediante a medição mensal dos trabalhos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, nos termos do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de Agosto, agrupamentos europeus de interesse económico ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os concorrentes serão submetidos a uma avaliação da sua capacidade económica, financeira e técnica, tendo em consideração os elementos de referência solicitados no programa de concurso, sendo excluídos os que não demonstrem aptidão para execução da obra posta a concurso. O alvará de construção deve conter as seguintes autorizações:

a) A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria — em classe correspondente ao valor global da proposta;

b) Das 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e 1.ª e 2.ª subcategorias da 5.ª categoria correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo àquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea c) do ponto 6.1 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Alíneas a) a f) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, tendo em consideração os artigos 68.º e 69.º, e alíneas a), b) e f) do ponto 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Alíneas g) a j) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, tendo em consideração os artigos 68.º e 69.º, e alíneas c), d) e i) do ponto 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Alíneas l) a q) do artigo 67.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, tendo em consideração os artigos 68.º e 69.º, e alíneas e) a h) do ponto 15.1 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO SIM

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

Custo da obra proposto pelo concorrente — 50%;

Valor técnico da proposta — 40%;

Prazo de execução — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante 6/06-CP.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 50 euros, mais IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao tesoureiro da Câmara Municipal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Pessoas que estiverem devidamente credenciadas para o efeito pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10 horas. Local Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil FEDER — QCA III — Eixo 1.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O dono da obra reserva-se o direito de não adjudicar a empreitada, caso a mesma não seja comparticipada.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

/ /

19 de Outubro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.
 1000306935

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Obras
 Fornecimentos
 Serviços
 O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
 NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|--------------------------------------------|-------------------------------------|
| Organismo Câmara Municipal de Vila Real | À atenção de |
| Endereço Avenida de Carvalho Araújo | Código postal 5000-657 Vila Real |

| | |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Localidade/Cidade Vila Real | País Portugal |
| Telefone 259308100 | Fax 259308161 |
| Correio eletrónico notariado@cm-vilareal.pt | Endereço Internet (URL) http://cm-vilareal.pt |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concepção e execução do Centro Transfronteiriço de Serviços Logísticos de Vila Real.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Este concurso compreende todos os trabalhos de concepção e de execução do Centro Transfronteiriço de Serviços Logísticos de Vila Real e espaço envolvente que a Câmara Municipal de Vila Real pretende levar a efeito, satisfazendo o especificado no caderno de encargos e programa base. Os trabalhos pretendidos dizem respeito à intervenção a levar a efeito no terreno situado junto do hotel Miracorço, na cidade de Vila Real, na zona prevista no Plano de Pormenor do Centro Histórico de Vila Real para a criação de um espaço de utilização colectiva tipo «Praça» com um equipamento associado, entendendo-se aqui os trabalhos de construção do Centro Transfronteiriço de Serviços Logísticos no edifício aí existente, qualificação do espaço envolvente ao equipamento de modo a integrá-lo no domínio público, criação de um espaço verde de enquadramento e na sua envolvimento, a criação de estacionamento de apoio ao edifício, e o fornecimento e montagem de equipamentos e mobiliário quando o programa base os solicite expressamente, trabalhos estes incluídos no presente concurso, e a realizar na área delimitada na planta anexa ao caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Preço base — 600 000,00 euros.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Vila Real.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário principal Vocabulário complementar

Objecto principal

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Os trabalhos serão realizados tendo por base o descrito no caderno de encargos e programa base.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

Ou: Início / e/ou termo /

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações o adjudicatário terá de prestar uma caução no valor de 5% do preço total da adjudicação e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda seguro seguro-caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado pela «iniciativa comunitária INTERREG III A» em 75 % e o restante pelo orçamento municipal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovam, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos como concorrentes os titulares de alvará de construção emitido pelo IMOPPI que contenham:

A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra; As 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria; as 8.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 2.ª categoria; as 1.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria e as 1.ª, 2.ª, 7.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no número 7.3 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Definidos no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Definidos no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Definidos no n.º 15 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público
Concurso limitado
Concurso limitado com publicação de anúncio
Concurso limitado sem publicação de anúncio
Concurso limitado por prévia qualificação
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
Concurso limitado urgente
Processo por negociação
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço da proposta 60% (valor da proposta 85%; adequabilidade da lista de preços unitários 10%; clareza da nota justificativa do preço da proposta e plano de pagamentos 5%);

2 — Valia técnica da proposta 40% (projecto base 50%; programa de trabalhos 25%; memória descritiva do modo de execução do projecto e da obra 25%).

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
DAF-SCP — 3/2006/P.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / /

Custo: 400,00 mais IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ /

Hora 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até / / ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 21/12/2006

Hora 14 horas e 30 minutos. Local Sala de reuniões da Câmara Municipal de Vila Real.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM * Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.18 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*. 1000306896

JUNTA DE FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras Fornecimentos Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|-------------------------------------------------|---------------------------|
| Organismo Freguesia de Reguengos de Monsaraz | À atenção de |
| Endereço Rua de Mouzinho de Albuquerque, 52 | Código postal 7200-000 |
| Localidade/Cidade Reguengos de Monsaraz | País Portugal |
| Telefone 266509330 | Fax 266509339 |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra Locação Locação financeira Locação-venda Combinação dos anteriores

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Realização de um contrato de locação financeira imobiliária de um prédio urbano destinado a utilização multifuncional.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Reguengos de Monsaraz.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Início 27/12/2006 e/ou termo / /

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme descrição no ponto 9 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme descrição no ponto 9 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme descrição no ponto 9 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 27/11/2006

Custo: 50 + IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Pagamento a efectuar em dinheiro ou mediante cheque no acto de aquisição debitando-se ainda despesas de expedição no caso de envio pelo correio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

27/11/2006

Hora 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

60 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 21 horas. Local Sede Freguesia Reguengos de Monsaraz.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM 19 de Outubro de 2006. — O Presidente da Junta, *António José Bico Medinas*. 1000306960

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras Fornecimentos Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Organismo Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras | À atenção de Presidente do Conselho de Administração |
| Endereço Rua da Electricidade | Código postal 2560-316 |
| Localidade/Cidade Torres Vedras | País Portugal |
| Telefone 261336500/261336529 | Fax 261336502 |
| Correio electrónico geral@smastv.pt | Endereço Internet (URL) www.smastv.pt |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução
 Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Desvios da conduta adutora Serra da Vila/Antas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Desvio de dois troços da conduta existente designada por «Serra da Vila-Antas», incluindo uma perfuração mecânica dirigida. A tubagem será em ferro fundido dúctil DN 300 e terá uma extensão total de cerca de 1275 m. Faz parte também da presente empreitada o fornecimento e instalação de válvulas de seccionamento, ventosas e demais acessórios, com os respectivos trabalhos de construção civil (execução de caixas de visita, marcos de ventosas, etc.), conforme definido no projecto patenteado a concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Torres Vedras.

Código NUTS

PT16B CONTINENTE CENTRO — OESTE.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de 165 000,00 euros, não incluindo IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias 090 a partir da data da consignação (para obras)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, a prestar no momento da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será suportada pelo orçamento da entidade adjudicante. Os pagamentos serão efectuados nos termos previstos no título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, mediante a apresentação de facturas, baseadas em autos de medição de periodicidade mensal, de acordo com o artigo 21.º do mesmo diploma.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas nos n.ºs 6 e 15 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.ºs 6 e 15 do programa de concurso, nomeadamente alvará de construção que contenha as seguintes autorizações:

6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 70%;

2 — Qualidade técnica da proposta — 30%.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante 03-E/2006.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 30 / 11 / 2006

Custo: 50,00 (acrescido de IVA). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário, cheque ou multibanco, contra entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

12 / 12 / 2006

Hora 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todos os interessados, e intervir as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 13 / 12 / 2006

Hora 10 horas. Local Edifício sede dos SMAS de Torres Vedras, sito na morada indicada em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

19 de Outubro de 2006. — O Administrador, por delegação do Presidente do Conselho de Administração, *Sérgio Augusto Nunes Simões*. 3000217753

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços
 O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
 NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Organismo Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras | À atenção de Presidente do Conselho de Administração |
| Endereço Rua da Electricidade | Código postal 2560-316 |
| Localidade/Cidade Torres Vedras | País Portugal |
| Telefone 261336500/261336529 | Fax 261336502 |
| Correio electrónico geral@smastv.pt | Endereço Internet (URL) www.smastv.pt |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Rede de distribuição de água a Runa.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Rede de distribuição de água com tubagem em PVC resistente a 10 kg/cm² de pressão, nos diâmetros de 75 mm, 90 mm, 110 e 160 mm, numa extensão total de cerca de 7340 m, e execução de cerca de 370 ramais domiciliários. A empreitada inclui também o fornecimento e instalação de ventosas, válvulas de seccionamento, válvulas redutoras de pressão, bocas-de-incêndio e demais acessórios, com os respectivos trabalhos de construção civil (execução de caixas de visita, marcos de ventosas, e demais trabalhos inerentes), conforme definido no projecto patenteado a concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Runa, concelho de Torres Vedras.

Código NUTS

PT16B CONTINENTE CENTRO — OESTE.

II.1.9) Divisão em lotesNÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes **II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**NÃO SIM **II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total**

O preço base do concurso é de 394 000,00 euros, não incluindo IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃOIndicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)**SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, a prestar no momento da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será suportada pelo orçamento da entidade adjudicante. Os pagamentos serão efectuados nos termos previstos no título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, mediante a apresentação de facturas, baseadas em autos de medição de periodicidade mensal, de acordo com o artigo 21.º do mesmo diploma.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

As indicadas nos n.ºs 6 e 15 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no n.º 15 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos n.ºs 6 e 15 do programa de concurso, nomeadamente alvará de construção que contenha as seguintes autorizações:

6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**Concurso público **IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 70%;

2 — Qualidade técnica da proposta — 30%.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante 04-E/2006.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionaisData limite de obtenção / /

Custo: 75,00 (acrescido de IVA). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em numerário, cheque ou multibanco, contra entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação / /

Hora 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participaçãoES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
 _____**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta** dias a contar da data fixada para a recepção das propostas**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Podem assistir ao acto público todos os interessados, e intervir as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

IV.3.7.2) Data, hora e localData / /

Hora 10 horas. Local Edifício sede dos SMAS de Torres Vedras, sito na morada indicada em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO SIM **VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

20 de Outubro de 2006. — O Administrador, por delegação do Presidente do Conselho de Administração, *Sérgio Augusto Nunes Simões*.
3000217756

ENTIDADES PARTICULARES**ÁGUAS DO ZÊZERE E CÔA, S. A.****ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS**Obras Fornecimentos Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM **SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Organismo Águas do Zêzere e Côa, S. A. | À atenção de Administrador Executivo |
| Endereço Rua de Soeiro Viegas, 21, 2.º, esquerdo, A | Código postal 6300-758 Guarda |
| Localidade/Cidade Guarda | País Portugal |
| Telefone +351 271225317 | Fax +351 271221955 |
| Correio electrónico geral@adz.adp.pt | Endereço Internet (URL) |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAISIndicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Tipo de contrato de obras**Execução Concepção e execução Realização, seja por que meio for, de actividades de construção ou de engenharia civil, referidas no anexo XI da Directiva 93/38 II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM **II.1.5) Nome dado ao contrato pela entidade adjudicante**

«EAA — Reservatório da Cerca.»

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Os trabalhos incluem a construção de um reservatório.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Concelho de Gouveia.

Código NUTS

PT167 — Continente Centro — Serra da Estrela.

II.1.8) Nomenclatura**II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

| | Vocabulário principal | | | | Vocabulário complementar | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|-----------------------|---|---|---|--------------------------|---|---|---|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Objecto principal | 4 | 5 | 2 | 4 | 7 | 2 | 7 | 0 | 3 | | | | | | | |
| Objectos comple-mentares | 4 | 5 | 1 | 1 | 2 | 0 | 0 | 0 | 5 | | | | | | | |
| | 4 | 5 | 2 | 6 | 2 | 3 | 0 | 0 | 4 | | | | | | | |
| | 4 | 5 | 2 | 3 | 1 | 3 | 0 | 0 | 8 | | | | | | | |
| | 4 | 5 | 2 | 3 | 1 | 1 | 1 | 0 | 9 | | | | | | | |

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.1.11) Existe alguma derrogação à utilização de especificações europeias?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, assinalar nos espaços correspondentes do anexo C

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO**II.2.1) Quantidade ou extensão total**

EAA — Reservatório da Cerca: compreende a construção de um reservatório de 1000 m³; preço base: 380 000,00 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses e/ou

em dias a partir da data da consignação (para obras)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

Na fase de apresentação de propostas não é exigida qualquer caução ou garantia. O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do valor da adjudicação com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada a concurso será executada no seguinte regime:

Em regime de preço global para o fornecimento e montagem do equipamento mecânico, electromecânico e instalações eléctricas;

Em regime de série de preços para as obras de construção civil.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas legalmente constituídas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Só serão admitidos concorrentes que, à data de entrega da proposta, satisfaçam as condições de idoneidade previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, cumulativamente com as condições seguintes:

a) Quanto aos titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), os que apresentem certificados de classificação de empreiteiros de obras públicas correspondentes às autorizações:

i) Da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;

ii) Das 4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

iii) Das 1.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 2.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

iv) Das 1.ª, 7.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta;

v) Da 11.ª subcategoria da 5.ª categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite.

b) Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI os que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por

uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I constante da secção I do anexo do programa de concurso tipo da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 3/2002, de 4 de Janeiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

c) Quanto aos não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, os que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados no programa de concurso;

d) Os concorrentes não titulares quer de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, quer de certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovada, e os concorrentes que se encontrem na situação prevista no artigo 70.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira com base no quadro de referência da Portaria em vigor, à data da entrega das propostas, publicada ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, não podendo ser excluídos os concorrentes que, no mínimo, apresentem cumulativamente os valores do quartil inferior previstos na referida portaria, em qualquer das situações seguintes:

i) Utilizando, para o efeito, a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados das respectivas declarações anuais de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais;

ii) Atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregues para efeitos fiscais. Serão considerados não aptos, em termos de capacidade económica e financeira, os concorrentes que não satisfaçam as condições apresentadas, devendo as empresas que se encontrem numa das situações mencionadas nesta alínea, quando em agrupamento, satisfazer individualmente as condições referidas.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso — documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso — documentos de habilitação dos concorrentes.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso — documentos de habilitação dos concorrentes.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público Concurso limitado Processo por negociação

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados (se possível, por ordem decrescente de importância)

1 — Preço — 55 %;

2 — Valia técnica da proposta — 30 %;

3 — Garantia de cumprimento do prazo — 15 %.

Por ordem decrescente de importância

NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
N.º 5/2006.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / / ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*

Custo 180,00 acrescido do IVA em vigor. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Em dinheiro ou cheque, a favor da entidade adjudicante, no momento da entrega.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ / ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora 18 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até / / ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Todas as interessadas mas só podendo intervir no máximo de duas por concorrente, devidamente credenciadas por este.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data / / ou _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*, ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10 horas. Local Rua de Sociro Viegas, 21, 2.º esquerdo, A, Guarda.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO SIM **VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?**NÃO SIM *Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*
A obra será co-financiada pelo Fundo de Coesão.

Código da candidatura: 2005/PT/16/C/PE/001.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Prazo global máximo de execução, contado a partir da data da respectiva consignação: EAA — Reservatório da Cerca: prazo 210 dias.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia* / / * Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.18 de Outubro de 2006. — O Administrador Executivo, *Nelson Geada*, 1000306849**CP — CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, E. P.****SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO — SECTORES ESPECIAIS****O presente anúncio corresponde a uma abertura de concurso?**

Sim.

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO**

Designação oficial:

CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

Endereço postal:

Calçada do Duque, 20.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1249-109.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Direcção de Aprovisionamento e Compras da CP.

À atenção de:

Comissão de Qualificação.

Telefone:

+351 211023839.

Fax:

+351 211023346.

Correio electrónico:

sebento@mail.cp.pt

Mais informações sobre o sistema de qualificação podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Outra documentação pode ser obtida no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Os pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Serviços ferroviários.

SECÇÃO II: OBJECTO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO**II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Sistema de qualificação de fornecedores.

II.2) TIPO DE CONTRATO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS, DA ENTREGA DOS FORNECIMENTOS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSServiços.
Categoria de serviços n.º 23.**II.3) DESCRIÇÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS OU BENS A FORNECER NO ÂMBITO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO**

O sistema de qualificação é instituído nos termos do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2004, de 15 de Dezembro, e tem por finalidade a qualificação de entidades de acordo com o estabelecido no processo de qualificação para a criação e gestão de uma lista de fornecedores na área da vigilância humana e ou electrónica permitindo classificar os fornecedores que posteriormente serão convidados a apresentar propostas e ou participar em processos de negociação.

Estes concursos abrangem a área da vigilância electrónica nas estações da área urbana de Lisboa e Porto e vigilância humana que complementará a vigilância electrónica e o acompanhamento nos comboios.

II.4) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal.

Vocabulário principal: 74614000.

Objectos complementares.

Vocabulário principal: 32323500.

Vocabulário principal: 32235000.

Vocabulário principal: 29852500.

Vocabulário principal: 64216200.

II.5) OS CONTRATOS NO ÂMBITO DESTESISTEMA DE QUALIFICAÇÃO SÃO ABRANGIDOS PELO ACORDO SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS (ACP)?

Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****III.1.1) Qualificação para o sistema:**

Condições a satisfazer pelos operadores económicos com vista à sua qualificação:

Poderão apresentar candidatura empresas que possuam as condições legais para o exercício da actividade e satisfaçam individualmente os seguintes requisitos: Responder ao questionário de identificação do fornecedor;

Demonstrar capacidade económica e financeira de acordo com o previsto no programa de qualificação;

Demonstrar capacidade técnica, de acordo com o previsto no programa de qualificação.

Os fornecedores devem ainda comprovar documentalmente que têm a sua situação regularizada perante a fazenda pública e a Segurança Social em Portugal ou no Estado onde seja nacional ou no qual se situa o estabelecimento principal. Existência de um contrato tipo de manutenção.

Métodos pelos quais será verificada cada uma dessas condições:

Alvará adequado ao serviço a prestar;

Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;

Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do presente concurso.

III.1.2) Contratos reservados:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO**IV.1) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO****IV.1.1) Critérios de adjudicação:**

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de proposta ou para negociação.

IV.1.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.2) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**IV.2.2) Duração do sistema de qualificação:**

Período de validade: de 15/11/2006 até 31/12/2007.

IV.2.3) Renovação do sistema de qualificação:

Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.1) UM OU MAIS CONTRATOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO ESTÃO RELACIONADOS COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS**

Sim.

Em caso afirmativo, fazer referência aos projectos e/ou programas:

Projecto bilhética sem contacto — Centro de apoio remoto e sistema de monitorização vídeo para as estações da CP Lisboa.

VI.3) PROCESSOS DE RECURSO**VI.3.1) Organismo responsável pelos processos de recurso:**

Designação oficial:

CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

Endereço postal:

Calçada do Duque, 20.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1249-109.

País:

Portugal.

Telefone:

+351 211023839.

Fax:

+351 211023346.

VI.3.2) Interposição de recursos:

Informação precisa sobre os prazos para interposição de recursos:

No momento da decisão, devendo a respectiva fundamentação ser apresentada no prazo de cinco dias úteis.

VI.3.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informação sobre a interposição de recursos:

Designação oficial:

CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.//Direcção de Aprovisionamento e Compras.

Endereço postal:

Calçada do Duque, 20.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1249-109.

País:

Portugal.

Telefone:

+351 211023839.

Fax:

+351 211023346.

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 23/10/2006.

23 de Outubro de 2006. — (Assinaturas ilegíveis.) 3000217801

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BEJA, E. M.**ANÚNCIO DE CONCURSO**Obras Fornecimentos Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM **SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

| | |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Organismo Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, E. M. | À atenção de Serviço de Administração Geral e Financeiro — Unidade de Aprovisionamento e Económico |
| Endereço Rua do Conde da Boavista, 16 | Código postal 7800-456 |
| Localidade/Cidade Beja | País Portugal |
| Telefone 284313450 | Fax 284313459 |
| Correio electrónico geral@emas-beja.pt | Endereço Internet (URL) www.emas-beja.pt |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAISIndicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A**I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE**Governo central Instituição Europeia Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro **SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) DESCRIÇÃO****II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos**Compra Locação Locação financeira Locação-venda Combinação dos anteriores **II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?**NÃO SIM **II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Fornecimento de material de armazém para o ano 2007.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento de material de armazém para o ano 2007, à medida das necessidades, conforme listagem de materiais que faz parte integrante do caderno de encargos do concurso.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Armazém da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, E. M., sito na cidade de Beja.

Código NUTS

PT184 ALENTEJO — BAIXO ALENTEJO.

II.1.9) Divisão em lotesNÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes **II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?**NÃO SIM **II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO**Início / / e/ou termo / / / **SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO****III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam**

Os fornecimentos efectuados serão pagos através do orçamento da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, E. M.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Associação obrigatória antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**Remeta-se para o previsto na alínea *h*) do programa de concurso e ponto 3.5 do caderno de encargos do concurso.**III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos**Declaração conforme alínea *a*) do ponto 3.5.1 do ponto 3.5 do caderno de encargos e alínea *a*) do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e que consta em anexo ao caderno de encargos do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidosConforme constante das alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e referido na alínea *d*) do programa de concurso.**III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos**Conforme constante das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e referido na alínea *d*) do programa de concurso.**SECÇÃO IV: PROCESSOS****IV.1) TIPO DE PROCESSO**Concurso público **IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 55%;

2 — Garantia da qualidade — 35%;

3 — Condições de pagamento — 10%, assim definidos: pagamento a 90 dias — 10%, a 60 dias — 7% e a 30 dias — 5%.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM **IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante**

Concurso público n.º 3/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionaisData limite de obtenção / /

Custo: 50 euros mais IVA Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Podem ser solicitados, em tempo útil, a esta empresa municipal para a morada indicada em Secção I — Entidade adjudicante, os quais estão patentes neste local desde o dia e hora da primeira publicação até ao dia e hora da abertura do acto público.

Forma de pagamento: através de guia ao nosso balcão ou através de cheque à ordem da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, E. M.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação / /

Hora 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participaçãoES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro **IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta** dias a contar da data fixada para a recepção das propostas**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 06 / 12 / 2006

Hora 10 horas e 30 minutos. Local sala de reuniões da sede da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Beja, E. M.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

16 de Outubro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, *Françisco António Braz Caixinha*.
1000306932

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA RIBEIRA GRANDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

| | |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------|
| Organismo Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande | À atenção de |
| Endereço Rua de Nossa Senhora da Conceição, 84 | Código postal 9600-523 |
| Localidade/Cidade Ribeira Grande, São Miguel, Açores | País Portugal |
| Telefone (351) 296470110 | Fax (351) 296470115 |
| Correio electrónico | Endereço Internet (URL) |

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra Locação Locação financeira Locação-venda

Combinação dos anteriores

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de um centro familiar em Rabo de Peixe — Açores.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A presente empreitada consiste numa intervenção de um edifício destinado a creche e jardim-de-infância. A presente intervenção caracteriza-se pelos parâmetros de edificação, sendo 2133,34 m² de área de terreno, 1149,00 m² de implantação, área bruta de construção de 882,00 m², sendo o número de pisos 1 e cêrcea frontal de 5,40 m.

Os trabalhos desenvolvem-se ao nível do projecto de arquitectura e de estabilidade e betão armado, distribuição de drenagem de águas, infra-estruturas eléctricas, infra-estruturas de telecomunicações, segurança, infra-estruturas de gás, sinalização interior e arranjos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

A execução da obra situa-se na Rua do Porto em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, na Região Autónoma dos Açores.

Código NUTS

PT200

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

| | Vocabulário principal | Vocabulário complementar |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Objecto principal | 45214100-1 | |
| Objectos complementares | 45262210-6 45262310-7 45262522-6 45310000-3 45330000-9 45442110-8 45442110-1 | |

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 10 e/ou em dias a partir da data da consignação (para obras)

em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início / / e/ou termo / /

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem a empreitada for adjudicada terá que prestar, antes da celebração do contrato, uma caução correspondente a 5% do valor da adjudicação, nos termos dos artigos 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a qual será válida até à data da recepção definitiva dos trabalhos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é regime de preço global nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, sendo os pagamentos efectuados, de cada espécie, com aplicação dos preços unitários respectivos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

a) Poderão apresentar-se a concurso empresas ou agrupamentos de empresas, residentes ou não residentes, sem qualquer modalidade jurídica de associação no momento em que se apresentam a concurso, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas.

b) A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o dono da obra pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

c) Os concorrentes que sejam agrupamentos de empresas deverão, em caso de adjudicação, associar-se em consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária dos consorciados ou agrupados, entre si, e com o consórcio ou agrupamento.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

a) Os titulares de alvará de empreiteiro geral de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário contendo as

seguintes autorizações nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e de acordo com a Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, e Portaria n.º 1384/2004, de 5 de Novembro:

Alvará da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta;

Alvará da 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que se respeitem;

Alvará da 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que se respeitem;

Alvará da 3.ª subcategoria da 1.ª, 7.ª, 8.ª e 12.ª da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que se respeitem;

Alvará da 2.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que se respeitem.

b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas devem apresentar o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, por uma das entidades indicadas no n.º 1 do anexo I ao programa de concurso tipo da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

Os concorrentes do espaço económico europeu não detentores de alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas ou que não apresentem alvará de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovada nos termos do disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, bem como aqueles a que se refere a alínea d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, devem apresentar os documentos indicados no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99.

c) Outras condições mínimas de carácter técnico, económico e financeiro: Só serão admitidos os concorrentes, ou líderes de consórcios que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições mínimas de carácter técnico, económico e financeiro.

A avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, serão adoptados os seguintes critérios:

Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor base do concurso;

Adequação do equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa a afectar à obra.

Na avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso é feita com base no quadro referência constante da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, em vigor, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores do quartil inferior previstos nessa portaria, respeitantes aos três últimos exercícios.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

A situação jurídica ou administrativa encontra-se estipulada no artigo 15.5 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

A capacidade económica e financeira encontra-se estipulada no artigo 15.6 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

A capacidade técnica encontra-se estipulada no artigo 15.7 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

- Concurso público
- Concurso limitado
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Concurso limitado urgente
- Processo por negociação
- Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
- Processo por negociação urgente

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ou Mínimo / Máximo

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

Condição mais vantajosa de preço (60%) avaliada por:

Preço total 80%;

Credibilidade e coerência de preços 20%;

Garantia de boa execução da obra (40%) avaliada por:

Memória descritiva, processos construtivos adoptados e meios disponíveis (35%);

Coerência e adequabilidade do programa de trabalhos às condições locais (35%);

Dimensionamento dos meios mecânicos e humanos (30%).

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

ou

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo n.º B5A1.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / / ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 750,00 euros, excluindo IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque dirigido ao Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ / ou dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora 17 horas.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista / /

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até / / ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso, devendo aquelas exibir, além da credencial, o respectivo documento de identificação.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data / / , _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora 10 horas. Local Velhos Guetos Novas Centralidades — Equipa Assessora, Norma-Açores, S. A., na morada indicada no anexo A.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Preço base para efeitos de concurso é de 750 000,00 euros, com exclusão do IVA.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

/ /

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Organismo Velhos Guetos Novas Centralidades — Equipa Assessora, Norma-Açores, S. A. | À atenção de Carlos Alberto Mesquita e Mota |
| Endereço Rua do Engenheiro José Cordeiro, 6 | Código postal 9500-311 |
| Localidade/Cidade Ponta Delgada, São Miguel, Açores | País Portugal |
| Telefone (351) 296209650/8 | Fax (351) 296209651/6 |
| Correio electrónico engenharia@norma-acores.pt | Endereço Internet (URL) |

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Organismo Velhos Guetos Novas Centralidades — Equipa Assessora, Norma-Açores, S. A. | À atenção de Carlos Alberto Mesquita e Mota |
| Endereço Rua do Engenheiro José Cordeiro, 6 | Código postal 9500-311 |
| Localidade/Cidade Ponta Delgada, São Miguel, Açores | País Portugal |
| Telefone (351) 296209650/8 | Fax (351) 296209651/6 |
| Correio electrónico engenharia@norma-acores.pt | Endereço Internet (URL) |

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PE-
DIDOS DE PARTICIPAÇÃO

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Organismo Velhos Guetos Novas Centralidades — Equipa Assessora, Norma-Açores, S. A. | À atenção de Carlos Alberto Mesquita e Mota |
| Endereço Rua do Engenheiro José Cordeiro, 6 | Código postal 9500-311 |
| Localidade/Cidade Ponta Delgada, São Miguel, Açores | País Portugal |
| Telefone (351) 296209650/8 | Fax (351) 296209651/6 |
| Correio electrónico engenharia@norma-acores.pt | Endereço Internet (URL) |

18 de Outubro de 2006. — O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, *João Manuel da Silva Cabral de Melo*.

1000306943

SATA AIR AÇORES, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
SATA AIR AÇORES, S. A.
Endereço postal:
Avenida do Infante D. Henrique, 55.
Localidade:
Ponta Delgada.
Código postal:
9504-528.
País:
Portugal.
À atenção de:
Presidente do Conselho de Administração.
Telefone:
296209710.
Fax:
296672090.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: transporte aéreo.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Relativamente ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 4 de Outubro de 2006 (parte especial) esclarece-se que:
a) O valor estimado são 150 000 euros + IVA;
b) O prazo de execução são 120 dias a contar da data da assinatura do auto de consignação;
c) A data limite para a entrega das propostas é o 30.º dia a contar da data de publicação do anúncio no *Diário da República*: 3 de Novembro de 2006, às 17 horas;
d) A data da abertura das propostas é o 1.º dia útil seguinte à data limite para a entrega das propostas: 6 de Novembro de 2006 às 10 horas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 06/10/2006.

6 de Outubro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração,
António Maurício de Sousa.

1000306942

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto Geográfico Português

Centro para a Regulação, Acreditação e Homologação

Aviso

Foi renovado, em 12 de Outubro de 2006, em nome da SOCAR-TO — Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, L.^{da}, com sede social na Rua da Tascôa, 16, escritório 3-B, E, 2475-003 Monte Abraão, concelho de Sintra, o alvará n.º 02/96 CD, para o exercício de actividades no domínio do cadastro predial, emitido em 3 de Junho de 1996. O presente alvará passará a ser válido até 18 de Outubro de 2011.

12 de Outubro de 2006. — O Presidente do Instituto, *Arménio dos Santos Castanheira*. 3000217574

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Contrato

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-082, nos concelhos de Santa Comba Dão e Tábua, celebrado, por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 27 de Setembro de 2006:

Titular dos direitos — EME — Empresa Mineira Europeia, L.^{da}

Depósitos — feldspato e quartzo.

Delimitação da área (12,3360 km²):

| Vértice | Meridiana (metros) | Perpendicular (metros) |
|---------|--------------------|------------------------|
| 1 | 4743 | 80 416 |
| 2 | 6183 | 77 549 |
| 3 | 5454 | 76 393 |
| 4 | 3425 | 75 680 |
| 5 | 1695 | 78 832 |

Exclui-se a área interior denominada Pinheirinho, cujas coordenadas são as seguintes:

| Vértice | Meridiana (metros) | Perpendicular (metros) |
|---------|--------------------|------------------------|
| A | 3246,751 | 77 415,544 |
| B | 3319,467 | 77 325,400 |
| C | 3338,582 | 77 215,242 |
| D | 3189,450 | 77 094,942 |
| E | 3055,367 | 77 261,161 |

Caução — € 5000.

Período de vigência — três anos a contar da data da sua assinatura, correspondente a um único período sem prorrogações.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1 — Trabalhos de campo:

1.1 — Levantamento geológico, à escala de 1:10 000, da área concessionada não abrangida pelo contrato de prospecção anterior assinado em 16 de Outubro de 1998 (contrato n.º 6/98);

1.2 — Colheita de amostras à superfície por carotagem e abertura de sanjas, em locais seleccionados pela EME, visando a consolidação e redução da variância de todas as observações feitas das características mineralógicas, químicas e tecnológicas da rocha alvo aflorante (no mínimo três sanjas e cinco amostras locais);

1.3 — Cartografia geológica de pormenor em áreas seleccionadas à escala de 1:1000;

1.4 — Colheita de amostras por sondagens não destrutivas com recuperação de testemunhos até 20 m de profundidade, em locais seleccionados pela EME, visando a consolidação e redução da variância de todas as observações feitas das características mineralógicas, químicas e tecnológicas da rocha alvo, em profundidade (no mínimo seis sondagens).

2 — Trabalhos de laboratório:

2.1 — Análises e ensaios de laboratório, físicas, químicas e mineralúrgicas, sistemáticas, de amostras colhidas à superfície;

2.2 — Análises e ensaios de laboratório, físicas, químicas e mineralúrgicas, sistemáticas, de amostras de testemunhos recuperados.

3 — Trabalhos de gabinete:

3.1 — Estudo estatístico dos dados obtidos;

3.2 — Avaliação de reservas;

3.3 — Actualização do estudo de mercado e de pré-viabilidade técnica e económica, realizado no contrato anterior.

4 — Trabalhos complementares:

4.1 — Estudos complementares e conclusões técnicas decorrentes da investigação aplicada feita no Projecto MAGNETROCK, a realizar no âmbito da concessão de direitos de exploração experimental.

Investimentos mínimos obrigatórios:

1.º ano — € 10 000;

2.º ano — € 10 000;

3.º ano — € 10 000.

Encargos de prospecção e pesquisa — € 1250/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 25 anos contados da data da assinatura do contrato de concessão. Este período será prorrogado por despacho ministerial por prazo que não ultrapasse 25 anos desde que a EME tenha cumprido as obrigações legais e contratuais, podendo ser concedida nova prorrogação que não exceda 20 anos.

Encargos de exploração — 0,75 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados na mina.

23 de Outubro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000217791

Contrato

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-083, nos concelhos de Armamar e Lamego, celebrado, por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 27 de Setembro de 2006.

Titular dos direitos — EME — Empresa Mineira Europeia, L.^{da}

Depósitos — feldspato e quartzo.

Delimitação da área (12,1040 km²):

| Vértice | Meridiana (metros) | Perpendicular (metros) |
|---------|--------------------|------------------------|
| 1 | 29 140 | 163 000 |
| 2 | 30 340 | 163 000 |
| 3 | 30 340 | 162 560 |
| 4 | 34 941 | 162 560 |
| 5 | 34 941 | 161 000 |
| 6 | 32 150 | 159 490 |
| 7 | 29 140 | 162 200 |

Exclui-se a área interior denominada São Domingos, Mina SD1, cujas coordenadas são as seguintes:

| Vértice | Meridiana (metros) | Perpendicular (metros) |
|---------|--------------------|------------------------|
| A | 32 591,324 7 | 161 246,497 0 |
| B | 32 499,277 8 | 161 000,244 5 |
| C | 32 468,520 7 | 160 974,481 3 |
| D | 32 423,356 0 | 160 956,991 0 |
| E | 32 374,617 9 | 160 957,665 6 |
| F | 32 323,180 9 | 160 966,315 4 |
| G | 32 284,180 4 | 160 988,952 7 |
| H | 32 263,682 3 | 161 037,319 2 |
| I | 32 231,192 5 | 161 061,112 1 |
| J | 32 265,903 4 | 161 108,510 6 |
| K | 32 371,825 4 | 161 108,510 6 |

Caução — € 5000.

Período de vigência — três anos a contar da data da assinatura do contrato, correspondente a um único período sem prorrogações.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1 — Trabalhos de campo:

1.1 — Levantamento geológico, à escala de 1:10 000, da área concessionada não abrangida pelo contrato de prospecção anterior assinado em 16 de Outubro de 1998 (contrato n.º 5/98);

1.2 — Colheita de amostras à superfície por carotagem e abertura de sanjas, em locais seleccionados pela EME, visando a consolidação e redução da variância de todas as observações feitas das características mineralógicas, químicas e tecnológicas da rocha alvo aflorante (no mínimo quatro sanjas e seis amostras locais);

1.3 — Cartografia geológica de pormenor em áreas seleccionadas à escala de 1:1000;

1.4 — Colheita de amostras por sondagens não destrutivas com recuperação de testemunhos até 20 m de profundidade, em locais seleccionados pela EME, visando a consolidação e redução da variância de todas as observações feitas das características mineralógicas, químicas e tecnológicas da rocha alvo, em profundidade (no mínimo cinco sondagens).

2 — Trabalhos de laboratório:

2.1 — Análises e ensaios de laboratório, físicas, químicas e mineralúrgicas, sistemáticas, de amostras colhidas à superfície;

2.2 — Análises e ensaios de laboratório, físicas, químicas e mineralúrgicas, sistemáticas, de amostras de testemunhos recuperados.

3 — Trabalhos de gabinete:

3.1 — Estudo estatístico dos dados obtidos;

3.2 — Avaliação de reservas;

3.3 — Actualização do estudo de mercado e de pré-viabilidade técnica e económica, realizado no contrato anterior.

4 — Trabalhos complementares:

4.1 — Estudos complementares e conclusões técnicas decorrentes da investigação aplicada feita no Projecto FLOATROCK, a realizar no âmbito da concessão de direitos de exploração experimental.

Investimentos mínimos obrigatórios:

1.º ano — € 10 000;

2.º ano — € 10 000;

3.º ano — € 10 000.

Encargos de prospecção e pesquisa — € 1250/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 25 anos contados da data da assinatura do contrato de concessão. Este período será prorrogado por despacho ministerial por prazo que não ultrapasse 25 anos desde que a EME tenha cumprido as obrigações legais e contratuais, podendo ser concedida nova prorrogação que não exceda 20 anos.

Encargos de exploração — 0,75 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados na mina.

23 de Outubro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000217792

Contrato

Extracto de contrato de concessão experimental de exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração experimental do depósito mineral de feldspato e quartzo, a que corresponde

o número CC-DM-099 de cadastro e a denominação Pinheirinho — Mina P01, localizado na freguesia de Pinheiro de Azere, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, celebrado, por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 27 de Setembro de 2006, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 90/90 e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março:

Concessionário — EME — Empresa Mineira Europeia, L.ª

Área concedida — 4,9859 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são os seguintes:

| Vértice | Meridiana (metros) | Perpendicular (metros) |
|---------|--------------------|------------------------|
| 1 | 3 246,751 | 77 415,544 |
| 2 | 3 319,467 | 77 325,400 |
| 3 | 3 338,582 | 77 215,242 |
| 4 | 3 189,450 | 77 094,942 |
| 5 | 3 055,367 | 77 261,161 |

Duração do período experimental — o período experimental tem a duração de três anos contados da data da assinatura do contrato. Este período poderá ser prorrogado a pedido da concessionária, a título excepcional, por prazo não superior a seis meses.

Obrigações:

1 — Executar, pelo menos, os trabalhos a seguir indicados:

Desmorte para ensaio do método de corte mecânico horizontal da rocha, do sistema de corte e do sistema de controlo por laser de orientação e altimetria do corte, de um volume mínimo de 100 000 t do *tout venant*, de acordo com o plano de lavra aprovado;

Recuperação dos terrenos afectados pela exploração, nos termos previstos no plano de lavra aprovado, salvo se vier a ser concedida concessão para exploração, caso em que poderá ser dispensada esta obrigação.

2 — A sociedade compromete-se ainda a despende na realização dos trabalhos indicados no número anterior um montante de, pelo menos, € 2 000 000.

3 — Os trabalhos a que se refere este contrato serão iniciados no prazo máximo de seis meses contados da data da sua assinatura.

4 — Mediante proposta devidamente fundamentada da sociedade, poderá ser autorizada a modificação dos trabalhos referidos no n.º 1 e, na sequência dessa alteração, ajustados os montantes de investimento mínimo acima previstos.

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação sob a forma de garantia bancária *first demand* no valor de € 67 000, dentro do prazo de 60 dias contados da data da assinatura deste contrato.

Concessão de exploração — será atribuída à sociedade a concessão de exploração do depósito mineral a que se refere este contrato, por um prazo que não exceda 25 anos. Este prazo será prorrogado por período não superior a 25 anos, podendo ser concedida segunda prorrogação até 20 anos desde que a empresa tenha cumprido todas as demais obrigações legais e contratuais e o requeira em termos e prazos a estabelecer no contrato de concessão.

Encargo de exploração — pagar à Direcção-Geral de Geologia e Energia como encargo de exploração uma percentagem de 0,5 sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Caducidade — em caso de caducidade do presente contrato por decurso do prazo, os bens afectos à exploração manter-se-ão na titularidade da concessionária, ressalvados os direitos de terceiros.

23 de Outubro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000217793

Direcção Regional da Economia do Norte

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Penafiel e na Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede de Ave/Sousa-Guimarães, para

o estabelecimento da linha mista a 15 kV, com 306,4 m, de ap. 6 da LN para PT 173 Abragão-Vilar a PT Sociedade de Granitos Manuel Vieira Pinto, L.^{da}, Murta, Abragão, concelho de Penafiel, a que se refere o processo n.º 6253 1/29790.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de Outubro de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*, Director de Serviços de Energia. 3000217786

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de D. Estefânia

Deliberação

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 9 de Junho de 2006:

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de assistente administrativo, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Francisco André Dias Vicente — 12 de Abril de 2006.
Rute Isabel Silva Alves — 24 de Abril de 2006.
Rosabela Castanheira Moreira — 4 de Maio de 2006.
Cláudia Isabel Vale Fernandes Mineiro — 4 de Maio de 2006.

Foi ratificada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com Carla Susana Gouveia de Aguiar Lourenço, para o exercício de funções de técnica superior de regime geral, com efeitos a 24 de Janeiro de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de assistente hospitalar, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Aleksandr Grigorievish Samay — 7 de Fevereiro de 2006.
Sérgio Miguel Severino Pinto — 8 de Fevereiro de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com as seguintes profissionais, para o exercício de funções de médica eventual, com efeitos a partir da data que a cada uma se indica:

Mariangela Misorelli — 7 de Março de 2006.
Daniela Mendes Amaral — 13 de Fevereiro de 2006.
Mónica Furriel Thussing — 13 de Fevereiro de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de enfermeiro, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Madalena Alves Vieira Martins — 20 de Abril de 2006.
Ana Teresa Vieira Marques — 20 de Abril de 2006.
Catarina Sofia Lourenço Fernandes — 2 de Maio de 2006.
Joana Inês Grilo Fernandes — 4 de Maio de 2006.
Fernando Jorge Silva Ferreira — 4 de Maio de 2006.
Ana Isabel Pereira Coimbra — 5 de Maio de 2006.
Elsa Sofia Palma Afonso — 8 de Maio de 2006.
Sara Raquel Pereira Alexandre — 9 de Maio de 2006.
Virgínia Rego Marino — 15 de Maio de 2006.
Marta Bojaca Neto — 16 de Maio de 2006.
Sónia Patrícia Lino Borges — 24 de Maio de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de auxiliar de acção médica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Nuno Ricardo Cardoso Sá Gaiola — 19 de Abril de 2006.
Anabela Semedo Tavares — 24 de Abril de 2006.
Anabela Mendes Lopes — 24 de Abril de 2006.
Lara Cristina Ramos Sequeira Janeiro — 26 de Abril de 2006.
Anabela da Conceição da Silva Rodrigues Igreja — 26 de Abril de 2006.
Maria Fátima Leitão Reis Marques — 26 de Abril de 2006.
Teresa Susana Abreu R. Almeida Pereira — 26 de Abril de 2006.
Ana Cristina Mota Leal — 26 de Abril de 2006.
Carla Alexandra Pereira Martins — 27 de Abril de 2006.
Ricardo Manuel Ferreira Currito — 2 de Maio de 2006.
Filipe Alexandre Ferreira Costa — 3 de Maio de 2006.
Nataliya Veadislavovna Melnik — 3 de Maio de 2006.
Isabel Maria Mendonça Rodrigues Correia — 4 de Maio de 2006.
Maria Edite Oliveira Cipriano Henriques — 4 de Maio de 2006.
Sandra Maria Serra Azevedo — 4 de Maio de 2006.
Bruno Miguel Imaginário Afonso Bastos Mata — 4 de Maio de 2006.
Marco Paulo Galvão Peixoto Pimenta — 4 de Maio de 2006.
Rute Margarida Mendes Correia Gomes — 4 de Maio de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com Carlos Jesus Antunes Martins, para o exercício de funções de motorista de pesados, com efeitos a 2 de Fevereiro de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de técnico de diagnóstico e terapêutica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Adília Sofia Rosário Seabra — 14 de Fevereiro de 2006.
Sónia Paula Miguel Conduto — 7 de Maio de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com Susana Sofia Rocha Cruz, para o exercício de funções de assistente administrativa, com efeitos a 7 de Maio de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de enfermeiro, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Ana Lúcia Fernandes Dionísio — 7 de Maio de 2006.
Ana Isabel Marques Ramalheite — 7 de Maio de 2006.
Pedro Miguel Costa Neto — 4 de Junho de 2006.
Rui Miguel Bastos Araújo — 8 de Junho de 2006.
Filipa Isabel Pereira Sanches — 10 de Junho de 2006.
Susana Sofia Oliveira Ferreira Rodrigues — 15 de Junho de 2006.
André Caetano Oliveira — 15 de Junho de 2006.
Maria João Nobre Ferreira — 16 de Junho de 2006.
Nádia Conceição Bértolo — 17 de Junho de 2006.
Maria Catarina Azevedo Gomes — 23 de Junho de 2006.
Ana Luísa Mesquita Martiniano — 28 de Junho de 2006.
Ana Filipa Rodrigues Ribeiro — 29 de Junho de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com as seguintes profissionais, para o exercício de funções de técnica superior de serviço social, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Patrícia Alexandra Teixeira Silva — 7 de Maio de 2006.
Rute Maria Francisco Santos — 27 de Maio de 2006.

Foi ratificada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com

a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com Ana Filipa Morais Flório Pereira Lima, para o exercício de funções de assistente administrativa, com efeitos a 14 de Fevereiro de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de auxiliar de acção médica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Bruno Miguel Simões Ferreira — 24 de Novembro de 2006.
 Bernardo Gomes Monteiro — 10 de Janeiro de 2006.
 Pedro Miguel Marques Fernandes — 10 de Janeiro de 2006.
 Nuno Miguel Braz Garcia — 14 de Janeiro de 2006.
 Maria Amélia Hóstia Batista — 14 de Janeiro de 2006.
 Anabela Semedo Tavares — 17 de Janeiro de 2006.
 Anabela Mendes Lopes — 17 de Janeiro de 2006.
 Nuno Ricardo Cardoso Sá Gaiola — 17 de Janeiro de 2006.
 Lara Cristina Ramos Sequeira Janeiro — 21 de Janeiro de 2006.
 Teresa Susana Abreu R. Almeida Pereira — 24 de Janeiro de 2006.
 Maria Fátima Leitão Reis Marques — 24 de Janeiro de 2006.
 Anabela Conceição da Silva Rodrigues Igreja — 24 de Janeiro de 2006.
 Ana Cristina Mota Leal — 24 de Janeiro de 2006.
 Carla Alexandra Pereira Martins — 24 de Janeiro de 2006.
 Nataliya Veadislavovna Melnik — 31 de Janeiro de 2006.
 Nuno Miguel Braz Garcia — 31 de Janeiro de 2006.
 Margarida Fátima Ferraz Moreira — 5 de Março de 2006.
 Margarida Simões Tomé Carvalho — 6 de Março de 2006.
 Ângela Sofia Rodrigues Barata Fernandes — 6 de Março de 2006.
 Carlos José Alves Motta Cruz — 6 de Março de 2006.
 Marco André Matos Vilaça Jesus — 9 de Março de 2006.
 Vítor Manuel Carvalho Bicho — 12 de Março de 2006.
 Elisabete Silva Pinto — 12 de Março de 2006.
 Maria Helena Matias Reis Santos — 19 de Março de 2006.
 Helena Maria Rosa Silvério — 19 de Março de 2006.
 José Carlos Martins Fernandes — 22 de Março de 2006.
 Teresa Maria Pinheiro Martins — 22 de Março de 2006.
 Joaquina Maria Nogueira Silva Oliveira — 22 de Março de 2006.
 Rute Margarida Mendes Correia Gomes — 2 de Fevereiro de 2006.
 Bruno Miguel Imaginário Afonso Bastos da Mata — 2 de Fevereiro de 2006.
 Marco Paulo Galvão Peixoto Pimenta — 2 de Fevereiro de 2006.
 Isabel Maria Mendonça Rodrigues Correia — 2 de Fevereiro de 2006.
 Maria Edite Oliveira Cipriano Henriques — 2 de Fevereiro de 2006.
 Sandra Maria Serra Azevedo — 2 de Fevereiro de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de assistente administrativo, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Ana Isabel Correia Almeida — 19 de Março de 2006.
 Sandra Manuela Heleno Oliveira — 27 de Março de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de auxiliar de acção médica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Maria Graça Teixeira Cardoso — 7 de Outubro de 2006.
 Níticia Margarida Delgado Rosário — 7 de Outubro de 2006.
 Susana Camacho Borges — 10 de Outubro de 2006.
 Bruno Miguel Imaginário Afonso Bastos da Mata — 2 de Novembro de 2006.
 Isabel Maria Mendonça Rodrigues Correia — 2 de Novembro de 2006.
 Marco Paulo Galvão Peixoto Pimenta — 2 de Novembro de 2006.
 Maria Edite Oliveira Cipriano Henriques — 2 de Novembro de 2006.
 Rute Margarida Mendes Correia Gomes — 2 de Novembro de 2006.
 Sandra Maria Serra Azevedo — 2 de Novembro de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com Carlos

Jesus Antunes Martins, para o exercício de funções de motorista de pesados, com efeitos a 2 de Novembro de 2005.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de técnico de diagnóstico e terapêutica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Tânia Cristina Sousa Lavra — 2 de Novembro de 2006.
 Adília Sofia Rosário Seabra — 14 de Novembro de 2006.

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 30 de Junho de 2006, foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de assistente administrativo, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Ana Rita Simões Vieira — 21 de Maio de 2006.
 Rui Miguel Lapa Rebelo — 27 de Maio de 2006.
 Patrícia Maria Fornelos Laranjeira — 6 de Junho de 2006.
 André Filipe Ferreira Mendes Morais — 6 de Junho de 2006.
 Sónia Patrícia Fialho Costa — 6 de Junho de 2006.
 Fábio Emiliano Dias Neves — 13 de Junho de 2006.
 Maria Isabel Sousa Augusto Leal — 14 de Junho de 2006.
 Cláudio Filipe Santos Pereira Coelho — 14 de Junho de 2006.
 Patrícia Azevedo Barros Coelho — 14 de Junho de 2006.
 Nuno Miguel Roque Guisado — 22 de Junho de 2006.
 Denise Lorga Joia — 29 de Junho de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de auxiliar de acção médica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Maria Isabel Santos André Antunes — 3 de Junho de 2006.
 Emília Maria Palmeiro Mendes Rego — 3 de Junho de 2006.
 Gabriela Maria César Santos Sanlez — 6 de Junho de 2006.
 Paula Cristina Oliveira Silva Rocha Fernandes — 6 de Junho de 2006.
 Rute Isabel Rebelo Silva — 6 de Junho de 2006.
 Hugo Manuel Novais Nunes — 7 de Junho de 2006.
 Ana Cláudia Alves Carvalho — 7 de Junho de 2006.
 Lara Cristina Ramos Sequeira Janeiro — 26 de Julho de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de assistente administrativo, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Sónia Vanessa Santos Inácio — 6 de Fevereiro de 2006.
 Tânia Sofia Ramalho Santos — 6 de Fevereiro de 2006.
 Cátia Filipa Mestre Pinto de Almeida — 7 de Fevereiro de 2006.
 Tânia Isabel Cardoso Wing — 15 de Fevereiro de 2006.
 Carlos Alberto Almeida Santos Neves — 16 de Fevereiro de 2006.
 Ana Maria Costa Filipe — 8 de Maio de 2006.
 Vanessa Raquel Fernandes Miguel Francisco — 8 de Maio de 2006.
 Sónia Patrícia Pires Nascimento Alves — 8 de Maio de 2006.
 Susana Maria Morrão Gomes — 8 de Maio de 2006.
 Carla Sofia Brito Afonso — 8 de Maio de 2006.
 Cláudia Jesus Silva — 11 de Maio de 2006.
 Pedro Miguel Costa Santos — 16 de Maio de 2006.
 Isabel Maria Santos Gafeira Costa — 16 de Maio de 2006.
 Ana Filipa Morais Flório Pereira Lima — 17 de Maio de 2006.
 Tiago Emanuel Oliveira Lopes — 23 de Maio de 2006.

Foi ratificada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com Daniela Mendes Amaral, para o exercício de funções de médica, com efeitos a 13 de Maio de 2006.

Foi ratificada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei

n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de assistente hospitalar, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Aleksandr Grigorievish Samay — 7 de Maio de 2006.
Sérgio Miguel Severino Pinto — 8 de Maio de 2006.

Foi ratificada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com Carla Susana Gouveia Aguiar Lourenço, para o exercício de funções de técnica superior, com efeitos a 24 de Abril de 2006.

16 de Agosto de 2006. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.
3000214565

Deliberação

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 26 de Julho de 2006, foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de auxiliar de acção médica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Joaquina Maria Nogueira Silva Oliveira — 26 de Junho de 2006.
José Carlos Martins Fernandes — 26 de Junho de 2006.
Teresa Maria Pinheiro Martins — 29 de Junho de 2006.
Maria Amélia Rodrigues Coutinho — 3 de Julho de 2006.
Laura Carmo Ferreira — 6 de Julho de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de auxiliar de acção médica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Ana Cristina Viana Andrade Mimoso — 3 de Julho de 2006.
Ana Maria Brites Martins Carachinho — 3 de Julho de 2006.
Carla Alexandra Correia Teixeira Nunes — 3 de Julho de 2006.
Carla Cristina Hóstia Batista Santos — 5 de Julho de 2006.
Maria Laura Bernardo Ribeiro Verganista — 5 de Julho de 2006.
Maria Noémia Gonçalves Duarte Silva — 10 de Julho de 2006.
Maria Graça Teixeira Cardoso — 10 de Julho de 2006.
Maria Amélia Hóstia Baptista — 17 de Julho de 2006.
Nuno Miguel Braz Garcia — 17 de Julho de 2006.
Nuno Ricardo Cardoso Sá Gaiola — 19 de Julho de 2006.
Anabela Semedo Tavares — 24 de Julho de 2006.
Maria Fátima Leitão Reis Marques — 26 de Julho de 2006.
Carla Alexandra Pereira Martins — 27 de Julho de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de técnico de diagnóstico e terapêutica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Ion Latco — 22 de Junho de 2006.
Sandra Sofia Conceição Martins Santos — 4 de Julho de 2006.
Rui Miguel Rosa Esteves — 7 de Julho de 2006.

Foi ratificada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de auxiliar de acção médica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Miriam Guimarães Fernandes — 22 de Maio de 2006.
Isabel da Conceição Rodrigues Benvindo — 5 de Junho de 2006.
Vilma Diniz Nunes Martinho — 5 de Junho de 2006.
Isabel Maria Lopes Barão Monsanto — 5 de Junho de 2006.
José Carlos Maurício Godinho — 5 de Junho de 2006.
Andreia Filipa Lemos Tatoní — 5 de Junho de 2006.
Carla Maria Moreira Sousa Henriques — 5 de Junho de 2006.
Maria Isabel Antunes Arnauth — 5 de Junho de 2006.
Sónia Alexandra Almeida Santiago Veiga — 5 de Junho de 2006.

Ricardo Miguel Sanpedro Araújo — 5 de Junho de 2006.
Bruno Ezequiel de Sousa Oliveira — 7 de Junho de 2006.
Ángela Sofia Rodrigues Barata Fernandes — 8 de Junho de 2006.
Margarida Simões Tomé Carvalho — 8 de Junho de 2006.
Marco André de Matos Vilaça de Jesus — 12 de Junho de 2006.
Elisabete Silva Pinto — 14 de Junho de 2006.
Carlos José Alves da Motta da Cruz — 16 de Junho de 2006.
Vitor Manuel Carvalho Bicho — 16 de Junho de 2006.
Maria Helena Matias dos Reis Santos — 21 de Junho de 2006.
Luís Miguel Rosa Massano — 21 de Junho de 2006.
José João Alves Nunes — 21 de Junho de 2006.
Helena Maria Rosa Silvério — 21 de Junho de 2006.

16 de Agosto de 2006. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.
3000214566

Despacho

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 7 de Julho de 2006, foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de assistente administrativo, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Rute Maria Ribeiro Cardoso — 29 de Maio de 2006.
Davide José Gomes Campos — 29 de Maio de 2006.
Maria Teresa Morgado Ferreira Rodrigues — 30 de Maio de 2006.
Álvaro Miguel Augusto Martins Oliveira — 30 de Maio de 2006.
Cátia Solange Bernardo Ribeiro — 30 de Maio de 2006.
Carla Susana Alves Silva Rodrigues — 12 de Junho de 2006.
Maria José Magalhães Palma Pires — 12 de Junho de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de assistente administrativo, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Susana Isabel Carrilho Chaves — 1 de Junho de 2006.
Joana Rita Mendes Silva — 20 de Junho de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de enfermeiro, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Ana Margarida Fonseca Moreira — 2 de Junho de 2006.
Ana Isabel Salgueiro Catana — 4 de Junho de 2006.
Marta Sofia Pinto Gonçalves — 5 de Junho de 2006.
Marisa João Fernandes Rodrigues — 14 de Junho de 2006.
Bruno Noronha Gomes — 14 de Junho de 2006.

Foi ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com Mariangela Misorelli, para o exercício de funções de médica, com efeitos a 7 de Junho de 2006.

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Julho de 2006, foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de assistente administrativo, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Maria Luísa Carrola Bandeiras Barroso — 19 de Junho de 2006.
Paulo Jorge Augusto Alves Sousa — 21 de Junho de 2006.
Sérgio Rafael Cunha Branco — 21 de Junho de 2006.
Ana Isabel Correia Almeida — 21 de Junho de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os

seguintes profissionais, para o exercício de funções de enfermeiro, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Patrícia Alexandra Oliveira Vizinha — 4 de Junho de 2006.
Mónica Sofia Oliveira Santos — 4 de Junho de 2006.
Ana Cláudia Costa Oliveira — 6 de Junho de 2006.
Margarida Maria Almeida Rodrigues — 6 de Junho de 2006.
Maria Nogueiras Rosa Santos — 8 de Junho de 2006.
Andreia Filipa Saraiva Murteira — 10 de Junho de 2006.
Patrícia Alexandra Caseiro Portásio — 10 de Junho de 2006.
Patrícia Lopes Silva — 10 de Junho de 2006.
Carla Sofia Fonseca Martins — 10 de Junho de 2006.
Ana Catarina Luís Alves — 13 de Junho de 2006.
Liliana Mendes Carvalho — 13 de Junho de 2006.
Cátia Cristina Santos Contente André — 15 de Junho de 2006.
Sara Dinis Alves Cruz — 15 de Junho de 2006.
Tanya Pires Candeias Joaquim — 15 de Junho de 2006.
Gisela Lourenço Santos — 20 de Junho de 2006.
Maria Rita Gaspar Lopes — 22 de Junho de 2006.
Ana Sofia Lameira Morgado — 27 de Junho de 2006.
Daniela Sofia Assunção Sardinha Silva Oliveira — 27 de Junho de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de técnico de diagnóstico e terapêutica, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Tânia Cristina Sousa Lavra — 8 de Maio de 2005.
Adília Sofia Rosário Seabra — 16 de Maio de 2005.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com Susana Isabel Moreira Silva, para o exercício de funções técnico de diagnóstico e terapêutica, com efeitos a 22 de Junho de 2006.

Foi ratificada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de técnico profissional, com efeitos a partir da data que a cada um se indica:

Raquel Rodrigues Brito Guerreiro Leitão — 30 de Maio de 2006.
Teresa Cláudia Morais Fernandes — 30 de Maio de 2006.
Lisete Maria Barreira — 30 de Maio de 2006.
Sérgio Miguel Antunes Casteleiro — 30 de Maio de 2006.

Foi ratificada a renovação de contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, por um período de três meses, com os seguintes profissionais, para o exercício de funções de técnico profissional:

Nuno Filipe Anjos Vaz — 14 de Junho de 2006.
Berta Cristina Verganista Delfim Gonçalves — 14 de Junho de 2006.

16 de Agosto de 2006. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.
3000214567

TRIBUNAIS

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio

Processo n.º 2266/06.3TBAGD.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — FERRAÇO — Ferros e Aços Industriais, S. A.
Insolvente — Ferreira & Irmão, L.ª

No 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, no dia 6 de Outubro de 2006, às 20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ferreira & Irmão, L.ª, número de

identificação fiscal 500643873, com sede na Rua das Tabuletas, Ameal, 3750 Águeda.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graciela M. Coelho, com domicílio na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-000 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.
3000217805

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Anúncio**

Processo n.º 2853/05.7TBAMT.
 Insolvência de pessoa singular (requerida).
 Credores — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).
 Insolvente — Manuel António Miranda Teixeira e outro(s).

Manuel António Miranda Teixeira, nascido em 1 de Novembro de 1946, número de identificação fiscal 131161938, bilhete de identidade n.º 5692222, Edifício do Cimo de Vila, bloco F, 4.º, 4600-000 Amarante.

Ana Maria Ribeiro Gonçalves, nascida em 28 de Abril de 1951, número de identificação fiscal 131161946, bilhete de identidade n.º 3749041, Edifício Cimo de Vila, bloco F, 4.º, 4600-000 Amarante.

Napoleão de Oliveira Duarte, com domicílio na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Oficial de Justiça, *Ana Martins*. 3000217794

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio**

Processo n.º 1228/06.5TBBCCL.
 Insolvência de pessoa singular (requerida).
 Credora — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
 Insolvente — Joaquim Ricardo Lourenço.

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 7 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Ricardo Lourenço, casado, nascido em 22 de Novembro de 1945, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 144158019, bilhete de identidade n.º 715825, com domicílio na Rua do Padre Alfredo Rocha Martins, 33, 3.º, direito, Barcelos, 4750-225 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com domicílio no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-000 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Novembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

3000217803

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS**Anúncio**

Processo n.º 1776/05.4TBFLG-N.
 Verificação ulterior créditos/outras direitos (CIRE).
 Autora — Flex Design, A/S.
 Réus — credores da massa insolvente de Isidro Lopes, S. A.

Faz saber que, nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedora Isidro Lopes, S. A., número de identificação fiscal 501334440, com sede na Zona Industrial da Longra, fracção A, Longra, Rande, Felgueiras, correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente, para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de € 90 353,84, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

3000217733

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio**

Processo n.º 1659/04.5TBGRD-E.
 Prestação de contas de administrador (CIRE).
 Administrador de insolvência — Luís Gonzaga Rita dos Santos.
 Insolvente — COFOPEJA — Auto Agrícola, L.ª

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente COFOPEJA — Auto Agrícola, L.ª, com o número de identificação fiscal 500992908, com sede no Largo do 1.º de Maio, Guarda, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

1000306962

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio**

Processo n.º 6437/03.6TBGMR-M.
 Prestação de contas (liquidatário).
 Liquidatário judicial — Fernando Carvalho.
 Requerido — Confecções Carfer, L.ª

O Dr. Jorge Fernando Pereira Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que comecem a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.
3000217799

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 804/06.0TBILH.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Sol Bac — Export, A/S.
Insolvente — BENISAL — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, no dia 25 de Setembro de 2006, 23 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BENISAL — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, L.ª, número de identificação fiscal 502419857, com sede na Avenida dos Bacalhoeiros, 126, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, 3830-000 Ílhavo, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Daniela Fernandes, com domicílio na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.
1000306923

1.º JUÍZO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 964/06.0TBLSL.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Lousaelectrica Aires, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes Lousaelectrica Aires, L.ª, número de identificação fiscal 502532890, com sede na Rua de Nossa Senhora do Loreto, Cristelos, 4620-000 Lousada e administrador da insolvência Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira — Gestor e Liq. Judicial, com sede na Estrada Nacional n.º 109, 1405, 1.º, esquerdo, Valadares, 4405-575 Valadares, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento

1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeriram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea a) do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea b) do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desamparada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.
3000217787

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Anúncio

Processo n.º 321-B/2002.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, gestor e liq. judicial.
Requerido — Manuel Duarte Afonso Correia.

O Dr. Filipe M. Borges Delgado, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-

-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

4 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.
3000217790

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio

Processo n.º 287/05.2TBMNC.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo.
Insolvente — Lobeira & Cerqueira, L.ª

Lobeira & Cerqueira, L.ª, número de identificação fiscal 503974200, com sede em Cortes, Lagoa, 4950-000 Monção.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 12 de Outubro de 2006.

Efeitos do encerramento — por o administrador da insolvência verificar que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e demais dívidas.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Raposo*.
3000217800

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio

Processo n.º 431/05.0TBNZR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Top Atlântico, Viagens e Turismo, S. A.
Insolvente — RAQUELSA — Viagens e Turismo, L.ª

No Tribunal da Comarca da Nazaré, Secção Única da Nazaré, no dia 27 de Setembro de 2005, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora RAQUELSA — Viagens e Turismo, L.ª, número de identificação fiscal 506365484, com sede na Rua de 3 de Setembro, 32, Nazaré, 2450-000 Nazaré, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Maria Manuela Caldeira Teixeira Godinho, com residência na Rua de 3 de Setembro, 32, Nazaré, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada, por despacho de 8 de Junho de 2006, em substituição do administrador anteriormente indicado, Carlos Henrique M. Maia Pinto, a Dr.ª Maria Cristina Conchon, com domicílio na Rua de Manuel Silva Leal, 11, 5.º, A, 1000-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, o prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *António José J. Sousa*. 3000217728

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 2295/04.1TBOAZ-F.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, gestor e liq. judicial.
Insolvente — Maria José Silva Moreira.

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito deste Tribunal, substituto, faz saber que são os credores e a insolvente Maria José Silva Moreira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 143033085, bilhete de identidade n.º 7857872, com domicílio no lugar de Moina, 3720-670 Vila de Cucujães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas presentes pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, substituto, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odeta da Silva Sequeira*.
3000217788

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio

Processo n.º 484/06.3TBPNF.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — School Wear Vestuário, S. A.
Insolvente — Garros — Sociedade de Malhas e Confecções, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes Garros — Sociedade de Malhas e Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 502126990, com sede no Parque Industrial de Gandra, Guilhufe, 4560-000 Guilhufe, e administrador da insolvência João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicílio na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, sala 32, Edifício da Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos de que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea e) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*. 1000306933

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA**Anúncio**

Processo n.º 1431/05.5TBPTL.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credores — Repartição de Finanças de Ponte de Lima e outro(s).
Insolventes — Casimiro da Silva Mimoso e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes Casimiro da Silva Mimoso, casado, nascido em 30 de Setembro de 1962, freguesia de Cabaços (Ponte de Lima), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 9682204, com domicílio no lugar da Pedreira, Cabaços, 4990 Ponte de Lima, e Maria da Conceição Mimoso Raimundo, casada, nascida em 9 de Novembro de 1961, freguesia de Cabaços (Ponte de Lima), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 6881946, com domicílio no lugar da Pedreira, Cabaços, 4990 Ponte de Lima, e administrador da insolvência Secundino Manuel Miranda Cantinho, com domicílio na Rua do Vilarinho, 12, 1.º, 4900-535 Viana do Castelo, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — arquivamento dos autos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*). 3000217804

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio**

Processo n.º 202-P/2000.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, gestor e liq. judicial.
Requerido — Confecções Caravela, L.^{da}

A Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*. 3000217789

AUTARQUIAS**CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL****Aviso****Aditamento ao loteamento urbano/emparcelamento**

Ricardo Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que é emitido o presente aditamento ao alvará de loteamento para emparcelamento n.º 1/2006, que incide sobre o prédio sito no lugar e freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, registado na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 3119/20060420, em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Sarzedo.

As alterações às especificações foram aprovadas por deliberação camarária de 6 de Setembro do corrente ano e respeitam o disposto no Plano Director Municipal.

Verificou-se alteração na área de implantação de 1470 m² para 1500 m².

Para conhecimento geral se publica o presente aviso, que vai ser afixado nos Paços do Município, publicado na 2.ª série (parte especial) do *Diário da República* e num dos jornais da região.

22 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*. 3000217760

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA**Aviso****Regulamento da creche/ATL/componente de apoio à família**

1 — Introdução — os primeiros anos de vida da criança podem ser decisivos para o seu futuro. Segundo as teorias da psicologia evolutiva, os primeiros anos de vida desenvolvem uma grande parte da capacidade cognitiva. Por outro lado, desde a etologia até à psicanálise, passando pela psicologia experimental, todos são unânimes em realçar a importância das experiências precoces.

Com efeito, além do desenvolvimento cognitivo e motor, é necessário todo um trabalho de interacções verbais, de estruturas de apoio social e de expressões de afecto e sensibilidade materna para um bom desenvolvimento futuro da criança. A Lei Quadro da Educação Pré-Escolar estabelece como princípio geral que «A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança». «A educação não é uma preparação para a vida, é a própria vida», Dewey.

2 — Identificação:

2.1 — Designação da instituição: creche, ATL e componente de apoio à família — Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Nome da instituição — Creche da Santa Luzia.

Morada — Santa Luzia.

Freguesia — Santa Maria.

Concelho — Celorico da Beira.

Telefone — 271747400.

Fax — 271747409.

2.2 — Natureza jurídica — autarquia local.

3 — Disposições gerais — esta instituição municipal tem como objectivo contribuir para a protecção à 1.ª infância no nosso concelho. O presente regulamento visa ordenar e reger a vida da instituição de modo que todos os seus elementos (educadoras, pessoal técnico e auxiliares) contribuam para um bom funcionamento geral. A instituição, com as respectivas valências, é um local de transição entre a família e a escola, sendo um espaço educativo pensado e organizado em função da criança e adequado às actividades que nele se desenvolvem.

3.1 — Objectivos gerais — os objectivos gerais pedagógicos definidos para a educação pré-escolar são:

Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;

Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade de culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;

Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;

Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;

Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;

Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e colectiva;

Despistar inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;

Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.

3.2 — Objectivos específicos da instituição:

1) Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afectiva e física que contribua para o seu desenvolvimento global;

2) Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança;

3) Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detectadas.

4) Proporcionar o atendimento individualizado a crianças portadoras de deficiência.

3.3 — Constituição das salas:

Berçário (dos 3 aos 12 meses) — espaço destinado à permanência das crianças entre os 3 meses e a aquisição da marcha. A sala dos berços destina-se aos tempos de repouso, não devendo exceder a capacidade máxima de 10 a 15 crianças;

Sala dos 12 aos 36 meses — constituída por grupos de crianças de idades compreendidas entre a aquisição da marcha e os 36 meses. Esta sala deverá dispor de um espaço com a capacidade máxima de 15/20 crianças. As salas de actividade destinam-se ao desenvolvimento de actividades lúdicas e pedagógicas. Estas salas poderão ser utilizadas como espaço de repouso, quando este não exista autonomamente.

Na valência da creche a criança deverá fazer-se acompanhar de: fraldas, duas mudas de roupa, pente ou escova, *kit* dentário (composto por escova de dentes, dentífrico e copo), pomada para as assaduras, toalhetas;

Sala de apoio à família — constituída por grupos de crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos. Esta sala deverá dispor de um espaço com a capacidade máxima de 25 crianças.

Nesta valência, a criança deverá fazer-se acompanhar de *kit* dentário;

Sala de apoio ao ATL — constituída por grupos de crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos. Nesta sala desenvolver-se-ão actividades de tempos livres. Nesta valência, a criança deverá fazer-se acompanhar de *kit* dentário.

4 — Gestão da instituição — a Câmara Municipal de Celorico da Beira, através do pelouro da educação, é o órgão de tutela da instituição e como tal compete-lhe a sua administração, nomeadamente:

- Elaborar o quadro de pessoal;
- Estabelecer as normas de admissão de pessoal e executá-las;
- Estabelecer e assegurar a aplicação dos critérios na admissão das crianças;
- Dar parecer sobre a organização funcional da creche;
- Dar sugestões sobre o projecto educativo e respectivo plano de execução;
- Sugerir medidas que assegurem a participação dos familiares nas actividades da instituição;
- Propor acções que reforcem a cooperação entre a creche e a comunidade;
- Cooperar nas acções relativas à segurança e conservação do edifício, equipamento e aproveitamento integral do património.

A dinâmica da instituição é da responsabilidade da educadora responsável pela sua coordenação.

5 — Compete à educadora responsável pela coordenação:

- Representar a instituição;
- Cumprir as disposições legais e regulamentares, resolvendo os casos da sua competência e informando sobre os restantes;
- Convocar reuniões de pais, sempre que necessário;
- Orientar, coordenar e dinamizar as actividades da instituição;
- Incentivar a participação das famílias nas actividades da instituição;

Fomentar o aperfeiçoamento técnico e profissional do serviço através de adequada articulação com os serviços competentes.

5.1 — Funções das educadoras:

Exercer a acção educativo-pedagógica de acordo com as necessidades de cada criança e do grupo;

Zelar pela saúde e bem-estar das crianças e tomar conhecimento de circunstâncias individuais ou familiares;

Atender os pais das crianças dentro dos horários estabelecidos;

Detectar e fornecer os elementos necessários à despistagem das deficiências das crianças;

Participar e colaborar em trabalho de equipa nas reuniões de pais e na programação, organização e distribuição das actividades da instituição;

Conservar e cuidar do equipamento e do material didáctico-pedagógico.

5.2 — Funções das auxiliares de acção educativa:

Atender à porta;

Apoiar as salas;

Apoiar nas saídas ao exterior;

Apoiar nos recreios;

Colaborar nos almoços;

Limpar e arrumar as instalações da creche, zelando pela sua conservação;

Colaborar com a educadora na realização de actividades;

Estar atenta a todos os movimentos das crianças;

Prestar assistência em situações de primeiros socorros, acompanhando a criança à unidade hospitalar se necessário;

Preocupar-se com o azeite e higiene das crianças;

Responsabilizar-se por transmitir à educadora todos os recados dados pelos pais (quer nos horários estabelecidos para administração de medicamentos quer outro tipo de manifestações).

6 — Horários — a instituição funciona semanalmente de segunda-feira a sexta-feira, das 7 horas e 30 minutos às 18 horas. Para o bom funcionamento da instituição, todas as crianças devem chegar até às 9 horas e 30 minutos. Constitui excepção a ida ao médico, avisando de qualquer forma a instituição. Todas as ausências devem ser comunicadas e justificadas, a fim de a coordenadora/educadora tomar conhecimento das várias situações. Qualquer ausência superior a cinco dias consecutivos sem justificação e aviso à instituição pode motivar a suspensão da inscrição. Sempre que se verifique alguma mudança da pessoa responsável pela saída da criança do estabelecimento, a instituição deve ser avisada previamente; caso contrário, a criança não será entregue.

7 — Calendário escolar — o calendário escolar é fixado e divulgado no início de cada ano lectivo, indicando a duração dos períodos escolares, bem como dias feriados e dias de férias estipulados pela instituição.

8 — Encerramento — a instituição encerrará aos sábados, domingos e feriados. Em situações extraordinárias, nomeadamente em caso de epidemias, para desinfectação, desinfectação, desratização, entre outros, a instituição encerrará, com pré-aviso mediante afixação, em ponto visível do estabelecimento, com 15 dias de antecedência.

9 — Férias dos funcionários — os encarregados de educação deverão comunicar à instituição até ao dia 30 de Abril a data de gozo das suas férias, de forma a conciliarem-se as férias dos funcionários.

10 — Inscrições/renovações — o período de renovação da matrícula decorrerá de 1 a 15 de Maio. As inscrições são feitas durante o mês de Junho.

10.1 — Documentos necessários:

Fotocópia da cédula pessoal;

Boletim de saúde actualizado;

Declaração médica atestando que a criança não é portadora de qualquer doença infecto-contagiosa;

Preenchimento da ficha de inscrição com a assinatura do termo de responsabilidade;

Declaração de IRS do ano anterior e respectiva liquidação;

Recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar;

Valor da renda de casa ou de prestação mensal pela aquisição de habitação própria;

Despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, justificada através de declaração médica recente;

No acto da matrícula e renovação da mesma é devido o pagamento de uma taxa de € 5.

11 — Admissão — são condições de admissão:

Ter idade compreendida entre os 3 e 4 meses e os 3 anos, dando prioridade às crianças que tenham 4 meses em Setembro;

Não sofrer de doença infecciosa com risco de contágio permanente.

São condições de preferência na admissão, em caso de procura que exceda a capacidade máxima da instituição:

Ser filho de funcionário da Câmara Municipal/empresa municipal;
Frequência de irmão na instituição;
Falta ou incapacidade de um dos pais ou outras situações de risco para a criança.

A autarquia não pode admitir crianças que concluíam os 3 anos até 31 de Dezembro (terão de ser encaminhadas para o ensino da rede pública), de acordo com o despacho n.º 3/SEA/2002, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa.

12 — Mensalidades — todas as crianças utentes da instituição estão obrigadas ao pagamento de uma mensalidade. O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado adiantadamente na Tesouraria da Câmara Municipal do dia 1 ao dia 8 de cada mês. Sempre que o dia 8 coincida com um dia não útil, o prazo estender-se-á até ao dia útil seguinte. Se a mensalidade for paga fora do prazo, sofrerá um agravamento de 20 % no 1.º mês e anulação da inscrição da criança no 2.º mês de dívida. A criança que, por motivo de doença, tiver um número de faltas igual ou superior a metade dos dias lectivos cumpridos no mês, terá um desconto de 50 % na mensalidade do mês seguinte, mediante apresentação de atestado médico. Sempre que se verifique a desistência de uma criança, o encarregado de educação deverá fazê-lo por escrito, com um mês de antecedência. No mês de Julho, e desde que comuniquem por escrito com um mês de antecedência que não frequentarão a instituição, serão isentos do pagamento de 50 %.

12.1 — Aplicação da fórmula — o valor da mensalidade é determinado pela aplicação de uma tabela (em anexo), em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, seguindo os critérios estipulados pelo município de Celorico da Beira, em que:

$$R = \frac{RF - D^*}{12 N}$$

em que:

R — rendimento *per capita*;
RF — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
D — Despesas fixas anuais;

Habitação — encargos com a habitação até ao limite fixado pelo Ministério da Educação para auxílios económicos;

Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social de acordo com o Orçamento Geral do Estado;

N — número de elementos do agregado familiar.

12.2 — Mensalidade a pagar:

O Gabinete de Acção Social analisará o respectivo processo (situação sócio-económica) e mediante análise definirá os valores a pagar, sendo que o método para se efectuar a fórmula do respectivo pagamento terá como valor base o salário mínimo nacional. Situações excepcionais de carência serão também objecto de análise por parte do Gabinete de Acção Social e terão de ser devidamente comprovadas.

Haverá dois escalões:

Escalão A — até ao salário mínimo nacional em vigor;
Escalão B — acima do salário mínimo nacional em vigor.

13 — Reduções — o prazo para apresentação dos pedidos de redução de mensalidade decorrerá de 25 a 30 de Junho. Serão remetidos à apreciação do executivo para deliberação os pedidos de redução de mensalidade cuja efectiva necessidade familiar se verifique.

13.1 — Frequência de irmãos — redução de 10 % nas comparticipações, sempre que se verifique a frequência na instituição de mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

13.2 — Isenção da taxa de matrícula — isenção da taxa de matrícula ou renovação da mesma aos filhos dos funcionários da Câmara/empresa municipal.

13.3 — Filhos de funcionários — os filhos de funcionários da autarquia/empresa municipal terão uma redução de 15 %, em horário completo.

14 — Doenças — em caso de doença, a criança não pode permanecer na instituição, e serão tomadas medidas (contacto telefónico ou outro) no sentido de avisar os encarregados de educação responsáveis pela criança. A partir dessa altura, a instituição não terá qualquer responsabilidade pela evolução do estado de saúde da criança. No caso de doença infecciosa, a criança não pode frequentar a instituição e só o poderá fazer depois de ser apresentada uma declaração médica assegurando que o seu estado de saúde não representa perigo de contágio. Quando a criança tiver necessidade de alguma medicação específica, os medicamentos terão de ser entregues pela pessoa responsável, mencionando a dosagem, horas e nome da criança. Esta informação será escrita e assinada.

15 — Higiene — a higiene é uma preocupação fundamental no combate às doenças. O não cumprimento das condições elementares de higiene poderá levar à suspensão da inscrição. Em caso de parasitoses, não será permitida a entrada das crianças por um período mínimo de quarenta e oito horas. É obrigatório o uso de bata diariamente, devendo ser identificável com o nome da criança. As crianças dos 3/4 meses aos 3 anos (inclusive) deverão levar um saco devidamente marcado com uma muda de roupa. Serão afixados os dias previstos para a desinfecção do edifício e do material utilizado na creche (baciões, fraldas, sanitas e outro material). Trimestralmente, deslocar-se-á à instituição um médico para situações pontuais e de vigilância para o bem-estar de todas as crianças.

16 — Alimentação — a alimentação é variada, bem confeccionada e adequada qualitativamente e quantitativamente à idade das crianças. As ementas serão afixadas semanalmente em local bem visível da instituição por forma a serem consultadas pelos pais ou responsáveis pelas crianças. Os pais deverão comunicar à instituição a existência de dietas especiais, em caso de prescrição médica. Aos bebés será dada a alimentação recomendada pelo pediatra para essa faixa etária. A instituição não fornecerá papas nem leites de farmácia. Ao grupo dos mais velhos são fornecidas duas refeições diárias: almoço e lanche. O horário das refeições será o seguinte:

Creche:

Almoço — 11 horas e 15 minutos;
Lanche — 15 horas;

ATL:

Almoço — 12 horas;
Lanche — 16 horas;

Prolongamento:

Almoço — 12 horas;
Lanche — 15 horas e 30 minutos.

16.1 — Refeições para fora — em situações excepcionais, a instituição será responsável pela confecção de refeições para alguns jardins-de-infância e escolas do ensino básico do concelho.

17 — Transportes.

1) O percurso da viatura escolar seleccionada para a vinda e ida da criança para a instituição deverá ser respeitado até final do ano lectivo.

2) Os encarregados de educação devem entregar/recolher as crianças directamente na carrinha, sendo que a instituição passará a ter responsabilidade somente na altura em que a criança se encontre dentro da viatura; até aí (entrega/recolha), será da responsabilidade do encarregado de educação, ou outro responsável, zelar pela criança.

3) Se ao passar a carrinha para transportar as crianças as mesmas não estiverem preparadas, aquela não poderá esperar nem alterar o seu percurso habitual; o horário da carrinha deverá ser respeitado, não devendo prejudicar nem as crianças nem os horários de trabalho das famílias.

4) Não é permitido às crianças comer dentro da carrinha.

5) Pela utilização da carrinha será devido o montante mensal de € 10.

18 — Seguro escolar — todas as crianças estão abrangidas por um seguro escolar de acidentes pessoais, sendo este custo suportado na totalidade pela Câmara Municipal de Celorico da Beira. O referido seguro não abrange objectos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como, por exemplo: óculos, aparelhos, objectos em ouro, entre outros.

19 — Segurança — a instituição está equipada com dispositivos de segurança. A entrega/recolha das crianças será feita, obrigatoriamente, no átrio do edifício sempre na presença de auxiliares de educação. Os pais poderão circular no interior do edifício, mas devidamente acompanhados por auxiliares e com permissão da educadora responsável.

Disposições finais

Legislação em vigor

Os princípios legislativos pelos quais se rege o ensino pré-escolar são:

a) Lei n.º 147/97, de 18 de Janeiro;

b) Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro — Lei Quadro da Educação Pré-Escolar.

Aspectos de ordem geral

1 — O desrespeito pelas normas deste regulamento poderá levar à suspensão da criança.

2 — A instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens sempre que sejam detectadas situações de negligência ou maus tratos nas crianças.

Interpretações e omissões

Todos os casos omissos e não estipulados no presente regulamento serão decididos pelo executivo municipal.

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições constantes dos regulamentos municipais em vigor referentes a matéria constante no presente regulamento.

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil posterior à sua publicação.

12 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.
1000306663

Preços 2006-2007

ATL/Escola

| Escalões | Comparticipação | Alimentação | | Total |
|----------|-----------------|-------------|------------------------------|-------|
| | | Almoço/mês | Lanche/mês+ prolongamento | |
| A | € 0 | € 29,48 | € 20,52 | € 50 |
| B | € 10 | € 29,48 | € 20,52 | € 60 |

ATL/Jardim

| Escalões | Comparticipação | Alimentação | | Total |
|----------|-----------------|-------------|------------------------------|-------|
| | | Almoço/mês | Lanche/mês+ prolongamento | |
| A | € 0 | € 29,48 | € 20,52 | € 50 |
| B | € 10 | € 29,48 | € 20,52 | € 60 |

Creche

| Escalões | Total |
|----------|-------|
| A | € 50 |
| B | € 60 |

Preço por adultos — subsídio de refeição em vigor.

Preço por criança — € 1,34.

À tabela existente acresce o valor de € 10 relativamente aos transportes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 350/2006

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Faro pretende proceder à abertura de procedimento concursal com vista ao preenchimento de uma vaga para chefe de divisão de Cultura e Turismo (cargo de direcção intermédia de 2.º grau) do respectivo quadro de pessoal.

1 — Área de actuação — a estabelecida no regulamento interno da Câmara Municipal de Faro no âmbito das competências cometidas às divisões em comum e especificamente à Divisão de Cultura e Turismo.

2 — Requisitos legais — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil pretendido — posse da licenciatura em História; experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover, capacidade de liderança, direcção, organização, gestão de conflitos e decisão.

4 — Remuneração — a remuneração e demais regalias a auferir são resultantes da aplicação do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anexo n.º 8, acrescido das demais regalias genericamente vigentes na administração local.

5 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso.

6 — Local de trabalho — edifício sede da Câmara Municipal de Faro.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista pública.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto com base na análise do respectivo currículo.

A avaliação curricular será expressa através da seguinte fórmula, onde serão considerados os seguintes factores:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

7.1.1 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

Habilitações académicas (HA):

Licenciatura — 16 valores;

Mestrado — 18 valores;

Doutoramento — 20 valores;

Formação profissional (FP) — será ponderado o total da duração das acções de formação, seminários e encontros relacionados directamente com o cargo a prover e formação de chefias, com o limite de 20 valores:

Sem qualquer acção de formação e aperfeiçoamento profissional ou com acção de formação e aperfeiçoamento profissional sem interesse para a área funcional — 10 valores;

Com acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar ou que possam contribuir para um melhor desempenho da função:

Com duração até sete horas — 12 valores;

Com duração até trinta e cinco horas — 14 valores;

Com duração até setenta horas — 16 valores;

Com duração até cento e vinte horas — 18 valores;

Com duração superior a cento e vinte horas — 20 valores;

Experiência profissional (EP) — trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso:

Ausência de qualquer experiência profissional anterior — 10 valores;

Experiência profissional anterior considerada desadequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 11 valores;

Experiência profissional anterior considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 12 valores;

onde a pontuação será feita em anos completos (ano = 365 dias), a que por cada ano complementar acresce 1 valor, até ao limite de 20 valores.

7.2 — A entrevista pública visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para exercício do cargo, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular, e versará sobre os seguintes aspectos:

Motivação para a função — entendendo-se esta como a predisposição natural para o exercício de uma função que envolve o gosto pela liderança de indivíduos e grupos, a definição de objectivos organizacionais enquadrados na política geral da autarquia, superiormente definida, a organização, o planeamento e programação das acções visando a consecução dos objectivos, bem como a responsabilidade pelo trabalho de equipa que dirige;

Sentido crítico — capacidade de censurar, apreciando, observando e ponderando consciente e criteriosamente o que existe de bom e de mau;

Expressão e fluência verbais — entendendo-se esta como a capacidade para se exprimir oralmente com clareza, precisão dos termos, fluência de linguagem e riqueza de vocabulário;

Capacidade em estabelecer objectivos organizacionais — entendendo-se esta como a capacidade para organizar, estruturar, planear o trabalho, estabelecendo metas a atingir, tendo em vista a consecução dos objectivos pretendidos.

A classificação de todos estes factores será ponderada com a escala que a seguir se indica:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;

Bastante favorável — 13 a 15 valores;

Favorável — 11 e 12 valores;

Favorável com reservas — 10 valores;

Não favorável — menos de 10 valores.

8 — Classificação final — a classificação final será expressa de 0 a 20 valores, efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EP}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EP = entrevista pública.

9 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

10 — Formalização de candidaturas — os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas no prazo estabelecido para o efeito mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Faro, Rua de Domingos Guieiro, 8, 8004-001 Faro, entregue pessoalmente ou enviado por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e fotocópia dos certificados de formação profissional;

b) *Curriculum vitae*, detalhado e devidamente assinado;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;

d) No caso de os candidatos não pertencerem ao serviço a que corresponde o cargo posto a concurso, deverão apresentar obrigatoriamente declaração passada e autenticada pelo serviço a que se encontrem vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, as tarefas e responsabilidades por estes exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício, conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 — Composição do júri:

Presidente — Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro.

Vogais:

Dr. Virgílio José da Cruz Soares da Silva, director do Departamento de Administração Geral.

Dr. João Manuel Pereira Alexandre, assessor principal da Delegação Regional da Cultura do Algarve.

O presente aviso será publicado em órgão da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, em jornal de expansão nacional e na bolsa de emprego público, conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

22 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, José Apolinário. 1000306379

Aviso n.º 351/2006

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 6 de Julho, torna-se público que a Câmara Municipal

de Faro pretende proceder à abertura de procedimento concursal à administração local com vista ao preenchimento de uma vaga para chefe de divisão de Desporto e Juventude (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), do respectivo quadro de pessoal.

1 — Área de actuação — a estabelecida no regulamento interno da Câmara Municipal de Faro no âmbito das competências cometidas às divisões em comum e especificamente à Divisão de Desporto e Juventude.

2 — Requisitos legais — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil pretendido — posse da licenciatura em Educação Física e Desporto; experiência profissional comprovada na área funcional do cargo a prover; capacidade de liderança, direcção, organização, gestão de conflitos e decisão.

4 — Remuneração e demais regalias a auferir são resultantes da aplicação do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anexo n.º 8, acrescido das demais regalias genericamente vigentes na administração local.

5 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso.

6 — Local de trabalho — edifício sede da Câmara Municipal de Faro.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular;

Entrevista pública.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto com base na análise do respectivo currículo.

A avaliação curricular será expressa através da seguinte fórmula, onde serão considerados os seguintes factores:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

HA = habilitações académicas;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

7.1.1 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

Habilitações académicas (HA):

Licenciatura — 16 valores;

Mestrado — 18 valores;

Doutoramento — 20 valores;

Formação profissional (FP) — será ponderado o total da duração das acções de formação, seminários e encontros relacionados directamente com o cargo a prover e formação de chefias, com o limite de 20 valores:

Sem qualquer acção de formação e aperfeiçoamento profissional ou com acção de formação e aperfeiçoamento profissional sem interesse para a área funcional — 10 valores;

Com acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar ou que possam contribuir para um melhor desempenho da função:

Com duração até sete horas — 12 valores;

Com duração até trinta e cinco horas — 14 valores;

Com duração até setenta horas — 16 valores;

Com duração até cento e vinte horas — 18 valores;

Com duração superior a cento e vinte horas — 20 valores;

Experiência profissional (EP) — trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso:

Ausência de qualquer experiência profissional anterior — 10 valores;

Experiência profissional anterior considerada desadequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 11 valores;

Experiência profissional anterior considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 12 valores;

onde a pontuação será feita em anos completos (ano = 365 dias), a que por cada ano complementar acresce 1 valor, até ao limite de 20 valores.

7.2 — A entrevista pública visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para exercício do cargo, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular, e versará sobre os seguintes aspectos:

Motivação para a função — entendendo-se esta como a predisposição natural para o exercício de uma função que envolve o gosto pela liderança de indivíduos e grupos, a definição de objectivos, organizacionais enquadrados na política geral da autarquia, superiormente definida, a organização, o planeamento e programação das acções visando a consecução dos objectivos, bem como a responsabilidade pelo trabalho de equipa que dirige;

Sentido crítico — capacidade de censurar, apreciando, observando e ponderando consciente e criteriosamente o que existe de bom e de mau;

Expressão e fluência verbais — entendendo-se esta como a capacidade para se exprimir oralmente com clareza, precisão dos termos, fluência de linguagem e riqueza de vocabulário;

Capacidade em estabelecer objectivos organizacionais — entendendo-se esta como a capacidade para organizar, estruturar, planear o trabalho, estabelecendo metas a atingir, tendo em vista a consecução dos objectivos pretendidos.

A classificação de todos estes factores será ponderada com a escala que a seguir se indica:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;

Bastante favorável — 13 a 15 valores;

Favorável — 11 a 12 valores;

Favorável com reservas — 10 valores;

Não favorável — menos de 10 valores.

8 — Classificação final — a classificação final será expressa de 0 a 20 valores, efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EP}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EP = entrevista pública.

9 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

10 — Formalização de candidaturas — os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas no prazo estabelecido para o efeito mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Faro, Rua de Domingos Guieiro, 8, 8004-001 Faro, entregue pessoalmente ou enviado por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e fotocópia dos certificados de formação profissional;

b) *Curriculum vitae*, detalhado e devidamente assinado;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;

d) No caso de os candidatos não pertencerem ao serviço a que corresponde o cargo posto a concurso, deverão apresentar obrigatoriamente declaração passada e autenticada pelo serviço a que se encontrem vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, tarefas e responsabilidades por estes exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício, conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 — Composição do júri:

Presidente — Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro.

Vogais:

Dr. Virgílio José da Cruz Soares da Silva, director de Departamento de Administração Geral.

Dr. Silvério Rosado de Andrade, delegado distrital de Faro do Instituto do Desporto de Portugal.

O presente aviso será publicado em órgão da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, em jornal de expansão nacional e na bolsa de em-

prego público, conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

22 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, José Apolinário. 1000306417

Aviso n.º 374/2006

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Faro pretende proceder à abertura de procedimento concursal com vista ao preenchimento de uma vaga para chefe de divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), do respectivo quadro de pessoal.

1 — Área de actuação — a estabelecida no regulamento interno da Câmara Municipal de Faro no âmbito das competências cometidas às divisões em comum e especificamente à Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais.

2 — Requisitos legais — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 12.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil pretendido — posse do bacharelato em Engenharia Civil; experiência comprovada na área funcional do cargo a prover, capacidade de liderança, direcção, organização, gestão de conflitos e decisão.

4 — Remuneração — a remuneração e demais regalias a auferir são resultantes da aplicação do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anexo n.º 8, acrescido das demais regalias genericamente vigentes na administração local.

5 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso.

6 — Local de trabalho — edifício sede da Câmara Municipal de Faro.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular;

Entrevista pública.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto com base na análise do respectivo currículo.

A avaliação curricular será expressa através da seguinte fórmula, onde serão considerados os seguintes factores:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

HA = habilitações académicas;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional.

7.1.1 — As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

Habilitações académicas (HA):

Bacharelato — 14 valores;

Licenciatura — 16 valores;

Mestrado — 18 valores;

Doutoramento — 20 valores;

Formação profissional (FP) — será ponderado o total da duração das acções de formação, seminários e encontros relacionados directamente com o cargo a prover e formação de chefias, com o limite de 20 valores:

Sem qualquer acção de formação e aperfeiçoamento profissional ou com acção de formação e aperfeiçoamento profissional sem interesse para a área funcional — 10 valores;

Com acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar ou que possam contribuir para um melhor desempenho da função:

Com duração até sete horas — 12 valores;

Com duração até trinta e cinco horas — 14 valores;

Com duração até setenta horas — 16 valores;

Com duração até cento e vinte horas — 18 valores;

Com duração superior a cento e vinte horas — 20 valores;

Experiência profissional (*EP*) — trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso:

Experiência profissional anterior considerada desadequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 10 valores;

Experiência profissional anterior considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 12 valores;

onde a pontuação será feita em anos completos (ano = 365 dias), a que por cada ano complementar acresce 1 valor, até ao limite de 20 valores.

7.2 — A entrevista pública visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para exercício do cargo, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular, e versará sobre os seguintes aspectos:

Motivação para a função — entendendo-se esta como a predisposição natural para o exercício de uma função que envolve o gosto pela liderança de indivíduos e grupos, a definição de objectivos organizacionais enquadrados na política geral da autarquia, superiormente definida, a organização, o planeamento e programação das acções visando a consecução dos objectivos, bem como a responsabilidade pelo trabalho de equipa que dirige;

Sentido crítico — capacidade de censurar, apreciando, observando e ponderando consciante e criteriosamente o que existe de bom e de mau;

Expressão e fluência verbais — entendendo-se esta como a capacidade para se exprimir oralmente com clareza, precisão dos termos, fluência de linguagem e riqueza de vocabulário;

Capacidade em estabelecer objectivos organizacionais — entendendo-se esta como a capacidade para organizar, estruturar, planear o trabalho, estabelecendo metas a atingir, tendo em vista a consecução dos objectivos pretendidos.

A classificação de todos estes factores será ponderada com a escala que a seguir se indica:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;
Bastante favorável — 13 a 15 valores;
Favorável — 11 a 12 valores;
Favorável com reservas — 10 valores;
Não favorável — menos de 10 valores.

8 — Classificação final — a classificação final será expressa de 0 a 20 valores, efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EP}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EP = entrevista pública.

9 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

10 — Formalização de candidaturas — os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas no prazo estabelecido para o efeito mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Faro, Rua de Domingos Guieiro, 8, 8004-001 Faro, entregue pessoalmente ou enviado por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e fotocópia dos certificados de formação profissional;

b) *Curriculum vitae*, detalhado e devidamente assinado;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;

d) No caso de os candidatos não pertencerem ao serviço a que corresponde o cargo posto a concurso, deverão apresentar obrigatoriamente declaração passada e autenticada pelo serviço a que se encontrem vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, tarefas e responsabilidades por estes exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício, conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 — Composição do júri:

Presidente — Dr. José Apolinário Nunes Portada, presidente da Câmara Municipal de Faro.

Vogais:

Dr. Virgílio José da Cruz Soares da Silva, director de Departamento de Administração Geral.

Engenheiro Fernando Luís de Sousa Neto, assessor principal da Universidade do Algarve.

O presente aviso será publicado em órgão da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, em jornal de expansão nacional e na bolsa de emprego público, conforme refere o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com as alterações que lhe foram conferidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.
1000306944

Aviso n.º 378/2006

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, regressa ao serviço em 9 de Outubro de 2006, após licença sem vencimento de longa duração, a arquitecta Maria da Conceição de Brito Pedro Pinto Coelho, para a categoria de técnica superior assessor principal, pertencente ao quadro de pessoal desta autarquia.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.
1000306944

Aviso n.º 384/2006

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho de 11 de Outubro de 2006, usando da faculdade que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio nos, termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para 10 lugares da categoria de auxiliar administrativo, pertencentes ao quadro de pessoal desta autarquia, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro de 2004, através do aviso n.º 367/2003, os candidatos aprovados que a seguir se indicam:

Maria Eduarda Fernandes Chagas Reis.
 Maria Manuela Soares Neto Palermo Dumiense.
 João Paulo de Vilhena Baptista.
 Eunice de Sousa Arsénio Candeias.
 Rui Pedro de Jesus de Sousa Domingos.
 Diamantino José Arsénio.
 Ana Cristina dos Anjos Quinta Arcanjo.
 Maria Margarida Pereira Viegas Gago.
 Avelino Paulo Mendes do Serro.
 Susana de Fátima Pinto Teixeira Garibaldi.

Os ora nomeados deverão aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.
1000306944

Aviso n.º 386/2006

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Outubro de 2006, foi nomeada, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, em regime de substituição, a partir de 9 de Outubro de 2006, pelo prazo de 60 dias, para o cargo de director do Departamento de Reabilitação do Património a arquitecta Maria da Conceição de Brito Pedro Pinto Coelho.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.
1000306944

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO**Aviso**

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de Setembro do corrente ano, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados os contratos a termo resolutivo certo celebrados com as auxiliares administrativas Carolina Barata Mendes Martins, Anabela Marques Albino, Emília Margarida Cardoso Roxo, Maria Clementina Salvado Amaral, Cecília Maria Antunes Catorze, Sofia Bonifácio Batista e Maria Lisete Miguel Rolão, pelo período de 12 meses, com início em 27 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

22 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.
1000306924

CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ**Aviso****Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 16 de Outubro de 2006, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, por mais 12 meses, o prazo do contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado em 2 de Maio de 2005, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Tânia Marisa de Jesus Nunes Coelho Silva, para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe, licenciada em Planeamento Regional Urbano, ficando válido até 2 de Novembro de 2007.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, apêndice n.º 74, de 31 de Maio de 2005.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.
1000306957

Aviso**Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 16 de Outubro de 2006, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi prorrogado, por mais 12 meses, o prazo do contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado em 2 de Maio de 2005, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Cidália Maria Farinha e Silva Pereirinha, para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe, licenciada em Engenharia Geográfica, ficando válido até 2 de Novembro de 2007.

A celebração do contrato foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, apêndice n.º 74, de 31 de Maio de 2005.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.
1000306958

Aviso**Prorrogação de contrato de trabalho a termo resolutivo**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 9 de Outubro de 2006, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram prorrogados, por mais 12 meses, o prazo dos contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados em 18 de Abril de 2005, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Isabel Maria Medinas Vieira Maurício e Maria Emília Fernandes da Costa Francisco, para o exercício das funções de auxiliar de serviços gerais, ficando válidos até 18 de Outubro de 2007.

A celebração dos contratos foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, apêndice n.º 67, de 12 de Maio de 2005.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*.
1000306959

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES**Aviso****Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador de pessoal de 9 de Outubro de 2006, no uso de competências ao abrigo da alínea do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, foi nomeada, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Sandra Clara Silva Coelho na categoria de técnica de 2.ª classe.

A nomeada será remunerada pelo escalão 1, índice 295, conforme Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e tomará posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso. (O processo está isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

9 de Outubro de 2006. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança Salgado*.
3000217795

Aviso**Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador de pessoal de 9 de Outubro de 2006, no uso de competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, foi nomeado, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Pedro Filipe Soares Salgado Costa na categoria de técnico superior de 2.ª classe, licenciado em História.

O nomeado será remunerado pelo escalão 1, índice 400, conforme Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e tomará posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso. (O processo está isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

9 de Outubro de 2006. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança Salgado*.
3000217797

Aviso**Reclassificação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador de pessoal de 10 de Outubro de 2006, no uso de competências delegadas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi reclassificada Ana Mafalda Forte Sotto Mayor Pizarro, técnica de turismo especialista, escalão 1, índice 460, para a categoria de técnica superior de turismo de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

A reclassificação tomará posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso. (O processo está isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Outubro de 2006. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança Salgado*.
3000217796

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS**Anúncio n.º 338/2006****Alteração ao loteamento municipal do Sargaçal
Discussão pública**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, nos termos do arti-

go 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série (parte especial) do *Diário da República*, respeitante à alteração ao loteamento municipal do Sargaçal.

Nestes termos, o referido processo encontra-se patente para consulta, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal (Edifício Multifunções do Chinicato — EN 125, Chinicato), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

2 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso*.
1000306390

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Edital n.º 123/2006

Isabel Damasceno Campos, presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 26 de Junho do corrente ano, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 16 de Junho do corrente ano, o Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria.

Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria

Preâmbulo

Considerando o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, que aprovou o regime de concepção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, com o qual se pretendeu actualizar a legislação, quer em matéria de distribuição de água aos utentes quer em matéria de drenagem de águas residuais, disciplinando e orientando as actividades de concepção, projecto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais;

Considerando as normas constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Considerando que, no seu artigo 2.º, o referido Decreto Regulamentar estabelece a obrigatoriedade de adaptação dos regulamentos municipais em conformidade com o normativo nele fixado;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete às câmaras municipais elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação das assembleias municipais, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do mesmo diploma legal;

Considerando que são manifestamente insuficientes, na perspectiva dos interesses públicos a acautelar, as normas regulamentares actualmente em vigor no município de Leiria;

Em cumprimento do preceituado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos municípios, foi aprovado o presente Regulamento Municipal do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria.

O projecto de regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias seguidos, contados da sua publicação no apêndice n.º 44 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2006, através dessa publicação, de aviso publicado em três jornais regionais editados na área do município de Leiria e de edital afixado nos lugares de estilo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas de drenagem pública e predial

de águas residuais, na área de intervenção da entidade gestora, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas de colecta e drenagem dos efluentes e à manutenção e utilização das redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

ARTIGO 2.º

Entidade gestora

1 — Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria são, na sua área de intervenção, a entidade gestora do sistema público de drenagem de águas residuais não concessionadas.

2 — A entidade gestora poderá estabelecer protocolos com outras entidades ou associações de utentes, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

Âmbito

1 — A entidade gestora assegura, na sua área de intervenção, a drenagem das águas residuais a todos quantos, sejam pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, se constituam utentes dos respectivos sistemas.

2 — A drenagem das águas residuais industriais pode implicar a obrigação dos utentes industriais procederem ao pré-tratamento dos respectivos efluentes, para descarga nos colectores públicos.

ARTIGO 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo o omissis neste regulamento obedecer-se-á às disposições da legislação em vigor.

2 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, obedecendo o respectivo regime legal e de processamento ao disposto nas disposições legais em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres da entidade gestora

Constituem obrigações da entidade gestora:

a) Assumir a responsabilidade da concepção, construção, exploração e conservação dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

b) Promover a elaboração dos subsequentes estudos e projectos dos correspondentes sistemas públicos de drenagem;

c) Proceder à recolha e drenagem das águas residuais produzidas na sua área de intervenção;

d) Cumprir o plano de investimentos e, em conformidade, respeitar no planeamento, concepção e execução dos empreendimentos:

1) A legislação e regulamentação em vigor;

2) As exigências de qualidade que permitam:

i) A adopção de soluções de nível tecnológico compatível com o desenvolvimento sócio-económico do concelho de Leiria;

ii) A optimização dos custos dos empreendimentos, designadamente em face do número de fases de realização e da área total a beneficiar;

iii) A durabilidade das obras;

e) A satisfação das necessidades, decorrentes da evolução populacional do concelho de Leiria e do seu desenvolvimento sócio-económico;

f) Suportar os encargos de funcionamento em boas condições dos sistemas de drenagem de águas residuais e manter a sua capacidade ajustada à evolução do número de utentes;

g) Definir e executar programas de operação dos sistemas de drenagem de águas residuais, com indicação das tarefas, periodicidade e metodologias a aplicar;

h) Elaborar, executar e actualizar programas de manutenção dos equipamentos e de conservação dos sistemas de drenagem de águas residuais, com indicação das tarefas, periodicidade e metodologias a aplicar;

i) Efectuar todos os consequentes trabalhos de manutenção, reparação e conservação necessários ao adequado funcionamento das infra-estruturas e das demais instalações e dos equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos;

j) Manter em adequado estado de funcionamento e utilização os bens móveis e proceder à sua substituição, por outros de qualidade não inferior, quando se deteriorarem;

k) Promover a instalação, substituição ou renovação e conservação dos ramais de ligação;

l) Fornecer, instalar e manter medidores de caudal de águas residuais industriais;

m) Fornecer, instalar e manter dispositivos de medição de parâmetros de poluição;

n) Fornecer, instalar e manter dispositivos fixos de recolha de amostras de águas residuais industriais;

o) Repor no estado em que se encontravam os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização de obras da sua responsabilidade na via pública;

p) Manter actualizado o cadastro das infra-estruturas e instalações afectas ao serviço público de drenagem de águas residuais;

q) Emitir pareceres sobre os projectos dos sistemas de drenagem predial;

r) Elaborar, executar e actualizar programas de controlo da eficiência dos sistemas de drenagem de águas residuais, em termos qualitativos, quantitativos e energéticos;

s) Proceder de forma sistemática e nos termos da legislação em vigor ao controlo da qualidade das águas residuais;

t) Fixar os valores limite de emissão dos parâmetros característicos das águas residuais industriais para efeitos de descargas no sistema público de drenagem de águas residuais, nos termos deste Regulamento;

u) Respeitar as exigências de qualidade em conformidade com as normas legais em vigor;

v) Registar todos os acontecimentos relevantes para os sistemas de drenagem de águas residuais e proceder ao seu tratamento, de modo a poderem ser úteis à interpretação do seu funcionamento e tornados públicos os resultados anualmente;

w) Manter actualizadas as informações e os elementos estatísticos respeitantes ao funcionamento das instalações;

x) Estabelecer com os utentes uma relação global respeitadora dos princípios orientadores da prestação de serviço público;

y) Manter actualizados os ficheiros dos utentes, incluindo a sua identificação;

z) Dispor de serviços de atendimento aos utentes em horário adequado à resolução dos seus problemas com o serviço público de drenagem de águas residuais, em locais apropriados na área do concelho de Leiria;

aa) Dispor de serviços de cobrança, nos locais de atendimento referidos na alínea anterior ou em outros locais predeterminados, ou mandar terceiros para esse efeito, de forma que os utentes possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

bb) Dispor ao seu serviço de pessoal técnico e administrativo em número e qualificações adequados à boa execução do serviço público de drenagem de águas residuais;

cc) Assegurar a adequada formação e reciclagem do pessoal de operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

dd) Proceder, em tempo útil, à cobrança das tarifas e taxas;

ee) Assegurar a máxima rentabilidade do serviço público de drenagem de águas residuais, sem prejuízo de manter, em permanência, adequadas condições de exploração, em condições de equilíbrio económico e financeiro auto-sustentáveis;

ff) Responder aos inquéritos relacionados com o serviço público de drenagem de águas residuais que sejam solicitados por entidades oficiais.

ARTIGO 6.º

Direitos e deveres dos utentes

1 — Os utentes gozam de todos os direitos que derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis e, em particular, dos seguintes:

a) Ao bom funcionamento global dos sistemas de drenagem de águas residuais, traduzido pela eficiência da drenagem, garantida pela existência e bom funcionamento dos sistemas mediante o cumprimento das exigências da legislação aplicável;

b) À preservação da segurança, da saúde pública e do conforto;

c) À informação sobre todos os aspectos ligados ao serviço público de drenagem de águas residuais e aos dados essenciais à boa execução dos projectos e obras nos sistemas de drenagem predial;

d) À solicitação de vistorias;

e) À reclamação dos actos e omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — São deveres dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e

recomendações emanadas da entidade gestora, com base neste Regulamento;

b) Não fazer uso indevido dos sistemas de drenagem predial;

c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

d) Não proceder à execução de ligações ao sistema público de drenagem de águas residuais sem autorização da entidade gestora;

e) Não alterar o ramal de ligação;

f) Não fazer uso indevido dos sistemas de drenagem de águas residuais nem danificar qualquer das suas partes componentes;

g) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos medidores de caudal;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos deste Regulamento e dos contratos e até ao termo destes;

i) Cooperar com a entidade gestora para garantir o bom funcionamento dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

3 — Constitui, ainda, dever dos utentes, enquanto titulares de contratos de drenagem de águas residuais, comunicar à entidade gestora com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, a data em que se retiram definitivamente do seu domicílio.

4 — O incumprimento do disposto no n.º 3 implica a responsabilidade pelo pagamento da taxa de tratamento das águas residuais.

ARTIGO 7.º

Deveres dos proprietários

1 — São deveres dos proprietários dos edifícios servidos por sistemas de drenagem predial:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável, e respeitar e executar as intimações que lhes sejam dirigidas pela entidade gestora, nos termos deste Regulamento;

b) Pedir a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;

c) Não proceder a alterações nos sistemas de drenagem predial sem autorização prévia da entidade gestora;

d) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respectivos sistemas de drenagem predial.

2 — São ainda deveres dos proprietários, quando não sejam os titulares de contratos de drenagem de águas residuais:

a) Comunicar, por escrito, à entidade gestora, no prazo de 60 dias úteis, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos, relativamente ao prédio ou fracção em causa: a venda, a partilha e, ainda, a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes;

b) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento dos sistemas de drenagem predial;

c) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar a regularidade do serviço aos titulares de contrato de drenagem de águas residuais e enquanto este vigorar.

3 — O incumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 implica a responsabilidade solidária do proprietário pelos débitos contratuais ou regulamentares relativos ao prédio ou domicílio em questão.

4 — As obrigações constantes deste artigo serão assumidas, quando for esse o caso, pelos usufrutuários dos prédios.

CAPÍTULO III

Condições de drenagem de águas residuais

ARTIGO 8.º

Obrigatoriedade de ligação ao sistema público de drenagem

1 — Nas zonas dos aglomerados populacionais onde existam, ou venham a existir, sistemas públicos de drenagem de águas residuais, os proprietários ou usufrutuários são, nos termos deste Regulamento, obrigados a promover o saneamento dos respectivos prédios:

a) Instalando, por sua conta, o sistema de drenagem predial, com todos os acessórios e equipamentos necessários à correcta recolha, isolamento e evacuação das águas residuais produzidas;

b) Solicitando a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, nos termos deste Regulamento;

c) Pagando o custo do ramal ou ramais de ligação privativos do prédio, que a entidade gestora executar na via pública por conta dos proprietários ou usufrutuários.

2 — Em toda a área abrangida pelos sistemas públicos de drenagem de águas residuais é proibido construir fossas ou sumidouros. Após a ligação ao sistema público de drenagem e sua entrada em funcionamento, caso exista fossa ou sumidouro, estes deverão ser entulhados, depois de despejados, nas condições definidas e no prazo fixado pela entidade gestora, mediante notificação.

3 — Todos os prédios novos, remodelados ou ampliados deverão dispor de sistemas de drenagem predial, concebidos e executados em regime separativo, independentemente da existência ou não de sistemas públicos de drenagem de águas residuais, que os possam desde logo servir. As instalações de águas residuais domésticas deverão ser completamente independentes das instalações de águas pluviais, quer no seu traçado interior quer na sua ligação aos sistemas públicos de drenagem.

4 — Nos prédios ligados ao sistema público de drenagem em que seja detectada a existência de ligações indevidas de águas residuais domésticas a colectores públicos de águas pluviais e de águas residuais pluviais a colectores públicos de águas residuais domésticas, ficarão os proprietários ou usufrutuários obrigados a proceder à respectiva rectificação nos termos e nos prazos fixados pela entidade gestora, mediante notificação.

5 — As intimações aos proprietários ou usufrutuários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores serão efectuadas pela entidade gestora nos termos legais, devendo cumprir as obrigações constantes do n.º 1, nos prazos que lhes forem fixados nas respectivas notificações e que nunca poderão ser inferiores a 30 dias úteis.

6 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ou fracções abandonados, ou em mau estado de conservação ou ruína e desabitados, ficam isentos da obrigação prevista no n.º 1 deste artigo, desde que neles não sejam geradas quaisquer águas residuais.

7 — Quando os trabalhos a que se referem os n.ºs 1 e 4 deste artigo não forem executados pelos proprietários ou usufrutuários dentro dos prazos estabelecidos, poderá a entidade gestora, após notificação nos termos da lei, executar ou mandar executar aqueles trabalhos, a expensas dos proprietários ou usufrutuários.

8 — Do início e fim dos trabalhos feitos pela entidade gestora, nos termos do número anterior, serão os proprietários ou usufrutuários notificados.

ARTIGO 9.º

Aproveitamento total ou parcial de sistemas de drenagem predial em prédios já existentes

1 — Nos prédios existentes à data de entrada em funcionamento dos sistemas públicos de drenagem, poderá a entidade gestora consentir no aproveitamento total ou parcial do sistema de drenagem predial existente se, após vistoria, requerida pelos proprietários ou usufrutuários, for verificado que este se encontra construído em conformidade com as disposições deste Regulamento e com a legislação em vigor aplicável.

2 — No caso de se verificar a necessidade de introduzir melhorias ou remodelações, a entidade gestora notificará o proprietário ou usufrutuário das condições e prazo de execução. Caso se justifique, a entidade gestora poderá exigir a apresentação prévia de um projecto de alterações sujeito a aprovação nos termos do presente Regulamento.

3 — Nos prédios actualmente servidos por colectores existentes, implantados em propriedades privadas com funcionamento precário (sem condições mínimas de salubridade e colocando em risco a saúde pública), devem os proprietários ou usufrutuários proceder às alterações e modificações da rede de drenagem predial necessárias para efectuar a ligação ao colector público, executado na via pública pela entidade gestora, assumindo os respectivos encargos, nas condições do n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 10.º

Sanção em caso de incumprimento

A inobservância do disposto nos artigos 8.º e 9.º será punida com coima prevista no artigo 89.º

ARTIGO 11.º

Prédios não abrangidos pelos sistemas públicos de drenagem de águas residuais

1 — Para os prédios situados fora das zonas abrangidas pelos actuais sistemas públicos de drenagem de águas residuais, a entidade gestora fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros para a ampliação das redes públicas de colectores.

2 — Os colectores executados nos termos deste artigo, quando implantados na via pública, serão propriedade exclusiva da entidade

gestora, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores a entidade gestora reserva-se o direito de impor ao interessado o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros utentes.

ARTIGO 12.º

Condicionamentos para a protecção da saúde do pessoal que opera e mantém os sistemas de drenagem de águas residuais, a preservação dos colectores e a não afectação das condições hidráulicas do escoamento — Lançamentos e acessos interditos.

1 — É proibido introduzir nos sistemas públicos de drenagem de águas residuais não pluviais:

- a) Águas pluviais;
- b) Águas de circuitos de refrigeração;
- c) Águas de processo não poluídas geradas especificamente por actividades industriais;
- d) Quaisquer outras águas não poluídas;
- e) Águas residuais com temperatura superior a 30°C;
- f) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
- g) Águas residuais contendo líquidos, sólidos ou gases nocivos, venenosos ou tóxicos em tal quantidade que, quer isoladamente quer por interacção com outras substâncias, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com a saúde do pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem de águas residuais;
- h) Matérias radioactivas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública e ou para a conservação das redes;
- i) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro resíduo proveniente da execução de obras;
- j) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- k) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificarem ou porem em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem de águas residuais, designadamente com *pH* inferiores a 5,5 ou superiores a 9,5;
- l) Águas residuais que contenham substâncias que, por si só ou por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem viscosas entre 0º e 65°C;
- m) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal e animal cujos teores excedam 150 mg/l de matéria solúvel em éter;
- n) Águas residuais que contenham concentrações superiores a 600 mg/l de sulfatos;
- o) Águas residuais cujas características, definidas pelos parâmetros dos anexos n.ºs 2 e 3 deste Regulamento, excedam os correspondentes VLE (valores limite de emissão);
- p) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam directa ou indirectamente afectar a saúde do pessoal que opera e mantém os sistemas de águas residuais, obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos, afectando as condições de funcionamento hidráulico dos sistemas e perturbando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares.

2 — Das descargas referidas no número anterior, as de:

- a) Águas residuais pluviais;
- b) Águas de circuitos de refrigeração;
- c) Águas de processo não poluídas geradas especificamente por actividades industriais;
- d) Quaisquer outras águas não poluídas,

terão lugar nos sistemas de drenagem de águas residuais pluviais, devendo entender-se que as restantes descargas daquele mesmo número também não podem afluir aos colectores de águas residuais pluviais.

3 — Só a entidade gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta, proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e colectores;
- c) À extracção de efluentes.

ARTIGO 13.º

Condicionamentos para a não afectação das condições de exploração das estações de tratamento, da qualidade dos respectivos efluentes, da ecologia dos meios receptores e do destino final das lamas produzidas.

1 — As águas residuais industriais descarregadas nos sistemas públicos de drenagem não podem conter quaisquer das substâncias do anexo n.º 2 em concentrações (*C*) superiores, para cada substância, a:

$$C = K \times VLE \times (Q + \sum qi) / \sum qi$$

em que:

K — é um factor menor que 1, determinado para cada substância e para cada sistema público de drenagem, na fixação do qual se terão em conta as concentrações dessas substâncias nas restantes componentes das águas residuais comunitárias;

VLE — valor limite de emissão, conforme anexo n.º 2;

Q — caudal médio diário total afluente;

qi — representa, genericamente, os caudais médios diários nos dias de laboração dos estabelecimentos industriais ligados ou a ligar cujas águas residuais contenham a substância em questão.

2 — Os valores de *C* para cada substância serão fixados periodicamente pelo exclusivo critério da entidade gestora e constarão das autorizações específicas por cada estabelecimento industrial.

3 — Os valores de *C* são válidos por um período a definir em cada autorização específica, de qualquer modo não inferior a dois anos, findo o qual serão revistos e, eventualmente, alterados, para mais ou menos, em conformidade com os novos valores que entretanto a entidade gestora tenha fixado e que constarão de nova autorização específica.

4 — Os valores fixados de *C* para cada substância serão divulgados por todos os utentes industriais cujas águas residuais contenham essa substância, conjuntamente com os correspondentes valores de *K* e os critérios da sua fixação.

5 — Os valores fixados de *C* serão revistos periodicamente, em intervalos não inferiores a três anos contados da data de entrada em vigor deste Regulamento.

ARTIGO 14.º

Restrições de descargas de substâncias perigosas em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos

1 — Os valores limite de emissão de parâmetros característicos de águas residuais industriais a serem verificados à entrada dos sistemas públicos de drenagem são os previstos no anexo n.º 2 e as substâncias perigosas em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos são os previstos no anexo n.º 3.

2 — O critério de diluição subjacente à fixação de concentrações das substâncias do anexo n.º 2 não se aplica às substâncias do anexo n.º 3, dado que estas, em razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, são consideradas perigosas, devendo ser tendencialmente eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência aos sistemas públicos de drenagem.

ARTIGO 15.º

Descargas acidentais

1 — Os utentes em geral e os utentes industriais tomarão todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados nos artigos 12.º, 13.º e 14.º

2 — Os utentes industriais deverão informar a entidade gestora sempre que se verificarem descargas acidentais, e tão mais rapidamente quanto maior for a gravidade dos efeitos das descargas.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnização nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

ARTIGO 16.º

Apresentação de requerimentos pelos utentes industriais

1 — Cada estabelecimento industrial que, nas condições do artigo 95.º, deva regularizar as condições de descarga de águas residuais nas redes do sistema público de drenagem, e cada um dos que venham a instalar-se no concelho de Leiria e pretendam descarregar as suas águas residuais no sistema, terão de formular um requerimento de ligação aos sistemas públicos de drenagem em conformidade com o correspondente modelo do anexo n.º 4, a apresentar à entidade gestora.

2 — Os requerimentos de ligação aos sistemas públicos de drenagem terão de ser renovados:

a) Sempre que um estabelecimento industrial registre um aumento igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;

b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas suas águas residuais;

c) Nos estabelecimentos industriais que reduzam significativamente as características quantitativas e qualitativas das suas águas residuais;

d) Aquando da alteração do utente industrial a qualquer título.

e) Quando o prazo de validade da autorização expire.

3 — É da inteira responsabilidade dos utentes industriais a iniciativa de preenchimento dos requerimentos em conformidade com os referidos modelos e a sua apresentação à entidade gestora.

ARTIGO 17.º

Apreciação e decisão sobre os requerimentos apresentados pelos utentes industriais

1 — Se o requerimento apresentado não se conformar com o correspondente modelo do anexo n.º 4 e, em particular, for omissivo quanto a informações que dele devam constar, a entidade gestora informará desse facto o requerente no prazo máximo de 10 dias úteis contados da sua recepção, e indicará quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados, após o que o requerente terá 30 dias úteis para os apresentar, sem o que o requerimento de ligação será indeferido tacitamente.

2 — Um requerimento não conforme com o correspondente modelo do anexo n.º 4 é considerado, para todos os efeitos de contagem de prazos e da aplicação de sanções, como inexistente.

3 — Da apreciação de um requerimento apresentado em conformidade com o anexo n.º 4 a entidade gestora poderá:

a) Conceder a autorização de ligação aos sistemas públicos de drenagem, ou seja, a respectiva licença de descarga, sem implicação de qualquer autorização específica;

b) Emitir, para além de uma autorização de carácter geral, uma autorização específica por cada substância ou grupo de substâncias do anexo n.º 2;

c) Notificar o requerente da necessidade de efectuar um pré-tratamento, se as águas residuais industriais não forem compatíveis com o definido neste Regulamento;

d) Indeferir o requerimento nos termos legais e regulamentares.

4 — Os termos de autorização serão elaborados em conformidade com o anexo n.º 5.

5 — A eventual recusa de autorização de ligação será sempre fundamentada pela entidade gestora.

ARTIGO 18.º

Pré-tratamento

1 — Sempre que os condicionalismos previstos nos artigos 12.º, 13.º e 14.º não sejam cumpridos, devem os utentes industriais que pretendam ligar ao sistema público de drenagem ou manter a ligação, proceder, a expensas suas, ao pré-tratamento que se justificar e sobre o qual terão inteira responsabilidade, devendo remeter à entidade gestora, para efeitos de cadastro, as respectivas plantas de localização devidamente coordenadas.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor relativas ao licenciamento de obras particulares, a entidade gestora não tomará parte em nenhum processo de apreciação, nem de projectos, nem de obras de pré-tratamento, limitando-se, exclusivamente, a controlar os resultados obtidos.

3 — A entidade gestora, sempre que o julgue necessário, fiscalizará o funcionamento dos sistemas de pré-tratamento.

ARTIGO 19.º

Autocontrolo pelos utentes industriais

1 — Cada utente industrial é responsável pela prova do cumprimento das autorizações de carácter geral e específicas que lhe foram concedidas, num processo de autocontrolo, de frequência não inferior a quatro vezes por ano e com intervalo máximo de três meses, sobre os parâmetros constantes das referidas autorizações e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises definidas neste Regulamento.

2 — Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados à entidade gestora, com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheitas e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo.

3 — Trimestralmente cada utente industrial fará um ponto de situação do processo de autocontrolo em conformidade com o modelo do anexo n.º 6 e transmiti-lo-á à entidade gestora.

4 — Em casos devidamente justificados poderá a entidade gestora estabelecer com o utente industrial frequência distinta da indicada no n.º 3.

ARTIGO 20.º

Inspecção das condições de descarga de águas residuais industriais

1 — A entidade gestora, sempre que julgue necessário, procederá, nos ramais de ligação dos estabelecimentos industriais, a colheitas, medições de caudais e análises para a inspecção das condições de descarga das respectivas águas residuais industriais e, se não for possível de outra forma, no interior da propriedade, devendo ser obrigatoriamente concedido o acesso dos seus agentes aos locais de colheita e de medição de caudais.

2 — A entidade gestora poderá, ainda, proceder a acções de inspecção a pedido dos próprios utentes industriais.

3 — Da inspecção será obrigatoriamente lavrado, de imediato, auto de que constarão os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local da inspecção;
- b) Identificação do agente encarregado da inspecção;
- c) Identificação do utente industrial e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à inspecção por parte do utente industrial;
- d) Operações e controlo realizados;
- e) Colheitas e medições realizadas;
- f) Análises efectuadas ou a efectuar;
- g) Outros factos que se considere oportuno exarar.

4 — De cada colheita a entidade gestora fará três conjuntos de amostras:

- a) Um destina-se à entidade gestora para efeito de análises a realizar;
- b) Outro é entregue ao utente industrial para poder ser por si mandado analisar, se o desejar;
- c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representantes com poderes bastantes do estabelecimento industrial, será devidamente conservado e mantido em depósito pela entidade gestora, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

5 — Nos parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, as respectivas amostras serão conjuntamente analisadas por um laboratório escolhido pelo utente industrial entre aqueles que se encontrem reconhecidos pela entidade gestora.

6 — Sempre que se verifique que os VLE dos anexos n.ºs 2 e 3 são ultrapassados e ou os condicionamentos do artigo 12.º não sejam cumpridos, para além da coima a aplicar, os custos associados ao processo de colheita, transporte e análise das amostras serão imputados ao utente industrial.

7 — O utente industrial deve possuir em arquivo, nas instalações da unidade industrial, um processo devidamente organizado e actualizado referente à autorização de descarga, devendo nele incluir todos os elementos relevantes e disponibilizá-los sempre que solicitado pela entidade gestora em acções de fiscalização. Nesse processo devem constar os resultados do autocontrolo efectuado pelo utente industrial.

ARTIGO 21.º

Colheitas de amostras e análises de águas residuais industriais

1 — As colheitas de amostras das águas residuais industriais para os efeitos do presente Regulamento serão realizadas em locais onde não haja qualquer interferência das águas residuais drenadas pelo sistema público nas amostras colhidas.

2 — As colheitas para o autocontrolo serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de uma a duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias laborais de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura das quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respectivos caudais.

3 — Com o acordo prévio da entidade gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de estabelecimentos industriais em que se demonstre que a produção é praticamente uniforme quanto às características quantitativas e qualitativas das águas residuais geradas.

4 — Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo quer nas acções de inspecção, são os estabelecidos na legislação em vigor ou, em casos especiais, os que venham a ser acordados entre o utente industrial e a entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Sistema público de drenagem

ARTIGO 22.º

Propriedade

O sistema público de drenagem de águas residuais é propriedade da entidade gestora.

ARTIGO 23.º

Constituição e tipo de sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem são essencialmente constituídos por redes de colectores, de emissários, instalações elevatórias e demais órgãos, incluindo ramais de ligação, que permitem colectar, drenar, tratar e levar a destino final as águas residuais, em condições que permitam garantir a saúde pública e a qualidade do meio receptor.

2 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser do tipo separativo, isto é, constituídos por duas redes de colectores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais, nas condições do presente Regulamento, e outra destinada à drenagem de águas pluviais ou similares.

3 — Os sistemas públicos de drenagem não incluem linhas de águas ou valas, nem a drenagem de vias de comunicação.

ARTIGO 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à entidade gestora a instalação do sistema público de drenagem de águas residuais, salvo os casos previstos no artigo 29.º e nas condições nele estabelecidas.

2 — A conservação e a reparação do sistema público de drenagem bem como a sua substituição e renovação competem à entidade gestora.

3 — Quando as reparações do sistema público de drenagem resultem de danos causados por qualquer entidade estranha à entidade gestora os respectivos encargos são da responsabilidade dessa entidade.

ARTIGO 25.º

Concepção geral

A concepção dos sistemas públicos de drenagem assenta:

- a) No objectivo de se manterem, salvo motivos de força maior, ininterruptamente as condições de escoamento nos respectivos colectores sem entupimentos, extravasamentos, nem geração de cheiros;
- b) Na melhor definição do destino final a dar às águas residuais em vista da protecção dos recursos naturais e da saúde pública;
- c) No desenvolvimento das redes afectas à drenagem de águas residuais domésticas e não domésticas, em particular de águas residuais industriais de tal modo a serem atendidas integralmente as áreas a servir com a adopção preferencial do sistema gravítico;
- d) Na redução da extensão das redes que, em sistema separativo, são afectas à drenagem de águas residuais pluviais, pela consideração de todas as áreas em que o escoamento se pode fazer superficialmente, e na redução da dimensões dos próprios colectores pela laminação dos caudais de ponta através de soluções de armazenamento susceptíveis de poderem ser adoptadas;
- e) Na minimização dos custos globais.

ARTIGO 26.º

Concepção, construção e conservação das redes de drenagem de águas residuais

1 — Na concepção de sistemas públicos de drenagem de águas residuais, em novas áreas de urbanização, deve ser adoptado o sistema separativo.

2 — Nas novas áreas de urbanização os colectores das redes de drenagem de águas residuais domésticas e da rede de drenagem de águas

pluviais são objecto de concepção conjunta, independentemente de eventuais faseamentos diferidos de execução de obras.

3 — Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adopção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta;

c) A descarga de águas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes;

d) O período de retorno a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial, na área de intervenção da entidade gestora, deverá ser criteriosamente definido de acordo com regulamentação em vigor, devendo o coeficiente de escoamento (ponderado) não ser inferior a 0,8.

4 — Qualquer obra a realizar nas redes de drenagem ou em qualquer dos seus acessórios, incluindo os ramais de ligação, será levada a efeito pela entidade gestora, sendo a despesa por conta de quem a pediu ou motivou (particular, entidade pública ou outras) desde que tal obra não seja da responsabilidade da entidade gestora.

5 — Em casos devidamente fundamentados, a entidade gestora poderá autorizar a execução dos trabalhos referidos no número anterior, a quem os pediu ou motivou, devendo, neste caso, os requerentes ou os responsáveis suportar os custos de fiscalização da entidade gestora e obrigarem-se a utilizar técnicas e materiais previamente aprovados por esta.

ARTIGO 27.º

Extensão dos sistemas públicos de drenagem existentes

1 — Para os prédios situados fora das zonas abrangidas pelos actuais sistemas de drenagem pública, a entidade gestora fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros para a ampliação do sistema de drenagem pública. Os proprietários ou usufrutuários de prédios situados dentro de zona urbanizada, mas em local não servido pelo sistema público de drenagem e exigindo por isso o seu prolongamento, terão que requerer a sua ligação aos mesmos sistemas.

2 — Os colectores de drenagem de águas residuais instalados nas condições deste artigo ficam, em qualquer caso e após a recepção provisória, da propriedade exclusiva da entidade gestora, passando a integrar o conjunto dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores a entidade gestora reserva-se o direito de impor ao interessado o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros utentes.

ARTIGO 28.º

Natureza dos materiais

Os colectores, condutas elevatórias, acessórios e restantes órgãos do sistema serão executados nos materiais seleccionados pela entidade gestora, tendo em atenção as respectivas condições de instalação e de exploração e a defesa da saúde pública, e obedecendo às especificações técnicas das normas portuguesas ou europeias aplicáveis.

ARTIGO 29.º

Redes de drenagem executadas por outras entidades

1 — Os titulares de alvarás de obras de urbanização sujeitas a licenciamento terão que instalar os respectivos colectores de drenagem de águas residuais nos correspondentes arruamentos em conformidade com os correspondentes projectos de especialidades e sob a responsabilidade do técnico responsável pela obra.

2 — Sempre que qualquer entidade se proponha executar redes de drenagem, em substituição da entidade gestora, deverá o respectivo projecto respeitar o presente Regulamento e ter merecido parecer favorável da entidade gestora.

3 — O exemplar do projecto aprovado pela entidade gestora deverá estar no local da obra, durante a construção, e à disposição da fiscalização da entidade gestora.

4 — O técnico responsável pela execução da obra, entre outras obrigações, deverá alertar, por escrito, para a falta de cumprimento de aspectos relevantes do projecto e das consequências da sua não observância.

5 — A nova rede, executada em conformidade com os números anteriores, só será efectivamente ligada à rede pública após vistoria que confirme existirem condições para esse efeito. A vistoria deve ser paga de acordo com o tarifário em vigor.

6 — A confirmação prevista no número anterior deve ser feita através de ensaios e inspecção vídeo de colectores, devendo ser apresentado à entidade gestora um relatório técnico, comprovando o bom estado de execução dos colectores.

ARTIGO 30.º

Protecções

1 — Quando o material dos colectores ou condutas elevatórias for susceptível de ataque interno, directa ou indirectamente, por parte das águas residuais, deve prever-se a mais conveniente protecção interna das tubagens de acordo com a natureza dos agentes agressivos.

2 — Se o solo ou as águas freáticas se revelarem agressivas para o material dos colectores ou condutas elevatórias, deve prever-se uma conveniente protecção externa das tubagens de acordo com natureza do respectivo material.

ARTIGO 31.º

Implantação de colectores

1 — A profundidade de assentamento dos colectores não deve ser inferior a 1,20 m, medida entre o seu extradorso e a superfície do terreno ou via.

2 — Os colectores devem ser implantados, sempre que possível, num plano inferior ao da rede geral de distribuição de água, a uma distância não inferior a 1 m, de forma a garantir a protecção eficaz contra possível contaminação, devendo ser adoptadas protecções especiais, em caso de impossibilidade de incumprimento daquela disposição.

3 — Não é permitida, em regra, a construção de quaisquer edificações sobre colectores, quer públicos quer privados. Em caso de total impossibilidade, devem adoptar-se disposições adequadas, de forma a garantir o seu bom funcionamento e a torná-los acessíveis em toda a extensão do atravessamento.

ARTIGO 32.º

Instalações elevatórias

A localização e implantação das instalações elevatórias obedece aos seguintes critérios:

a) Selecção de locais que permitam uma fácil inspecção e manutenção e minimizem os efeitos de eventuais ruídos, vibrações e cheiros;

b) Consideração dos condicionamentos hidrológicos e hidrogeológicos, nomeadamente a verificação dos níveis máximos de cheia e dos níveis freáticos máximos;

c) Adopção de desarenadores, grades e tamisadores-compactadores sempre que justificado pelas características das águas residuais e a protecção dos próprios equipamentos e dos sistemas a jusante;

d) Inclusão de uma descarga de emergência para fazer face à ocorrência de avarias, necessidade de colocação fora de serviço ou afluência excessiva de caudais, associada a um coletor de recurso concebido de tal modo a serem minimizados os efeitos no meio ambiente e na saúde pública aquando das suas entradas em funcionamento;

e) Consideração de geradores de emergência sempre que a frequência e a duração das falhas de energia da rede pública de alimentação eléctrica possam conduzir a situações indesejáveis de afectação do meio ambiente e da saúde pública.

ARTIGO 33.º

Exploração do sistema público

A exploração do sistema público de drenagem de águas residuais é da responsabilidade da entidade gestora, a quem compete:

1) A definição e execução de um programa de manutenção e operação dos sistemas de drenagem de águas residuais, com indicação das tarefas, sua periodicidade e metodologias a aplicar;

2) A conservação e reparação dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais;

3) A adequada formação dos técnicos e operadores dos sistemas.

ARTIGO 34.º

Higiene e segurança

As normas de higiene e segurança do trabalho a aplicar são as que constam da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Ramais de ligação

ARTIGO 35.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade da entidade gestora e têm por finalidade assegurar a condução das águas residuais prediais, desde as câmaras de ramal de ligação até à rede pública de drenagem.

ARTIGO 36.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas de drenagem predial tenham sido inspeccionados, ensaiados e aprovados, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 37.º

Instalação e conservação de ramais de ligação

1 — Os ramais de ligação de prédios à rede pública de drenagem serão executados pela entidade gestora, que cobrará antecipadamente, aos proprietários ou usufrutuários, as importâncias correspondentes ao orçamento previamente elaborado, à tarifa de ligação e aos encargos administrativos, de acordo com os tarifários em vigor.

2 — A instalação dos ramais de ligação pode também ser executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela entidade gestora, mas neste caso as obras deverão ser sempre acompanhadas por esta. Os ramais de ligação executados nestes termos são propriedade exclusiva da entidade gestora.

3 — Nos casos em que o proprietário ou usufrutuário não requeira a execução das instalações exteriores no prazo em que tiver sido intimado para tal, pode a entidade gestora executar imediatamente as mesmas.

4 — O pagamento referente ao custo global dos trabalhos, executados nos termos do número anterior, acrescido dos encargos para administração, deverá ser efectuado após a conclusão das obras e dentro do prazo fixado pela entidade gestora. Se após decorrido este prazo não tiver sido efectuado o pagamento da importância devida, a entidade gestora procederá à sua cobrança coerciva.

5 — Quando da construção de redes de colectores em loteamentos e urbanizações, os ramais domiciliários devem ser executados em simultâneo com as redes.

6 — A reparação e a conservação correntes dos ramais de ligação competem à entidade gestora.

7 — Se o proprietário ou usufrutuário requerer alterações ao ramal de ligação, compatíveis com as condições de exploração, a entidade gestora pode aceder ao solicitado desde que aquele tome a seu cargo todas as despesas inerentes.

8 — Em casos de comprovada debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, a entidade responsável pelo serviço de saneamento poderá autorizar, se lhe for requerido, e mediante informação do serviço respectivo e despacho do responsável pela entidade gestora, que o pagamento das obras de saneamento correspondentes às instalações exteriores executadas pela entidade gestora, seja efectuado até vinte e quatro prestações mensais. O fraccionamento do pagamento deverá ser solicitado à entidade gestora antes da conclusão das obras.

9 — O valor mínimo de cada prestação deverá ser de 1/10 do valor do salário mínimo nacional, sendo necessário analisar caso a caso os pedidos, cujo valor da prestação sejam inferiores, nomeadamente considerando o número anterior.

10 — A debilidade económica dos proprietários ou usufrutuários dos prédios mencionada no número anterior deverá ser atestada através de declaração da junta de freguesia onde se constate a situação de carência que origina a não possibilidade de pagamento único do referido custo global.

11 — Em casos onde a instalação da rede pública de drenagem não estiver assente no eixo da via pública, a entidade responsável pelo saneamento poderá cobrar pela execução das instalações exteriores uma quantia correspondente a um comprimento de ramal de ligação igual a metade da largura da via, de modo a igualar as verbas pagas pelos proprietários ou usufrutuários de prédios fronteiros, ou estabelecer um preço médio por rua, ou ainda um preço médio para toda a área de intervenção.

12 — Em casos técnica e economicamente justificados poderá um mesmo prédio dispor de mais de um ramal de ligação.

ARTIGO 38.º

Substituição ou renovação de ramais de ligação

1 — A substituição ou renovação dos ramais de ligação compete à entidade gestora, ficando, porém, os proprietários ou usufrutuários com a obrigação de substituir à sua custa os existentes à data da entrada em vigor deste Regulamento, nos casos em que não satisfaçam as necessárias condições técnicas e sanitárias de bom funcionamento.

2 — A substituição a que se refere o número anterior será executada como se de um novo ramal de ligação se tratasse.

ARTIGO 39.º

Inserção nos sistemas públicos de drenagem

1 — A inserção dos ramais de ligação no sistema público de drenagem pode fazer-se através de forquilhas ou de caixas de visita da rede.

2 — As caixas de inserção deverão ter boas condições de estanquidade e resistência e as suas dimensões interiores serão tais que a sua construção não constitua obstáculo ao escoamento normal do esgoto no respectivo colector, permitindo que a inserção do ramal de ligação nelas se faça por meio de caleiras apropriadas.

3 — Em colectores de diâmetro superior a 500 mm, e quando as condições de escoamento o permitirem, a inserção do ramal de ligação poderá ser feita directamente no colector.

ARTIGO 40.º

Câmaras de ramal de ligação

1 — É obrigatória a construção de câmaras de ramal de ligação no início dos ramais de ligação, estabelecendo a separação entre as instalações exteriores prediais e os ramais de ligação, localizadas preferencialmente fora da edificação, em logradouros, quando existam, junto à via pública e em zona de fácil acesso, ficando os aros e tampas devidamente assinalados e de fácil remoção.

2 — Não deve existir nas câmaras de ramal de ligação, nos ramais de ligação ou nos colectores prediais, qualquer dispositivo ou obstáculo que impeça a ventilação do sistema público de drenagem através do sistema de drenagem predial.

3 — As câmaras de visita e inspecção deverão ser impermeabilizadas na sua parte inferior e construídas de modo a evitar a fuga de gases. Deverão ser rectangulares ou circulares, com caleira semicircular com declive para jusante e as suas dimensões deverão permitir um fácil trabalho no seu interior.

CAPÍTULO VI

Sistema predial de drenagem de águas residuais

ARTIGO 41.º

Definição e responsabilidade pela execução

1 — Em todos os prédios é obrigatório estabelecer os respectivos sistemas de drenagem predial de águas residuais.

2 — Os sistemas de drenagem predial são executados sob a responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, de harmonia com os projectos previamente aprovados pela entidade gestora, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

3 — É obrigatório ligar as instalações previstas no número anterior ao sistema público de drenagem de águas residuais, nos termos do presente Regulamento.

4 — Compete aos proprietários e usufrutuários executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, conservação, remodelação ou reconstrução dos sistemas de drenagem prediais, bem como custear a execução dos ramais de ligação.

5 — Compete aos proprietários e usufrutuários manter em bom estado de limpeza e conservação as fossas sépticas ainda em funcionamento.

ARTIGO 42.º

Instalações exteriores de drenagem predial

As instalações exteriores de drenagem de águas residuais correspondentes aos troços a montante das câmaras de ramal de ligação deverão desenvolver-se totalmente em espaço privado e são parte integrante das redes prediais, sendo da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários a sua conservação e manutenção. No que respeita ao troço entre as câmaras de ramal de ligação e o sistema público de drenagem a responsabilidade de conservação e manutenção é da entidade gestora.

ARTIGO 43.º

Condições para ligação à rede pública de drenagem de águas residuais

1 — A montante das caixas de visita dos ramais de ligação é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e de águas pluviais.

2 — As águas residuais industriais, de acordo com as suas características físicas, químicas e microbiológicas, podem ser conduzidas ao sistema de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais, nos termos do disposto no presente Regulamento.

3 — Logo que uma nova rede de colectores públicos entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios confinantes onde existam fossas sépticas são obrigados a entulhá-las depois de esvaziadas e desinfectadas no prazo de 30 dias úteis.

4 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao nível do arruamento onde está instalado o colector público em que vão descarregar devem ser drenadas para este colector por meio da acção da gravidade.

5 — As redes de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, colectadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do colector público, devem ser obrigatoriamente elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em sobrecarga hidráulica do colector público.

6 — Em casos especiais, devidamente justificados, e em prédios já existentes à data da entrada em funcionamento da rede de drenagem de águas residuais, poderá a entidade gestora dispensar a exigência do disposto no número anterior, desde que os proprietários ou usufrutuários se responsabilizem por eventuais alagamentos e consequentes danos.

7 — No caso previsto no número anterior é obrigatória a colocação de uma válvula de retenção intercalada na rede predial a montante da câmara de ramal de ligação.

8 — Nenhum edifício será ligado à rede pública de drenagem de águas residuais sem a vistoria prévia da entidade gestora que comprove estarem os sistemas prediais em boas condições.

ARTIGO 44.º

Inspecção de sistemas

1 — Sempre que haja reclamações dos utentes, perigos de contaminação ou poluição, a entidade gestora inspecionará os sistemas prediais fixando um prazo para a correcção das anomalias através de notificação escrita ao proprietário ou usufrutuário.

2 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a entidade gestora adoptará as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão de serviços por parte da entidade gestora.

ARTIGO 45.º

Responsabilidade por danos

1 — A entidade gestora não assumirá qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utentes, em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos, sempre que:

- a) Resultem de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Resultem de execução de obras previamente programadas, sempre que os utentes forem avisados com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência;
- c) Ocorram em prédios que não se encontrem ligados à rede pública de drenagem à data da entrada em vigor do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º, e que para o efeito já tenham sido devidamente notificados;
- d) Ocorram em prédios que, encontrando-se ligados à rede pública de drenagem à data da entrada em vigor do presente Regulamento, já tenham sido devidamente notificados, nos termos do disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 43.º;
- e) Resultem de entrada de águas residuais nos prédios devido a deficiente impermeabilização das paredes exteriores.

2 — Sempre que se verifiquem danos nas redes de drenagem causados por qualquer entidade estranha à entidade gestora, os encargos, quer com as reparações quer com eventuais prejuízos, são da responsabilidade de quem os causou.

ARTIGO 46.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de drenagem predial e qualquer sistema público de drenagem que possa permitir o processo de águas residuais nas canalizações daquele sistema.

2 — A drenagem de águas residuais deve ser efectuada sem pôr em risco a qualidade da água de abastecimento, impedindo a sua contaminação, quer por contacto quer por aspiração de água residual em caso de depressão.

3 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água do sistema público de abastecimento.

ARTIGO 47.º

Lançamentos permitidos e interditos

1 — Nos colectores da rede pública de drenagem de águas residuais não pluviais é permitido o lançamento de águas residuais domésticas e de águas residuais industriais depois de cumpridos os requisitos de pré-tratamento previstos no artigo 18.º

2 — Nos colectores de águas residuais pluviais é permitido o lançamento de águas residuais pluviais, bem como de águas residuais que são recolhidas em sarjetas, sumidouros e ralos, como sejam as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, lavagens de arruamentos, pátios e parques de estacionamento, de esvaziamento de piscinas e de reservatórios de água, da drenagem do subsolo e o das referidas no n.º 2 do artigo 12.º

3 — Nos colectores da rede pública de drenagem de águas residuais não pluviais é interdito o lançamento de quaisquer águas residuais ou substâncias listadas no n.º 1 do artigo 12.º

4 — As águas resultantes do tratamento de águas de piscinas são descarregadas nos colectores de águas residuais não pluviais.

ARTIGO 48.º

Instalações elevatórias

As instalações elevatórias dos sistemas de drenagem predial serão obrigatoriamente constituídas por ejectores implantados em locais insonorizados e isolados que minimizem a propagação de ruídos, vibrações e cheiros.

ARTIGO 49.º

Câmaras retentoras

1 — As câmaras retentoras devem ser dimensionadas de modo a terem volume e área de superfície livre adequados ao caudal afluente e ao teor de sólidos sedimentáveis, gorduras ou hidrocarbonetos a reter.

2 — A câmaras retentoras devem localizar-se tão próximo quanto possível dos locais produtores dos efluentes a tratar e em zonas acessíveis, de modo a permitir a sua inspecção periódica e a oportuna remoção das matérias retidas, da responsabilidade dos proprietários dos prédios.

3 — Não é permitida a introdução nas câmaras retentoras de águas residuais provenientes de bacias de retrete e urinóis.

4 — As câmaras retentoras devem ser impermeáveis, dotadas de dispositivos de fecho resistente e que impeçam a passagem dos gases para o exterior, ventiladas e dotadas de sifão incorporado ou localizado imediatamente a jusante, caso não existam nos aparelhos onde se geram os efluentes a tratar.

CAPÍTULO VII

Projectos

ARTIGO 50.º

Obrigatoriedade de elaboração

1 — A elaboração dos projectos dos sistemas públicos de drenagem cuja instalação constitui obrigação da entidade gestora será feita directamente pelos seus serviços técnicos ou, indirectamente, por adjudicação.

2 — A elaboração dos projectos dos colectores de drenagem de águas residuais em obras de urbanização licenciadas nos termos da legislação em vigor aplicável, constitui obrigação dos respectivos titulares dos correspondentes alvarás.

3 — A obrigatoriedade de elaboração dos projectos dos sistemas de drenagem predial recai sobre os proprietários ou usufrutuários dos prédios, quer para edificações novas quer para edificações já existentes sujeitas a obras de ampliação ou remodelação, salvo as excepções previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 52.º

4 — Os projectos referidos nos n.ºs 1 e 2 antecedentes deverão respeitar as exigências conceptuais e de dimensionamento estipuladas na legislação em vigor aplicável, designadamente as relativas a:

- a) Elementos de base;
- b) Colectores;

- c) Ramais de ligação;
- d) Elementos acessórios da rede, nomeadamente câmaras de visita, sarjetas e sumidouros, descarregadores e forquilhas;
- e) Instalações complementares, nomeadamente instalações elevatórias, bacias de retenção, sifões invertidos, desarenadores e câmaras de grades, medidores e registadores e dispositivos de tratamento.

5 — Os projectos referidos no n.º 3 antecedente deverão respeitar as exigências conceptuais e de dimensionamento estipuladas na legislação em vigor aplicável, designadamente as relativas a:

- a) Elementos de base;
- b) Ramais de descarga;
- c) Ramais de ventilação;
- d) Algerozes e caleiras;
- e) Tubos de queda;
- f) Colunas de ventilação;
- g) Colectores prediais;
- h) Acessórios, nomeadamente sifões, ralos e câmaras de inspecção;
- i) Instalações complementares, nomeadamente instalações elevatórias e câmaras retentoras;
- j) Aparelhos sanitários.

ARTIGO 51.º

Elementos de base

1 — É da responsabilidade dos autores dos projectos dos sistemas públicos de drenagem e dos colectores de drenagem de águas residuais de obras de urbanização sujeitas a licenciamento a obtenção dos elementos de base necessários, devendo a entidade gestora fornecer a informação disponível necessária.

2 — No que respeita aos projectos dos sistemas de drenagem predial é de igual modo da responsabilidade dos respectivos autores a recolha de elementos de base para a sua elaboração, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas e a localização e profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação ou a localização e profundidade do colector público.

ARTIGO 52.º

Aprovação prévia para execução ou modificação dos sistemas de drenagem predial

1 — É obrigatória a apresentação de projecto do sistema predial de drenagem de águas residuais, quer para edificações novas quer para edificações já existentes sujeitas a obras de ampliação ou remodelação.

2 — Se as ampliações e remodelações das edificações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensada a apresentação de projecto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — Tratando-se de pequenas alterações do sistema predial de drenagem de águas residuais existente, pode a entidade gestora autorizar a apresentação de projectos simplificados ou até reduzidos a uma simples declaração escrita do proprietário do prédio, onde se indique o tipo e localização dos aparelhos sanitários, o diâmetro e a extensão dos ramais de descarga e dos colectores que pretende instalar.

4 — Nenhum sistema predial de drenagem de águas residuais poderá ser executado ou modificado sem que tenha sido previamente aprovado o respectivo projecto, nos termos deste capítulo.

ARTIGO 53.º

Aprovação prévia para execução ou modificação do sistema público de drenagem de águas residuais

1 — É obrigatória a apresentação de projectos de infra-estruturas da rede de drenagem de águas residuais, sempre que uma intervenção urbanística se localize em zona não abrangida por sistema público de drenagem ou se esta constituir uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes.

2 — A entidade gestora fornecerá previamente todos os elementos técnicos necessários à elaboração do projecto de infra-estruturas da rede de drenagem de águas residuais, a pedido do requerente.

3 — A Câmara Municipal de Leiria promoverá, antes da aprovação do pedido de licenciamento, a consulta à entidade gestora para emissão de parecer sobre os projectos dos sistemas de drenagem de águas residuais em operações urbanísticas.

ARTIGO 54.º

Organização e apresentação dos projectos de infra-estruturas da rede de drenagem

1 — A organização e apresentação dos projectos deve obedecer à regulamentação geral em vigor, devendo os projectos de infra-estruturas de drenagem de águas residuais conter, no mínimo:

- a) Memória descritiva e justificativa, detalhada, do modo de execução da obra;
- b) Cálculos hidráulicos justificativos das soluções adoptadas;
- c) Especificações técnicas quando necessário;
- d) Peças desenhadas necessárias à compreensão do projecto, compostas por:

- 1) Planta de situação à escala 1:5000;
- 2) Plantas de traçado;
- 3) Perfis longitudinais;
- 4) Desenhos de pormenor com todos os elementos necessários à boa execução da obra, nomeadamente valas tipo, caixas de visita de rede, ramal de ligação tipo, estações elevatórias e outros equipamentos que integrem o projecto;
- 5) Medições e orçamento com o grau de discriminação necessário e cujos preços unitários de referência sejam os correntes no mercado.

2 — Os projectos de infra-estruturas de drenagem de águas residuais devem ser apresentados em quadruplicado.

ARTIGO 55.º

Organização e apresentação dos projectos de drenagem predial

1 — A organização e apresentação dos projectos deve obedecer à regulamentação geral em vigor, devendo os projectos dos sistemas de drenagem predial conter, no mínimo:

- a) Memória descritiva onde conste a indicação dos dispositivos de utilização e seus tipos, calibres e condições de assentamento das canalizações, bem como a natureza de todos os materiais empregues, acessórios e tipos de junta;
- b) Cálculos hidráulicos justificativos das soluções adoptadas;
- c) Especificações técnicas quando necessário;
- d) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das canalizações, com indicação dos calibres dos diferentes troços e localizações dos dispositivos de utilização.

2 — As peças desenhadas incluirão necessariamente:

- a) Planta de situação à escala 1:5000;
- b) Planta de localização à escala 1:1000;
- c) Planta de implantação à escala 1:500 ou 1:200 com a indicação dos limites do terreno e localização da(s) câmara(s) de ramal de ligação;
- d) Plantas de traçado de todos os pisos, incluindo anexos, caves e sótãos, à escala 1:100 ou 1:50;
- e) Corte transversal perpendicular ao arruamento público indicando as cotas de pavimentos de todos os pisos e da soleira da câmara de ramal, relativas à cota do eixo do referido arruamento;
- f) Esquema de princípio e caracterização do sistema de bombagem, incluindo volume de poço de aspiração, diâmetro e traçado da condução elevatória e características dos grupos elevatórios;
- g) Desenhos de pormenor dos sistemas privativos de depuração caso necessários.

3 — Conjuntamente com o projecto do sistema de drenagem predial, o técnico responsável apresentará:

- a) Termo de responsabilidade redigido em conformidade com a legislação em vigor;
- b) Declaração válida, comprovativa da inscrição do autor do projecto em associação pública de natureza profissional, de acordo com a legislação em vigor.

4 — A entidade gestora poderá exigir que a memória descritiva do projecto do sistema de drenagem predial seja elaborada em impresso de modelo especial, que fornecerá aos interessados.

5 — Os projectos do sistema de drenagem predial deverão ser apresentados em triplicado.

6 — Após aprovação serão devolvidas ao proprietário ou usufrutuário duas cópias, devidamente autenticadas. Em caso de não aprovação deverá o proprietário ou usufrutuário ser notificado por escrito das alterações julgadas necessárias, a fim de reformular o projecto.

7 — Das cópias enviadas ao proprietário ou usufrutuário do prédio, uma delas deverá estar no local da obra durante a sua execução e à disposição dos agentes de fiscalização municipal, e a outra cópia destina-se a ser apresentada à Câmara Municipal pelo proprietário ou usufrutuário.

ARTIGO 56.º

Validade

Decorridos dois anos após a apreciação pela entidade gestora do projecto de um sistema de drenagem predial sem que a respectiva obra tenha sido iniciada, a execução desta só pode ter lugar após apresentação do pedido de reapreciação do projecto e respectiva aprovação.

ARTIGO 57.º

Alterações aos projectos aprovados

1 — Quaisquer alterações a um projecto de sistema de drenagem de águas residuais aprovado pela entidade gestora só podem ser executadas mediante um parecer favorável seu, podendo ser exigida a apresentação prévia do respectivo projecto de alterações.

2 — No caso de ser dispensada pela entidade gestora a exigência referida no número anterior, devem ser entregues, após a execução da obra, as telas finais da obra que reproduzam as alterações introduzidas.

CAPÍTULO VIII

Obras

ARTIGO 58.º

Exemplar de projecto na obra

Na execução dos sistemas públicos de drenagem, dos colectores de drenagem de águas residuais de obras de urbanização sujeitas a licenciamento e dos sistemas prediais de drenagem, deve um exemplar completo do projecto aprovado, devidamente autenticado, ficar patente no local da obra, em bom estado de conservação e ao dispor das entidades fiscalizadoras.

ARTIGO 59.º

Autorização de execução

1 — Nenhuma obra de drenagem de águas residuais decorrente de uma operação de loteamento, sujeita a licenciamento poderá ser executada sem a prévia emissão do respectivo alvará nos termos do regime jurídico das operações de loteamento e das obras de urbanização.

2 — Nenhuma obra de sistemas de drenagem predial poderá ser executada num prédio sem a prévia requisição ou autorização por escrito do proprietário ou usufrutuário, salvo tratar-se de obras executadas coercivamente pela entidade gestora.

ARTIGO 60.º

Responsáveis pela execução

1 — A responsabilidade da execução das infra-estruturas de drenagem de águas residuais das obras de urbanização sujeitas a licenciamento é do titular do respectivo alvará, em conformidade com os respectivos projectos de especialidade e os termos de responsabilidade dos correspondentes autores dos projectos.

2 — A instalação das redes de distribuição predial só pode ser executada por canalizadores ou por empresas que estiverem inscritas para o efeito na entidade gestora.

3 — A inscrição a que se refere o número anterior será concedida após prova de capacidade técnica, através de certificado emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), e demais documentação exigida nos termos da legislação em vigor.

4 — Para o efeito a entidade gestora registará as inscrições profissionais de empresas do ramo e fornecer-lhes-á um cartão de identificação.

5 — As empresas inscritas são obrigadas a manter actualizada a inscrição do seu quadro de canalizadores e a nomear um canalizador ou técnico responsável.

6 — Serão eliminadas do registo a que se refere o n.º 4, durante o período de um a cinco anos, os canalizadores ou empresas a quem tenha sido aplicada coima por violação do preceituado no presente Regulamento, respectivamente superior ao salário mínimo nacional ou ao dobro do salário mínimo nacional.

7 — O técnico responsável pela execução da rede de drenagem predial deverá apresentar termo de responsabilidade redigido em conformidade com modelo próprio que a entidade gestora fornecerá aos interessados.

8 — Às empresas e canalizadores que estiverem inscritos na entidade gestora à data de entrada em vigor do presente Regulamento será concedido o prazo de seis meses para regularizarem a sua situação contados da data da notificação dos SMAS Leiria.

ARTIGO 61.º

Comunicação de início e conclusão da obra, ensaios e vistorias

1 — O técnico responsável pela execução da obra de um sistema de drenagem predial deverá comunicar, por escrito, o seu início e conclusão à entidade gestora para efeitos de fiscalização, ensaios e vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — A entidade gestora procederá à fiscalização da obra, após a recepção da comunicação do início da execução dos trabalhos e aos ensaios necessários, na presença do técnico responsável ou de quem o substitua, no prazo máximo de oito dias úteis após o fim dos trabalhos.

4 — A fiscalização e os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista, sendo o proprietário ou usufrutuário intimado, caso contrário, a fazer descobrir as mesmas, após o que deverá ser feita nova comunicação para efeitos de vistoria e ensaios.

5 — No seguimento da vistoria, à qual deverá assistir o técnico responsável pela obra ou quem o substitua, deverá ser elaborado o respectivo auto de vistoria pelo representante da entidade gestora, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 — As alterações a fazer, que constem do auto de vistoria, são comunicadas imediatamente ao proprietário ou usufrutuário mediante intimação para que as executem dentro do prazo fixado pela entidade gestora.

7 — Se estas alterações não forem efectuadas dentro do prazo fixado e não for possível adoptar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas ou não for facilitado o acesso às instalações para inspecção, pode a entidade gestora proceder à execução sub-rogatória, nos termos legais, a expensas do proprietário ou usufrutuário.

ARTIGO 62.º

Inspeção

1 — A entidade gestora procederá a acções de inspecção das obras dos sistemas de drenagem predial que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

2 — Os sistemas de drenagem predial ficam sujeitos a acções de inspecção por parte da entidade gestora sempre que haja reclamações de utentes, perigo de contaminação ou poluição.

ARTIGO 63.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo 61.º, a entidade gestora deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências verificadas pelos ensaios, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaios dentro do critério de prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem à notificação indicada no n.º 1 as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

ARTIGO 64.º

Responsabilidades pela aprovação

1 — A aprovação das canalizações do sistema de drenagem predial não envolve qualquer responsabilidade para a entidade gestora, por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização, por entupimentos nas canalizações ou por descuido dos utentes.

2 — A entidade gestora não pode ser responsabilizada por alterações efectuadas nos sistemas de drenagem predial após a emissão da licença de utilização.

ARTIGO 65.º

Ensaio das canalizações do sistema predial

1 — É obrigatória a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência, com a finalidade de assegurar o correcto funcionamento dos sistemas de drenagem predial.

2 — Nos ensaios de estanquidade, com ar ou fumo, deve observar-se o seguinte:

a) O sistema é submetido a uma injeção de ar ou fumo à pressão de 400 Pa, cerca de 40 mm de coluna de água, através de uma extremidade, obturando-se as restantes ou colocando nelas sifões com fecho hidráulico regulamentar;

b) O manómetro inserido no equipamento de prova não deve acusar qualquer variação, durante pelo menos quinze minutos depois de iniciado o ensaio;

c) Caso se recorra ao ensaio de estanquidade com ar, deve adicionar-se produto de cheiro activo, de modo a facilitar a localização de fugas.

3 — Nos ensaios de estanquidade com água deve observar-se o seguinte:

a) O ensaio incide sobre os colectores prediais, submetendo-os a carga igual à resultante de eventual obstrução;

b) Tamponam-se os colectores prediais e cada tubo de queda é cheio de água até à cota correspondente à descarga do menos elevado dos aparelhos que neles descarregam;

c) Nos colectores prediais enterrados, um manómetro ligado à extremidade inferior tamponada não deve acusar abaixamento de pressão, pelo menos durante quinze minutos.

4 — Os ensaios de eficiência correspondem à observação do comportamento dos sifões quanto a fenómenos de auto-sifonagem e sifonagem induzida, esta a observar em conformidade com a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX

Medição e registo de caudais

ARTIGO 66.º

Prédios ligados ao sistema público de fornecimento de água

Em todos os prédios ligados ao sistema público de fornecimento de água os resultados das medições em cada contador instalado pela entidade gestora nas respectivas redes de distribuição interior da água distribuída serão considerados como representativos dos caudais de águas residuais domésticas geradas e, consequentemente, afluentes ao sistema público de drenagem, com excepção das medições de contadores que sejam específicos de sistemas de rega.

ARTIGO 67.º

Prédios não ligados ao sistema público de fornecimento de água

Nos prédios que disponham de abastecimento de água próprio e que estejam ligados ao sistema público de drenagem de águas residuais é exigida a instalação de contadores de água ou de medidores de águas residuais, sendo a respectiva instalação e manutenção efectuada pela entidade gestora, ou por quem esta autorizar, a expensas dos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou utentes dos mesmos.

ARTIGO 68.º

Utentes industriais

1 — Os caudais de águas residuais domésticas, ou de natureza equivalente, geradas nas unidades industriais serão medidos através de contadores como indicado, conforme os casos, no artigo 66.º ou no artigo 67.º

2 — Os caudais de águas residuais industriais que sejam sujeitas a pré-tratamento serão medidos, a exclusivo critério da entidade gestora, ou através de contadores específicos, ou através de um qualquer processo que possa demonstrar-se fiável numa gama de precisão de mais ou menos 10 % e seja aprovado pela entidade gestora, com transmissão *online* para a entidade gestora dos caudais registados, constituindo encargo do utente industrial a respectiva instalação e manutenção.

CAPÍTULO X

Contratos de drenagem de águas residuais

ARTIGO 69.º

Obrigatoriedade de celebração de contrato de drenagem e tratamento de águas residuais

1 — A prestação do serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais é objecto de contrato celebrado entre a entidade gestora e o utente.

2 — A iniciativa de celebração do contrato recai sobre o utente.

3 — O contrato só pode ser celebrado após a realização de vistoria que comprove estarem os sistemas de drenagem predial em condições de utilização, para poderem ser ligados aos sistemas públicos de drenagem de águas residuais.

ARTIGO 70.º

Elaboração do contrato

1 — O contrato de drenagem e tratamento de águas residuais é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora, inscrito em conformidade com o disposto no presente Regulamento e demais legislação em vigor.

2 — Salvo os contratos que forem objecto de cláusulas especiais, o contrato é único e engloba, simultaneamente, os serviços de fornecimento de água, de drenagem e tratamento das águas residuais e de recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos.

3 — A entidade gestora reserva-se o direito de elaborar um contrato específico que abranja apenas o serviço de drenagem e tratamento de águas residuais, nas situações em que não exista ligação à rede pública de abastecimento de água de qualidade para consumo humano, ou onde esta, existindo, não seja utilizada de forma regular, nomeadamente por recurso a captações próprias.

ARTIGO 71.º

Celebração do contrato

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utentes às prescrições regulamentares.

2 — A entidade gestora disponibilizará o Regulamento para consulta nos locais de atendimento.

3 — Caso o utente o requeira, a entidade gestora fornecerá um exemplar do presente Regulamento, contra o pagamento da importância definida pela mesma.

ARTIGO 72.º

Titularidade do contrato

1 — O contrato de drenagem e tratamento de águas residuais pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente comprador, quando habitem o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, podendo a entidade gestora exigir a apresentação, no acto de celebração do contrato, dos documentos comprovativos dos respectivos títulos ou outros que repute equivalentes.

2 — A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem está obrigada, salvo decisão judicial, a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou a decisão da celebração do contrato.

ARTIGO 73.º

Eficácia do contrato

O contrato só produzirá efeitos após a realização de vistoria que comprove que os sistemas prediais se encontram em condições de utilização e ligação à rede.

ARTIGO 74.º

Vigência do contrato

O contrato considera-se em vigor a partir da data da entrada em funcionamento do ramal de ligação à rede pública ou imediatamente após a sua assinatura, caso o ramal de ligação já se encontre executado, terminando através de denúncia de uma das partes, revogação ou caducidade.

ARTIGO 75.º

Denúncia do contrato

1 — O utente pode denunciar, a todo o tempo, o contrato que tenha subscrito, desde que comunique à entidade gestora, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, essa intenção e faculte nesse período a leitura dos instrumentos de medição instalados.

2 — Caso esta última condição não seja satisfeita, o utente continuará responsável pelos encargos dele decorrentes.

ARTIGO 76.º

Tipos de contratos

1 — Os contratos de drenagem e tratamento de águas residuais entre a entidade gestora e os utentes podem ser ordinários e temporários.

2 — São contratos temporários os que tenham por objecto a prestação de serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais aos estaleiros e obras e às zonas de concentração populacional temporária, tais como mercados, feiras e exposições.

CAPÍTULO XI

Tarifas e taxas

ARTIGO 77.º

Regime tarifário

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais, a entidade gestora fixará anualmente, por deliberação dos órgãos municipais competentes, as tarifas, taxas e preços dos serviços enumerados no presente capítulo.

2 — As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas no mesmo período do ano, sendo-lhes dada publicidade nos termos legais.

ARTIGO 78.º

Tarifas, taxas e preços de serviços a cobrar pela entidade gestora

1 — Para fazer face aos encargos de instalação, conservação e exploração dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, a entidade gestora cobrará aos proprietários ou usufrutuários de cada prédio ou de cada fogo uma tarifa de ligação e uma taxa de conservação. Aos utentes ou beneficiários directos do sistema cobrará uma taxa de tratamento.

2 — No âmbito das actividades de construção e administração dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, a entidade gestora cobrará preços por serviços prestados, designadamente vistorias, ensaios, execução de ramais de ligação, limpeza de fossas e outros serviços avulsos conexos com as actividades desenvolvidas.

ARTIGO 79.º

Tarifa de ligação

1 — A tarifa de ligação corresponde aos encargos relativos à instalação e entrada em funcionamento dos ramais de ligação.

2 — A tarifa de ligação será determinada em função da área de construção utilizável ou do valor patrimonial tributável do prédio, de acordo com o tarifário aprovado.

3 — A tarifa de ligação será devida pelo proprietário ou usufrutuário do prédio no momento do pedido de ligação.

4 — Os custos de ligação, incluindo o preço do ramal de ligação, poderão ser pagos em prestações, mediante informação da Secção de Medição e Orçamentação de Ramais Domiciliários e respectivo despacho do dirigente máximo da entidade gestora.

5 — O máximo de prestações a conceder é de dez. Poderão ser concedidas prestações em número superior, tendo em consideração o disposto no número seguinte ou os fundamentos invocados pelo utente no pedido.

6 — O valor mínimo de cada prestação deverá ser de 1/10 do valor do salário mínimo nacional, sendo necessário analisar caso a caso os pedidos cujo valor da prestação seja inferior, nomeadamente considerando o disposto no número anterior.

7 — Para cada situação deverá ser solicitada ao utente declaração da junta de freguesia da sua área de residência comprovativa de que o pagamento em causa não poderá ser satisfeito na íntegra.

8 — O pagamento em prestações dos custos de ligação não está sujeito a juros de mora.

ARTIGO 80.º

Taxa de tratamento de águas residuais

1 — A taxa de tratamento de águas residuais será calculada em função do consumo de água de abastecimento, tendo por base as respectivas leituras de fornecimento.

2 — A taxa de tratamento diz respeito ao tratamento e destino final de águas residuais incidindo sobre todos os utentes do sistema público de fornecimento de água, bem como sobre os prédios não ligados ao sistema público de fornecimento de água previstos no artigo 67.º, sendo aplicadas a todos os caudais de água após medição ou por média.

3 — A taxa prevista no presente artigo tem por objectivo cobrir as despesas decorrentes do tratamento das águas residuais, nomeadamente os custos pagos à entidade responsável por esse serviço.

4 — A taxa de tratamento de águas residuais é paga juntamente com o pagamento resultante da aplicação das tarifas de abastecimento de água, ou seja, conjuntamente com o recibo do consumo de água, pelos beneficiários directos dos sistemas de águas residuais.

5 — O pagamento da taxa de tratamento é indissociável do pagamento do consumo de água.

6 — Para os utentes industriais dos sistemas que sejam exclusivamente utentes do sistema de abastecimento de água da entidade gestora, a taxa de tratamento de águas residuais terá uma componente fixa e uma componente variável, calculada em função do consumo de água e será devida pelos utentes industriais que estejam ligados ao sistema público de drenagem.

7 — Aos utentes industriais, utentes do sistema de abastecimento de água da entidade gestora e ou de outras origens de abastecimento, bem como aos utentes industriais previstos no número anterior que façam prova que o caudal rejeitado (*Q_{rejeitado}*) é inferior a 80 % da água consumida, será cobrada uma taxa de tratamento de águas residuais com uma componente fixa e uma variável, calculada em função do consumo de água equivalente (*CA_{eq}*), sendo este igual a 80 % do caudal rejeitado.

8 — Para os utentes industriais referidos nos números anteriores, cujas águas residuais apresentem valores superiores num dos seguintes parâmetros:

$$\begin{aligned} SST &\geq a \text{ 300 mg/l;} \\ CQO &\geq a \text{ 300 mg/l;} \\ CBO_5 &\geq a \text{ 200 mg/l;} \end{aligned}$$

às componentes fixas e variáveis serão acrescidas componentes relativas à respectiva carga poluente, calculada nos seguintes termos:

$$\begin{aligned} a &\times Q_{\text{rejeitado}} \times (SST - 300)/1000; \\ b &\times Q_{\text{rejeitado}} \times (CQO - 300)/1000; \\ c &\times Q_{\text{rejeitado}} \times (CBO_5 - 200)/1000; \end{aligned}$$

em que:

a — montante a cobrar por cada quilograma de *SST* descarregado no sistema público de drenagem, expresso em euros por quilograma;
b — montante a cobrar por cada quilograma de *CQO* descarregado no sistema público de drenagem, expresso em euros por quilograma;
c — montante a cobrar por cada quilograma de *CBO₅* descarregado no sistema público de drenagem, expresso em euros por quilograma;
SST — concentração média anual de sólidos suspensos totais do efluente descarregado no sistema público de drenagem, expresso em miligramas por litro;

CQO — concentração média anual de carência química de oxigénio do efluente descarregado no sistema público de drenagem, expresso em miligramas por litro;

CBO₅ — concentração média anual de carência bioquímica de oxigénio do efluente descarregado no sistema público de drenagem, expresso em miligramas por litro.

9 — A entidade gestora fixa anualmente os valores de *a*, *b* e *c* por deliberação dos órgãos municipais competentes.

10 — Para a determinação das componentes referidas no n.º 8, os valores dos caudais e de concentrações são os referentes ao autocontrolo ou a eventuais acções de fiscalização efectuadas pela entidade gestora.

11 — As importâncias devidas pela aplicação da taxa serão pagas mensal ou bimestralmente, mediante factura a apresentar pela entidade gestora por cada ligação de águas residuais industriais ao sistema público de drenagem.

12 — Para determinação do valor do caudal rejeitado, os utentes industriais deverão utilizar um medidor de caudal devidamente calibrado. Em caso de deficiente funcionamento, a entidade gestora estimará o valor de caudal rejeitado pela média do último ano ou por medição.

13 — O custo associado ao processo de medição de caudal será imputado ao utente industrial.

14 — Às taxas de tratamento de águas residuais previstas nos números anteriores acrescem a tarifa de ligação e a taxa de conservação que forem devidas.

ARTIGO 81.º

Taxa de conservação de saneamento

1 — A taxa de conservação de saneamento tem por objectivo cobrir as despesas decorrentes da conservação e apetência dos sistemas públicos de drenagem à sua utilização, independentemente da quantidade de águas residuais que a eles possam afluir.

2 — A taxa de conservação de saneamento será em função do valor patrimonial ou tributável do prédio ou do fogo inscrito na Repartição de Finanças de Leiria no ano anterior ao do lançamento e será paga todos os anos à entidade gestora pelo proprietário ou usufrutuário do prédio ou fogo. As taxas são as que constam da tabela em vigor aprovada pelos órgãos municipais.

3 — Se o pagamento não for efectuado na data prevista poderá ser ainda efectuado nos 60 dias seguintes, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, findo os quais se procederá à sua cobrança coerciva.

4 — Sempre que se verifiquem débitos a utentes que comprovem através de escritura não serem proprietários ou usufrutuários dos prédios em questão, poder-se-á, consoante os casos:

- a) Anular a totalidade ou parte dos pagamentos efectuados;
- b) Debitar a taxa de conservação de saneamento aos novos proprietários, na sua totalidade ou em parte, consoante o procedimento adoptado na alínea a);
- c) Retirar os recibos das Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Leiria;
- d) Proceder ao reembolso.

5 — Sempre que se verifique a existência de moradas incorrectas ou que o interessado comprove não ter recebido o aviso de pagamento, poder-se-á, conforme os casos:

- a) Retirar os recibos das Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Leiria;
- b) Proceder à sua cobrança normal;
- c) Proceder ao reembolso.

6 — Sempre que seja comprovado pela entidade gestora que o prédio não se encontra ligado à rede pública de água e águas residuais ou se encontra devoluto, poder-se-á, conforme os casos:

- a) Anular o débito efectuado;
- b) Retirar os recibos das execuções fiscais da Câmara Municipal de Leiria;
- c) Proceder ao reembolso.

7 — Nos casos em que seja debitado mais que um ano de taxa de conservação de saneamento e nas situações em que se verifique existirem débitos de montante elevado, os mesmos poderão ser pagos em prestações, sendo o valor mínimo de cada uma igual a 1/10 do valor do salário mínimo nacional.

8 — O pagamento em prestações previsto no número anterior não está sujeito a juros de mora, excepto quando ocorra suspensão do acordo de pagamento, situação em que o utente fica obrigado ao pagamento integral da dívida remanescente acrescida dos respectivos juros de mora.

ARTIGO 82.º

Cálculo do valor patrimonial dos prédios

1 — Para efeitos de fixação provisória e conseqüente cobrança da tarifa de ligação e da taxa de conservação, os proprietários ou usufrutuários dos prédios deverão declarar, aquando da requisição dos ramais de ligação respectivos, o previsível valor patrimonial tributável do prédio.

2 — A declaração é feita em impresso de modelo próprio que a entidade responsável fornece para o efeito.

3 — Caso o proprietário ou usufrutuário não entregue a declaração devidamente preenchida ou se a entidade responsável não concordar com o valor declarado, será arbitrado para valor patrimonial do prédio aquele que resultar da aplicação do factor 220 ao número de metros quadrados de área utilizável do referido prédio.

4 — As tarifas de ligação e as taxas de conservação liquidadas com base no valor declarado pelo proprietário ou usufrutuário do prédio ou no valor arbitrado pela entidade responsável constituem liquidação provisória, sujeita a correcções em face do valor patrimonial

inscrito na Repartição de Finanças respectiva, laudos de avaliação ou no valor a determinar conforme indicado no artigo seguinte.

ARTIGO 83.º

Prédios omissos na matriz e prédios isentos de IMI

1 — Caso um prédio esteja omissos na matriz servirá de base para a fixação da tarifa de ligação e taxa de conservação o valor patrimonial indicado pelo contribuinte.

2 — Caso um prédio esteja isento definitivamente do pagamento de imposto municipal sobre imóveis e não estiver o respectivo valor patrimonial inscrito na Repartição de Finanças, os valores da tarifa de ligação e da taxa de conservação serão fixados pela entidade gestora, tomando por base o valor patrimonial de prédios idênticos ou, na sua falta, por um laudo de avaliação do prédio efectuado por peritos nomeados pela entidade gestora.

ARTIGO 84.º

Isenção de pagamento de tarifas e taxas

Nenhum prédio, quer público quer particular, é isento de pagamento da tarifa de ligação e da taxa de conservação.

ARTIGO 85.º

Pagamentos por outros serviços prestados pela entidade gestora

1 — No âmbito do serviço público de drenagem e tratamento de águas residuais, a entidade gestora cobrará, conforme os casos, aos proprietários, usufrutuários ou utentes, os seguintes serviços, carecendo de orçamento prévio os referidos nas alíneas a), b) e f):

- a) Execução de ramais de ligação, conforme as condições definidas no artigo 37.º e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 79.º;
- b) Ampliação e extensão do sistema público de drenagem, quando os respectivos encargos devam recair nos proprietários ou usufrutuários;
- c) Colocação, transferência e verificação de medidores de caudal;
- d) Vistorias e ensaios;
- e) Despejo e limpeza de fossas;
- f) Outros serviços avulsos conexos com as actividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XII

Penalidades

ARTIGO 86.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com as coimas previstas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas.

3 — A negligência será punível.

ARTIGO 87.º

Regra geral

Os valores das coimas previstas serão automaticamente indexados ao salário mínimo nacional que em cada momento vigorar.

ARTIGO 88.º

Procedimento em caso de situações que envolvam riscos sanitários

1 — Aqueles que, através de actos, omissões, ordens ou instruções, vierem a provocar, ainda que por negligência, situações que envolvam riscos sanitários, que possam afectar a saúde pública, em especial por incumprimento do disposto nos artigos 8.º e 9.º, a entidade gestora poderá interromper, caso a situação o reclame, o fornecimento de água ao utente, sendo as despesas de interrupção e de restabelecimento da responsabilidade deste.

2 — A ocorrência de tais factos, caso iniciem a prática de crime, será obrigatoriamente participada ao Ministério Público.

ARTIGO 89.º

Infracções

As coimas serão aplicadas nos seguintes casos e nos montantes indicados:

a) Ao proprietário ou usufrutuário que não der cumprimento, dentro dos prazos fixados pela entidade gestora, à execução do sistema de drenagem predial e sua ligação ao sistema público de drenagem, de 60 % do salário mínimo nacional a 10 vezes o salário mínimo nacional;

b) Aos utentes das redes prediais, independentemente da sua qualidade de locatários, proprietários ou usufrutuários, que introduzirem nas canalizações quaisquer das águas residuais ou substâncias das referidas no n.º 1 do artigo 12.º, sendo solidários no pagamento da coima todos os utentes, quando não seja possível averiguar quem praticou a infracção, de 70 % do salário mínimo nacional a 10 vezes o salário mínimo nacional;

c) Aos utentes das redes prediais, independentemente da sua qualidade de locatários, proprietários ou usufrutuários, ou aos técnicos que consentirem ou executarem a ligação de um sistema de distribuição de águas dos prédios com as canalizações dos sistemas de drenagem predial por forma diferente das admitidas na legislação em vigor, de 2 a 10 vezes o salário mínimo nacional;

d) Aos utentes das redes prediais, independentemente da sua qualidade de locatários, proprietários ou usufrutuários, ou aos que consentirem na ligação, alteração ou modificação das canalizações dos sistemas de drenagem predial contra ou sem o traçado aprovado pela entidade gestora, quando este for exigido, de 60 % do salário mínimo nacional a 10 vezes o salário mínimo nacional;

e) Aos proprietários ou usufrutuários que não executarem, no prazo fixado pela entidade gestora, a limpeza, desinfecção e entulhamento das fossas ou sumidouros/poços absorventes, de 10 % do salário mínimo nacional a 10 vezes o salário mínimo nacional;

f) Danificação ou rotura de colectores no sistema público de drenagem:

Com solicitação de planta de cadastro, de vez e meia a cinco vezes o salário mínimo nacional;

Sem solicitação de planta de cadastro, de duas a seis vezes o salário mínimo nacional;

g) Consentimento ou execução de canalizações dos sistemas de drenagem predial sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares ou introdução de qualquer alteração nos sistemas de drenagem predial em relação aos traçados aprovados, de 20 % do salário mínimo nacional a três vezes o salário mínimo nacional;

h) Quando os técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações dos sistemas de drenagem predial transgredirem as normas deste Regulamento ou outras em vigor sobre a drenagem de águas residuais, de 30 % do salário mínimo nacional a três vezes e meia o salário mínimo nacional;

i) Assentamento de qualquer tipo de instalação, equipamento (tubagem, cabos, postes, mobiliário urbano, etc.) ou árvores na zona de protecção da rede de drenagem de águas residuais, de meia vez a 10 vezes o salário mínimo nacional;

j) Oposição dos utentes dos prédios, independentemente da sua qualidade de locatários, proprietários ou usufrutuários, a que a entidade gestora exerça, por intermédio de pessoal devidamente identificado ou credenciado, a fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem a drenagem de águas residuais, de 20 % do salário mínimo nacional a três vezes e meia o salário mínimo nacional;

k) Aos utentes industriais pela não apresentação do requerimento previsto no artigo 16.º em estrita conformidade com o anexo n.º 4 e no prazo referido no artigo 95.º, de 10 a 50 vezes o salário mínimo nacional;

l) Aos utentes em geral e aos utentes industriais em particular pelo não cumprimento das disposições constantes dos artigos 12.º, 13.º e 14.º, de 50 a 125 vezes o salário mínimo nacional.

ARTIGO 90.º

Punição de pessoas colectivas

As coimas previstas no artigo antecedente, quando aplicadas a pessoas colectivas, serão elevadas ao dobro.

ARTIGO 91.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infractor da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado. Em caso de incumprimento, a entidade gestora poderá, nos termos legais, substituir-se ao infractor na realização desses trabalhos, sendo imputadas a este todas as despesas daí decorrentes e as resultantes dos danos causados à entidade gestora.

ARTIGO 92.º

Destino das coimas

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita municipal revertendo integralmente para a entidade gestora.

ARTIGO 93.º

Competência

A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas será exercida nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

Reclamações e recursos

ARTIGO 94.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, no prazo de 15 dias úteis, a contar do facto que lhe deu origem, junto da entidade gestora contra qualquer acto ou omissão desta, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos.

2 — A reclamação deverá ser decidida pela entidade competente no prazo de 30 dias úteis, notificando-se o interessado da decisão e respectiva fundamentação mediante carta registada ou meio equivalente.

3 — No prazo de 30 dias a contar da notificação referida no número anterior, pode o interessado recorrer hierarquicamente para a Câmara Municipal de Leiria, através de requerimento, expondo os fundamentos de facto e de direito da sua pretensão.

4 — Da decisão devidamente fundamentada será dado conhecimento ao requerente pela forma mencionada no n.º 2.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 95.º

Estabelecimentos industriais

Os estabelecimentos industriais que à data de entrada em vigor do presente Regulamento se encontrem a descarregar as águas residuais nas redes de colectores municipais dispõem do prazo de três meses, contados daquela data, para apresentarem à entidade gestora o seu pedido de ligação, nos termos previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 96.º

Aplicação no tempo

Os pedidos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor deste Regulamento ficam abrangidos pelo regime nele fixado, com as adaptações devidas.

ARTIGO 97.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Leiria, actualmente em vigor.

ARTIGO 98.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO N.º 1

Significados de termos e expressões utilizados

Definições

No presente Regulamento e para efeitos do seu entendimento e aplicação as expressões seguintes têm os significados que se indicam:

a) «Águas residuais comunitárias» são as resultantes da mistura de águas residuais domésticas e não domésticas, em particular de águas residuais industriais;

b) «Águas residuais domésticas» são as geradas nas edificações de carácter residencial, provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e lavagem de roupas e as que são geradas em edifícios de outros tipos mas que decorrem da actividade humana;

c) «Águas residuais industriais» são as que resultam especificamente das actividades industriais abrangidas pelo RAI — Regulamento do Exercício da Actividade Industrial e do exercício de qualquer actividade da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas;

d) «Águas residuais pluviais» são as que resultam das precipitações atmosféricas e afluem aos sistemas públicos de drenagem;

e) «Algerozes e caleiras» são as canalizações destinadas à recolha e condução de águas residuais pluviais aos ramais de descarga ou aos tubos de queda de um sistema de drenagem predial;

f) «Autorização específica» é o documento pelo qual a entidade gestora estabelece condições a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais industriais de um dado estabelecimento ou dos estabelecimentos de um determinado sector económico possam ser descarregadas na rede pública de drenagem de águas residuais.

g) «Câmara do ramal de ligação» é a caixa de visita que assegura a transição do sistema de drenagem predial para o sistema público de drenagem;

h) «Câmaras retentoras» são os dispositivos complementares do sistema de drenagem predial destinados a separar e reter matérias carreadas pelas águas residuais, nomeadamente corpos sedimentáveis, gorduras e hidrocarbonetos;

i) «Caudal médio diário total afluente» é o volume total de águas residuais descarregadas ao longo do período de um ano dividido pelo número de dias do ano, expresso em metros cúbicos por hora;

j) «Caudal médio diário» nos dias de laboração, é o volume total de águas residuais industriais descarregadas ao longo de um dia de laboração dividido por vinte e quatro horas, expresso em metros cúbicos por hora;

k) «Colectores municipais de águas residuais não pluviais» são os colectores do sistema de drenagem que não foram nem concebidos nem executados para drenarem águas residuais pluviais;

l) «Colectores municipais de águas residuais pluviais» são os colectores do sistema de drenagem que foram concebidos e executados para drenarem exclusivamente águas residuais pluviais;

m) «Colectores prediais» são as canalizações de um sistema de drenagem predial destinadas à recolha das águas residuais de tubos de queda, ramais de descarga situados no piso superior adjacente e de condutas elevatórias, e à sua condução a outros tubos de queda ou a ramais de ligação;

n) «Coluna de ventilação» é a canalização destinada a assegurar a ventilação do sistema de drenagem predial e do sistema público de drenagem, quando não existam tubos de queda, ou a complementar ventilação proporcionada por estes;

o) «Concentração média diária anual» é a quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de um ano dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas ao longo do mesmo período, expressa em quilogramas por metro cúbico;

p) «Laminação de caudais» é a redução das variações dos caudais gerados de águas residuais a descarregar nos sistemas públicos de drenagem, de tal modo que o quociente entre os valores máximos instantâneos diários e a média, em vinte e quatro horas, dos valores diários médios anuais, nos dias de laboração em cada ano, tenda para a unidade;

q) «Entidade gestora» é a entidade responsável pela concepção, construção, exploração e conservação dos sistemas de drenagem de águas residuais;

r) «Instalações de pré-tratamento» são as instalações dos estabelecimentos onde se geram águas residuais industriais, de sua propriedade e realizadas à sua custa, destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à laminação de caudais, antes das descargas das respectivas águas residuais nos sistemas públicos de drenagem;

s) «Ramal de descarga» é a canalização de um sistema de drenagem predial destinada à condução das águas residuais aos respectivos tubos de queda ou, quando estes não existam, aos colectores prediais;

t) «Ramal de ligação» é o troço de canalização privativo do serviço de um prédio, compreendido entre a câmara de ramal de ligação e o sistema público de drenagem;

u) «Serviço público de drenagem de águas residuais» é o serviço prestado pela entidade gestora aos utentes do sistema de drenagem;

v) «Sistema de drenagem predial» é o conjunto de algerozes e caleiras, tubos de queda, ramais de descarga, colunas de ventilação e colectores prediais de drenagem de águas residuais de um prédio;

w) «Sistema público de drenagem de águas residuais» é o conjunto de colectores e de emissários e demais órgãos que permitem a drenagem e a condução dos efluentes até ao local de tratamento de águas residuais.

x) «Tarifa de ligação» é o valor do preço do serviço de ligação ao sistema de drenagem de águas residuais, calculado em função do valor patrimonial ou tributável do prédio ou fogo;

y) «Taxa de tratamento» é o valor variável do preço do serviço prestado para o tratamento das águas residuais produzidas, proporcional à quantidade de água consumida, podendo também, caso se justifique, em algumas águas residuais industriais, ser proporcional à quantidade e concentração de certos poluentes;

z) «Taxa de conservação de saneamento» é o valor do preço do serviço de disponibilidade do sistema de drenagem de águas residuais, nas condições adequadas, calculado em função do valor patrimonial ou tributável do prédio ou fogo;

aa) «Tubo de queda» é a canalização de traçado vertical, formada preferencialmente por um único alinhamento recto, destinada à condução das águas residuais até aos colectores prediais, nos casos de águas residuais domésticas e não domésticas, ou até aos colectores prediais, nos casos de águas residuais pluviais;

bb) «Utentes do sistema» são as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem a entidade gestora se obriga a drenar as águas residuais e que as geram de forma permanente ou eventual;

cc) «Utente industrial» é o utente do sistema de cuja actividade resultam águas residuais industriais que em termos qualitativos não cumpram os valores limite dos parâmetros considerados neste Regulamento.

ANEXO N.º 2

Valores limite de emissão de parâmetros característicos de águas residuais industriais — Parâmetros gerais definidores de admissibilidade nas redes de esgotos no concelho de Leiria.

1 — Não podem afluir às redes de drenagem públicas águas residuais cujas concentrações, relativas aos parâmetros seguidamente listados, excedam os correspondentes valores limite de emissão (VLE) indicados:

| Parâmetros | Expressão de resultados | Valor máximo admissível |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| Gerais: | | |
| Temperatura | Graus Celsius | 8 a 30 |
| pH | Escala Sorensem | 5,5 a 9,5 |
| CBO_5 , 20°C | Miligramas por litro de O_2 | 500 |
| CQO | Miligramas por litro de O_2 | 1000 |
| Sólidos suspensos totais (SST) | Miligramas por litro | 1000 |
| Óleos e gorduras | Miligramas por litro | 150 |
| Óleos minerais | Miligramas por litro | 15 |
| Azoto amoniacal | Miligramas por litro de NH_4 | 60 |
| Hidrocarbonetos | Miligramas por litro | 15 |
| Solventes orgânicos — hidrocarbonetos halogenados | Miligramas por litro | 10 |

| Parâmetros | Expressão de resultados | Valor máximo admissível |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Substâncias inorgânicas dissolvidas ou suspensas: | | |
| Manganésio total | Miligramas por litro de <i>Mn</i> | 2,0 |
| Selénio total | Miligramas por litro de <i>Se</i> | 0,5 |
| Chumbo total | Miligramas por litro de <i>Pb</i> | 1,0 |
| Cádmio total | Miligramas por litro de <i>Cd</i> | 0,2 |
| Crómio total | Miligramas por litro de <i>Cr</i> | 2,0 |
| Crómio hexavalente | Miligramas por litro de <i>Cr</i> | 0,1 |
| Cobre total | Miligramas por litro de <i>Cu</i> | 1,0 |
| Níquel total | Miligramas por litro de <i>Ni</i> | 2,0 |
| Mercurio total | Miligramas por litro de <i>Hg</i> | 0,05 |
| Zinco total | Miligramas por litro de <i>Zn</i> | 5,0 |
| Alumínio e ferro | — | Ilimitado desde que não provo- que problemas no tratamento. |
| Metais pesados (total) | Miligramas por litro | 5,0 |
| Sulfitos | Miligramas por litro de <i>SO₃</i> | 2,0 |
| Fósforo total | Miligramas por litro de <i>P</i> | 20 |
| Nitratos | Miligramas por litro de <i>NO₃</i> | 80 |
| Detergente (lauril-sulfato) | Miligramas por litro | 2,0 |
| Amoníaco e amónia | Miligramas por litro de <i>NH₃</i> e <i>NH₄</i> | 5 |
| Cianetos totais | Miligramas por litro de <i>CN</i> | 0,5 |
| Fluoritos | Miligramas por litro de <i>F</i> | 60 |
| Nitritos | Miligramas por litro de <i>NO₂</i> | 20 (Caso ocorram descargas im- portantes.) |
| Sulfatos | Miligramas por litro de <i>SO₄</i> | 600 |
| Sulfuretos | Miligramas por litro de <i>S</i> | 1,0 |
| Substâncias orgânicas: | | |
| Pesticidas | Micrograma por litro | 0,5 |
| Hexaclorociclohexano | Miligramas por litro | 2,0 |
| Aldeídos | Miligramas por litro | 1,0 |
| Tetracloro de carbono | Miligramas por litro | 1,5 |
| DDT | Miligramas por litro | 0,2 |
| Pentaclorofenol | Miligramas por litro | 1,0 |
| Aldrina, dialdrina, endrina e isodrina | Miligramas por litro | 2,0 |
| Hexaclorobenzeno (<i>HCB</i>) | Miligramas por litro | 1,5 |
| Clorofórmio | Miligramas por litro | 1,0 |
| Fenóis voláteis | Miligramas por litro | 0,5 |
| Dyestuffs/corantes | — | Concentrações que não sejam visíveis após tratamento bio- lógico. |
| Substâncias que consomem espontaneamente oxi- gélio (exemplos: <i>NaSO₃</i> , <i>FeSO₄</i>). | — | Concentrações que não provo- quem condições anaeróbicas nos colectores. |

2 — A entidade gestora poderá, a seu critério, mas exclusivamente para os parâmetros relativos às matérias oxidáveis, isto é, *CBO₅* (20) e *CQO*, e aos SST, admitir, a título transitório ou permanente, valores superiores aos indicados no número precedente, nos casos em que as capacidades das estações de tratamento municipais o permitam e os interesses de todos os utentes o justifique.

3 — Esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas autorizações específicas que forem concedidas, aquando das revisões previstas no n.º 5 do artigo 13.º

ANEXO N.º 3

Substâncias perigosas sem razão da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e sedimento.

As substâncias seguidamente listadas deverão ser tendencialmente eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência aos sistemas públicos de drenagem:

Acetato de trifenilestano (acetato de fentina).
Ácido cloroacético.
Aldrina.
2-amino-4-clorofenol.
Antraceno.
Arsénio e seus compostos minerais.
Azinfos-etilo.
Azinfos-metilo.
Benzeno.
Benzidina.
Bifenilo.
Cádmio e compostos de cádmio (*Cd*).
Clordano.

Cloreto de benzilideno (α , α -diclorotolueno).
Cloreto de benzilo (a-clorotolueno).
Cloreto de cianurilo (2,4,6-tricloro-1,3,5-triazina).
Cloreto de trifenilestano (cloreto de fentina).
Cloreto de vinilo (cloroetileno).
m-cloroanilina.
o-cloroanilina.
p-cloroanilina.
Clorobenzeno.
4-cloro-m-cresol.
1-cloro-2,4-dinitrobenzeno.
m-clorofenol.
o-clorofenol.
p-clorofenol.
2-cloroetanol.
Clorofórmio.
1-cloronaftaleno.
Cloronaftaleno (misturas técnicas).
4-cloro-2-nitroanilina.
1-cloro-2-nitrobenzeno.
1-cloro-3-nitrobenzeno.
1-cloro-4-nitrobenzeno.
4-cloro-2-nitrotolueno.
Cloronitrotoluenos (excepto 4-cloro-2-nitrotolueno).
Cloropreno (2-cloro-1, 3-butadieno).
3-cloropropeno (cloreto de alilo).
m-clorotolueno.
o-clorotolueno.
p-clorotolueno.
2-cloro-p-toluidina.
Clorotoluidinas (excepto 2-cloro-p-toluidina).
Cumafos.

2,4-D (compreendendo os sais e os ésteres).
 DDT (compreendendo os metabolitos DDD e DDE).
 Demetão (compreendendo demetão-o, demetão-s, demetão-s-metil e demetão-s-metilsulfona).
 1,2-dibromoetano.
 Dicloreto de dibutilestanho.
 Dicloroanilinas.
 m-diclorobenzeno.
 o-diclorobenzeno.
 Diclobenzidinas.
 1,1-dicloroetano.
 1,2-dicloroetano.
 1,1-dicloroetano (cloreto de vinilideno).
 1,2-1,2-dicloroetano.
 2,4-diclorofenol.
 Diclorometano.
 Dicloronitrobenzenos.
 1,2-dicloropropano.
 1,3-dicloro-2-propanol.
 1,3-dicloropropeno.
 2,3-dicloropropeno.
 Dicloroprope.
 Diclorvos.
 Dieldrina.
 Dietilamina.
 Dimetilamina.
 Dimetoato.
 Dissulfotão.
 Endossulfão.
 Endrina.
 Epicloridrina.
 Etilbenzeno.
 Fenitrotião.
 Fentião.
 Fosfato de tributilo.
 Foxime.
 Heptacloro (compreendendo todos os isómeros e o lindano).
 Hexaclorobenzeno.
 Hexaclorobutadieno.
 hexaclorociclohexano (compreendendo todos os isómeros e o lindano).
 Hexacloroetano.
 Hidrato de cloral.
 Hidróxido de trifenilestanho (hidróxido de fentina).
 Isopropilbenzeno.
 Linurão.
 Malatião.
 MCPA.
 Mecoprope.
 Mercúrio e compostos de mercúrio (*Hg*).
 Metamidofos.
 Mevinfos.
 Monolinurão.
 Naftaleno.
 Ometoato.
 Oxidemetão-metil.
 Óxido de dibutilestanho.
 Óxido de diclorodisopropilo.
 Óxido de tributilestanho.
 PAH (nomeadamente 3,4-benzopireno e 3,4-benzofluoranteno).
 PCB (compreendendo PCT).
 Paratião (compreendendo paratião-metilo).
 Pentaclorofenol.
 Pirazão.
 Propanil.
 Sais de dibutilestanho (excepto dicloreto de dibutilestanho e óxido de dibutilestanho).
 Simazina.
 2,4,5-T (compreendendo os sais e os ésteres).
 Tetrabutilestanho.
 Tetracloroeto de carbono.
 1,2,4,5-tetraclorobenzeno.
 1,1,2,2-tetracloroetano.
 Tetracloroetano.
 Tolueno.
 Triazofos.
 Triclorfão.
 Triclorobenzeno (mistura técnica).
 1,2,4-triclorobenzeno.
 1,1,1-tricloroetano.
 1,1,2-tricloroetano.

Tricloroetano.
 Triclorofenóis.
 1,1,2-triclorofluoroetano.
 Trifluralina.
 xilenos (mistura técnica de isómeros).

ANEXO N.º 4

Modelo de requerimento de ligação dos estabelecimentos industriais aos sistemas públicos de drenagem

Do requerimento de ligação às redes de sistemas públicos de drenagem deverão constar, pelo menos, as informações seguintes:

1 — Identificação do utente industrial:

Designação:... Sede:...

2 — Localização do utente industrial:

Freguesia:... Número da matriz/fracção:...

Endereço:... Licença de construção:...

Telefone:... Licença de ocupação:...

Telefax:... Licença de elaboração:...

E-mail:...

3 — Responsável pelo preenchimento do requerimento:

Nome:... Funções:... Local de trabalho:...

4 — Processo produtivo:

CAE:... Matérias-primas:...

Sectores fabris (enumeração):...

Produtos fabricados (quantidades anuais):...

5 — Regime de laboração:

Número de turnos:... Semanas de laboração/ano:...

Horário de cada turno:... Laboração sazonal:...

Dias de laboração/semana:...

6 — Pessoal:

Em cada turno:... Actividade fabril:... Actividade administrativa:...

7 — Origens e consumos de água de abastecimento:

Origens (enumeração):...

Consumos totais médios anuais nos dias de laboração:...

Repartição dos consumos totais por origens:...

8 — Destinos dos consumos de água:

Enumeração (processo, refrigeração, vapor, lavagens, etc.):...

Repartição dos consumos totais por destino:...

9 — Águas residuais a descarregar nos colectores municipais nos termos do artigo 12.º:

Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia de laboração:...

Caudais totais descarregados em cada dia de laboração:...

Substâncias descarregadas conforme o artigo 12.º:...

10 — Caudais para efeitos da aplicação da fórmula do n.º 1 do artigo 13.º:

Caudal médio diário nos dias de laboração normal:...

11 — Características qualitativas das águas residuais a descarregar nos colectores municipais nos termos dos artigos 12.º, 13.º e 14.º:

11.1 — Parâmetros do anexo n.º 2 que se detectam nas águas residuais (enumeração exaustiva) — indicar as concentrações máximas e mínimas dos parâmetros que se detectam:...

11.2 — Parâmetros do anexo n.º 3 que se detectam nas águas residuais (enumeração exaustiva) — indicação, relativamente a cada um dos parâmetros, de cada uma das quatro seguintes situações: «seguramente ausente», «provavelmente ausente», «provavelmente presente», «seguramente presente»:...

12 — Frequência de autocontrolo:

Frequência proposta pelo requerente:...

13 — Colectores que podem servir o utente industrial (plantas cotadas e com indicação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas):...

14 — Identificação do ponto de ligação pretendido às redes de colectores municipais:

Troço (localização):...
Caixa (localização):...

ANEXO N.º 5

Termos de autorização de ligação dos estabelecimentos industriais aos sistemas públicos de drenagem

Modelo 1

1 — O requerente... (designação, sede, localização), tendo apresentado o requerimento de ligação das suas águas residuais industriais aos colectores municipais na exacta conformação com o exigido no n.º 1 do artigo 16.º e os condicionamentos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Regulamento em... (data), está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas dos artigos 12.º, 13.º e 14.º, sem dependência de qualquer autorização específica.

2 — A ligação será feita ao troço do colector... (localização) na caixa... (designação).

3 — Esta autorização de carácter geral é válida até... (mês) de... (ano).

4 — Cópia integral do requerimento de ligação fica apensa a esta autorização.

Modelo 2

1 — O requerente... (designação, sede, localização), tendo apresentado o requerimento de ligação das suas águas residuais industriais aos colectores municipais na exacta conformação com o exigido no n.º 1 do artigo 16.º e os condicionamentos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Regulamento em... (data), está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas 12.º, 13.º e 14.º e de acordo com as seguintes autorizações específicas relativas aos parâmetros do anexo 2:

Parâmetro... C(mg/L)

2 — A ligação será feita ao troço do colector... (localização) na caixa... (designação).

3 — Esta autorização de carácter geral é válida até... (mês)... de... (ano).

4 — Cópia integral do requerimento de ligação fica apensa a esta autorização.

Modelo 3

1 — O requerente... (designação, sede, localização), tendo apresentado o requerimento de ligação das suas águas residuais industriais aos colectores municipais na exacta conformação com o exigido no n.º 1 do artigo 16.º e os condicionamentos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Regulamento em... (data), está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas dos artigos 12.º, 13.º e 14.º

2 — As autorizações específicas relativas aos parâmetros do anexo n.º 2 serão emitidas oportunamente, sem prejuízo, no entanto, de a ligação poder ser feita em cumprimento do estabelecido no n.º 1 anterior.

3 — A ligação será feita ao troço do colector... (localização) na caixa... (designação).

Cópia integral do requerimento de ligação fica apensa a esta autorização.

ANEXO N.º 6

Modelo de apresentação dos resultados do autocontrolo

1 — Identificação do utente industrial:
Designação:... Sede:...

2 — Localização do utente industrial:

Freguesia: ...
Endereço: ...
Telefone: ...
Telefax: ...
E-mail: ...

3 — Autorizações concedidas de ligação ao sistema público de drenagem:

Autorização genérica:

... (número)
... (data limite de validade)
... Autorizações específicas
... (número)
... (data limite de validade)

4 — Pré-tratamento para satisfação dos VLE do anexo n.º 2:... (no caso de existir, referir quais as etapas e juntar diagrama linear indicando os circuitos, os equipamentos de elevação e de tratamento, a instrumentação e as dimensões principais e geometria dos órgãos)

5 — Resultados do autocontrolo:

Caudal máximo instantâneo no dia... de... de... L/s;

Caudal total descarregado no dia... de... de... L/s;

Modo de medição do caudal (indicar o equipamento com base no qual se obtiveram os resultados atrás referidos):...

Locais de medição (indicar, juntando planta cotada):...

Parâmetros de caracterização qualitativa (indicar quais os que estejam contemplados nas autorizações específicas):...

Locais de colheita (indicar, juntando planta cotada):...

Métodos de colheita e amostragem (indicar quais os que foram adoptados):...

Identificação dos intervenientes nas colheitas e amostragem (indicar nomes e categorias profissionais):...

Laboratório encarregado das análises (indicar e referir se é acreditado pelo IPQ):...

Métodos de análise (indicar):...

Resultados obtidos (por cada parâmetro a expressão dos resultados é conforme o apêndice I):...

Data e horas (das colheitas e das análises):...

6 — Ocorrência de descargas acidentais (indicar se tiveram lugar e, no caso afirmativo, quais os procedimentos adoptados conforme artigo 15.º do Regulamento):...

Leiria, ... de... de...

O responsável pelo preenchimento)...

10 de Julho de 2006. — Pela Presidente da Câmara Municipal,
(Assinatura ilegível.) 1000306645

Edital n.º 124/2006

Isabel Damasceno Campos, presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 26 de Junho do corrente ano, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 16 de Junho de corrente ano, o Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria.

Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria

Preâmbulo

Considerando o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, que aprovou o regime de concepção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, com o qual se pretendeu actualizar a legislação, quer em matéria de distribuição de água aos utentes, quer em matéria de drenagem de águas residuais, disciplinando e orientando as actividades de concepção, projecto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais;

Considerando as normas constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Considerando que no seu artigo 2.º o referido decreto regulamentar estabelece a obrigatoriedade de adaptação dos Regulamentos municipais em conformidade com o normativo nele fixado;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete às câmaras municipais elaborar propostas de Regulamentos municipais a sujeitar à aprovação das assembleias municipais, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), do mesmo diploma legal;

Considerando que são manifestamente insuficientes, na perspectiva dos interesses públicos a acautelar, as normas regulamentares actualmente em vigor no município de Leiria;

Assim, em cumprimento do preceituado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos municípios, foi aprovado o presente Regulamento Municipal do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Leiria.

O projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Admi-

nistrativo, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação no apêndice n.º 44 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2006, através dessa publicação, de aviso publicado em três jornais regionais editados na área do município de Leiria e de edital afixado nos lugares de estilo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer a distribuição e o fornecimento de água de qualidade consumo humano na área de intervenção da entidade gestora, nomeadamente quanto às respectivas condições administrativas e técnicas do fornecimento, execução, manutenção e utilização das redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

ARTIGO 2.º

Entidade gestora

1 — A entidade gestora do sistema de abastecimento de água, na correspondente área de intervenção, são os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria (SMAS Leiria).

2 — A entidade gestora poderá estabelecer protocolos com outras entidades ou associações de utentes, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

Âmbito

1 — A entidade gestora assegura, na sua área de intervenção, o fornecimento de água de qualidade para consumo humano através de redes fixas a todos quantos, sejam pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, se constituam utentes do serviço.

2 — Ao disposto no n.º 1 aplicam-se, conforme os casos, as seguintes extensões e restrições:

- a) Em situação de força maior pode o fornecimento de água ser restringido em termos quantitativos;
- b) O fornecimento de água poderá ser assegurado fora dos limites do concelho de Leiria mediante acordo entre as partes interessadas;
- c) O abastecimento de água a indústrias não alimentares e a instalações de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

ARTIGO 4.º

Definições

No presente Regulamento e para efeitos do seu entendimento e aplicação, as expressões seguintes têm os significados que se indicam:

- a) «Água de qualidade para consumo humano» a equivalente a água potável e que obedece, em termos de características qualitativas, aos pertinentes padrões estabelecidos na lei;
- b) «Canalizações gerais» as canalizações do sistema de distribuição pública;
- c) «Entidade gestora» a entidade responsável pela concepção, construção e exploração do sistema de distribuição pública;
- d) «Plano director de abastecimento de água» o conjunto de documentos técnicos, com desenvolvimento equivalente ao de estudo prévio, cuja elaboração e sucessivas actualizações são promovidas pela entidade gestora, que:

- 1) Definem as necessidades de água actuais e a sua evolução futura com um horizonte mínimo de 25 anos;
- 2) Caracterizam, em termos planimétricos, altimétricos, dimensionais e de materiais constitutivos, as infra-estruturas existentes no sistema de distribuição pública e as suas expansões e ampliações futuras com o mesmo horizonte mínimo de 25 anos;
- 3) Estabelecem objectivos gerais em termos de instrumentos básicos de gestão técnica (telegestão) e de engenharia (cadastro informatizado e modelo matemático) e objectivos específicos quanto à distribuição, quanto à reserva e quanto às instalações de bombagem;
- 4) Fixam metas no imediato e no curto prazo e no médio e longo prazos;
- 5) Consignam níveis de qualidade do serviço de aferição do grau de cumprimento de padrões de desempenho por parte da entidade gestora;

e) «Plano de investimentos», com um horizonte de quatro anos, é constituído por planos anuais de investimentos pertinentes à concepção, construção e exploração do sistema de distribuição pública;

f) «Programa de investimentos» o programa, válido por um ano, que reflecte, em cada ano, a forma de execução do plano de investimentos;

g) «Ramal de ligação» o troço de canalização privativo do serviço de um prédio, compreendido entre o sistema de distribuição pública e a torneira de suspensão do abastecimento do prédio, ou entre aquele e qualquer dispositivo de utilização exterior ao prédio;

h) «Rede de distribuição predial» o conjunto de canalizações e dispositivos de utilização instalados no prédio e que prolongam o ramal ou ramais de ligação até aos dispositivos de utilização;

i) «Sistema de distribuição pública» o sistema de canalizações, peças e acessórios, em regra instalados na via pública, bem como as instalações de bombagem e os reservatórios destinados ao fornecimento de água de qualidade para consumo humano;

j) «Serviço público de fornecimento de água» o serviço prestado pela entidade gestora aos utentes do fornecimento de água de qualidade para consumo humano;

k) «Tarifa» o valor variável do preço do serviço prestado, proporcional à quantidade de água consumida;

l) «Taxa» o valor fixo do preço do serviço prestado independentemente da quantidade de água consumida;

m) «Utentes» as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, a quem a entidade gestora se obriga a fornecer água de qualidade para consumo humano.

ARTIGO 5.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo o omissis neste Regulamento obedecer-se-á às disposições da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro.

2 — Os projectos, instalação, localização, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios em edifícios de habitação, em estabelecimentos hoteleiros e similares e noutros empreendimentos sujeitos a legislação especial deverão obedecer, adicionalmente, às disposições da legislação específica em vigor.

3 — O fornecimento de água assegurado pelo município de Leiria obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais, em ordem à protecção dos utentes, que estejam consignadas nas disposições legais em vigor.

4 — As exigências da qualidade da água fornecida pela entidade gestora obedecem às disposições legais em vigor.

5 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, obedecendo o respectivo regime legal e de processamento ao disposto nas disposições legais em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

ARTIGO 6.º

Direitos e deveres da entidade gestora

Constituem obrigações da entidade gestora:

- 1) Assumir a responsabilidade da concepção, construção e exploração dos sistemas de distribuição pública de água ao concelho de Leiria;
- 2) Elaborar e proceder à actualização periódica do plano director de abastecimento de água, em articulação com o Plano Director Municipal;
- 3) Promover a elaboração dos subsequentes estudos e projectos;
- 4) Proceder ao fornecimento de água de qualidade para consumo humano nos termos do plano director de abastecimento de água;
- 5) Cumprir o plano director de abastecimento de água, os planos de investimentos e os programas de investimentos e, em conformidade, respeitar no planeamento, concepção e execução dos empreendimentos o seguinte:

- a) As normas legais e regulamentares em vigor;
- b) As exigências de qualidade que permitam o seguinte:
 - i) A adopção de soluções de nível tecnológico compatível com o desenvolvimento sócio-económico do concelho de Leiria;
 - ii) A optimização dos custos dos empreendimentos, designadamente em face do número de fases de realização e da área total a beneficiar;
 - iii) A durabilidade das obras;

c) A satisfação das necessidades decorrentes da evolução populacional do concelho de Leiria e do seu desenvolvimento sócio-económico;

6) Suportar os encargos de funcionamento, em boas condições, dos sistemas de distribuição pública e manter a sua capacidade ajustada à evolução do número de utentes, nos termos do plano director de abastecimento de água;

7) Definir e executar programas de operação dos sistemas de distribuição pública, com indicação das tarefas, periodicidade e metodologias a aplicar;

8) Elaborar, executar e actualizar programas de manutenção dos equipamentos e de conservação das instalações dos sistemas de distribuição pública, com indicação das tarefas, periodicidade e metodologias a aplicar;

9) Efectuar todos os consequentes trabalhos de manutenção, reparação e conservação necessários ao adequado funcionamento das infra-estruturas e das demais instalações e dos equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos;

10) Manter em adequado estado de utilização os bens móveis e proceder à sua substituição por outros de qualidade não inferior quando estes se deteriorarem;

11) Promover a instalação, substituição ou renovação e conservação dos ramais de ligação;

12) Fornecer, instalar e manter contadores de água;

13) Repor no estado em que se encontravam os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização de obras da sua responsabilidade na via pública;

14) Manter actualizado o cadastro das infra-estruturas e instalações afectas ao serviço público de fornecimento de água;

15) Emitir pareceres sobre os projectos das redes de distribuição predial;

16) Elaborar, executar e actualizar programas de controlo da eficiência dos sistemas de distribuição pública, em termos qualitativos, quantitativos e energéticos;

17) Proceder, de forma sistemática, nos termos da legislação em vigor, ao controlo da qualidade da água objecto de fornecimento;

18) Respeitar as exigências de qualidade em conformidade com as normas legais em vigor;

19) Registar todos os acontecimentos relevantes para os sistemas de distribuição pública e proceder ao seu tratamento, de modo a poderem ser úteis à interpretação do seu funcionamento, devendo os resultados ser, anualmente, tornados públicos;

20) Manter actualizadas as informações e os elementos estatísticos respeitantes ao funcionamento das instalações;

21) Estabelecer com os utentes uma relação global respeitadora dos princípios orientadores da prestação de serviço público;

22) Manter actualizados os ficheiros dos utentes, incluindo a sua identificação;

23) Dispor de serviços de atendimento aos utentes, em horário adequado à resolução dos seus problemas com o serviço público de fornecimento de água e em locais apropriados na sua área de intervenção;

24) Dispor de serviços de cobrança, nos locais de atendimento referidos na alínea anterior ou em outros locais predeterminados, ou mandar terceiros para esse efeito, por forma que os utentes possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

25) Dispor de pessoal técnico e administrativo em número e qualificações adequados à boa execução do serviço público de fornecimento de água;

26) Assegurar a adequada formação do pessoal de operação e manutenção dos sistemas de distribuição pública;

27) Proceder, em tempo útil, à cobrança das tarifas e taxas;

28) Assegurar a máxima rentabilidade do serviço público de fornecimento de água, sem prejuízo de manter, em permanência, adequadas condições de exploração, em condições de equilíbrio económico e financeiro auto-sustentáveis;

29) Responder aos inquéritos relacionados com o serviço público de fornecimento de água que sejam solicitados por entidades oficiais;

30) Assegurar um serviço de informação eficaz, destinado a esclarecer os utentes sobre questões relacionadas com o fornecimento e a qualidade da água.

ARTIGO 7.º

Direitos e deveres dos utentes

1 — Os utentes gozam de todos os direitos que derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor aplicáveis, em particular dos seguintes:

a) Ao bom funcionamento global dos sistemas de distribuição pública, traduzido pela qualidade da água fornecida, garantida pela existência e bom funcionamento dos respectivos componentes;

b) À regularidade e continuidade do fornecimento de água de qualidade para consumo humano;

c) À informação sobre todos os aspectos ligados ao serviço público de fornecimento de água e aos dados essenciais à boa execução dos projectos e obras nas redes de distribuição predial;

d) À solicitação de vistorias;

e) À reclamação dos actos e omissões da entidade gestora que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2 — São deveres dos utentes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais normas legais e regulamentares que lhes seja aplicáveis, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas da entidade gestora;

b) Não fazer uso indevido das redes de distribuição predial;

c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização;

d) Não proceder à execução de ligações ao sistema de distribuição pública de água sem autorização da entidade gestora;

e) Não alterar o ramal de ligação;

f) Não fazer uso indevido dos sistemas de distribuição pública nem danificar qualquer das suas partes componentes;

g) Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos contadores;

h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos deste Regulamento e dos contratos celebrados;

i) Não permitir a ligação e abastecimento de água a terceiros em casos não autorizados pela entidade gestora;

j) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento do serviço público de fornecimento de água;

k) Abster-se de actos que possam provocar contaminação da água.

3 — Constitui, ainda, dever específico dos utentes, enquanto titulares de contratos de fornecimento de água, comunicar à entidade gestora, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, a data em que vão abandonar definitivamente o seu domicílio.

4 — O incumprimento do disposto no n.º 3 implica a responsabilidade pelo pagamento da água consumida e dos demais encargos.

ARTIGO 8.º

Deveres dos proprietários

1 — São deveres dos proprietários dos edifícios servidos por rede de distribuição predial:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais normas legais e regulamentares, na parte que lhes seja aplicável, respeitar e cumprir as intimações que lhes sejam dirigidas pela entidade gestora;

b) Pedir a ligação ao sistema de distribuição pública, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;

c) Não proceder a alterações na rede de distribuição predial sem autorização prévia da entidade gestora;

d) Manter em boas condições de conservação e funcionamento a respectiva rede de distribuição predial;

e) Solicitar a retirada do contador quando o prédio se encontre em situação de devoluto e não esteja prevista a sua ocupação.

2 — São ainda deveres dos proprietários, quando não sejam os titulares de contratos de fornecimento de água:

a) Comunicar por escrito à entidade gestora, no prazo de 60 dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos, relativamente ao prédio ou fracção em causa: a venda, a partilha e, ainda, a constituição ou a cessação de usufruto, de comodato, de uso e habitação, de arrendamento ou de situações similares;

b) Cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento da rede de distribuição predial;

c) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento aos utentes titulares de contrato de fornecimento de água e enquanto este vigorar.

3 — O incumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 implica a responsabilidade solidária do proprietário pelos débitos contratuais ou regulamentares relativos ao prédio ou domicílio em questão.

4 — As obrigações constantes deste artigo serão assumidas, quando for esse o caso, pelos usufrutuários dos prédios.

CAPITULO III

Condições de fornecimento de água

ARTIGO 9.º

Obrigatoriedade de ligação ao sistema de distribuição pública

1 — Os proprietários ou usufrutuários são obrigados a promover o abastecimento dos respectivos prédios:

a) Instalando, por sua conta, a rede de distribuição predial, com todos os acessórios e equipamentos necessários à correcta utilização da água;

b) Solicitando a ligação da rede de distribuição predial, depois de aprovada, ao sistema de distribuição pública, nos termos deste Regulamento;

c) Requerendo a execução dos ramais de ligação;

d) Pagando o custo do ramal ou ramais de ligação privativos do prédio que a entidade gestora executar na via pública por conta dos proprietários ou usufrutuários.

2 — A obrigação de abastecimento de água diz respeito a todas as fracções de cada prédio.

3 — A obrigatoriedade de ligação abrange também os edifícios ou estabelecimentos públicos e de ensino, hospitais, institutos de beneficência, prédios legalmente declarados de utilidade pública e que gozam de isenção definitiva de pagamento de imposto municipal sobre imóveis e, ainda, prédios omissos na matriz.

4 — As intimações aos proprietários ou usufrutuários para cumprimento do disposto nos números anteriores serão feitas pela entidade gestora, nos termos legais. Os proprietários e usufrutuários deverão cumprir as obrigações constantes do n.º 1, nos prazos que lhes forem fixados nas respectivas intimações, os quais não poderão ser inferiores a 30 dias.

5 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema de distribuição pública os prédios ou fracções cujo mau estado de conservação ou ruína impeçam a sua ocupação.

6 — Terminado o prazo fixado na intimação, em caso de incumprimento da mesma, a entidade gestora procederá aos trabalhos de instalação da rede de distribuição predial e à sua ligação ao sistema de distribuição pública, por conta dos proprietários ou usufrutuários dos prédios, devendo o respectivo pagamento, mediante a emissão de factura detalhada das despesas, acrescidas de outros encargos devidamente comprovados, ser efectuado pelo devedor no prazo de 30 dias a contar da data em que ficar concluída a rede. Se tal pagamento não tiver lugar nesse prazo, a entidade gestora procederá à cobrança coerciva da importância devida.

7 — Do início e do termo dos trabalhos realizados pela entidade gestora nos termos do número anterior serão os proprietários ou usufrutuários notificados.

8 — A inobservância do disposto neste artigo será punida com coima a fixar no artigo 104.º do presente Regulamento.

ARTIGO 10.º

Obrigatoriedade de consumo

1 — Os prédios abrangidos pelo artigo anterior, construídos ou a construir, quer junto das vias públicas servidas pelo sistema de distribuição pública de água, quer afastados das mesmas, são obrigados a consumir a água da rede para as suas necessidades domésticas.

2 — A entidade gestora pode autorizar a utilização de água sem qualidade para consumo humano, exclusivamente para lavagem de pavimentos, rega, combate a incêndios e fins industriais não alimentares, desde que salvaguardadas as condições de defesa da saúde pública.

3 — As redes de água sem qualidade para consumo humano e respectivos dispositivos de utilização deverão ser devidamente sinalizados.

ARTIGO 11.º

Tipos de consumo

1 — A distribuição pública de água de qualidade para consumo humano abrange os consumos domésticos, comerciais, industriais ou similares, públicos ou de interesse público, entre outros.

2 — Os consumos domésticos referem-se às habitações e respectivas instalações de apoio.

3 — Os consumos comerciais abrangem as unidades comerciais e de serviços.

4 — Os consumos industriais abrangem as unidades industriais e similares. Consideram-se consumos similares aos industriais os cor-

respondentes, entre outros, aos das unidades turísticas e hoteleiras, os dos matadouros e os agro-industriais.

5 — Os consumos públicos ou de interesse público abrangem as autarquias, o Estado e outras pessoas colectivas de direito público, as instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais e de interesse público. Os consumos públicos abrangem ainda a lavagem de arruamentos, rega de zonas verdes públicas e limpeza de colectores.

6 — Os outros consumos compreendem todos aqueles que não são contemplados nos números anteriores.

ARTIGO 12.º

Início e condições de fornecimento de água

1 — Relativamente a determinado prédio ou fracção, o fornecimento de água pode ser inicial ou sucessivo.

2 — Quando inicial, o fornecimento decorre do cumprimento do disposto neste Regulamento relativamente a projectos e obras e, conseqüentemente, desde que aprovada a rede de distribuição predial, a entidade gestora fará a ligação ao sistema de distribuição pública, após a liquidação do pedido de ligação.

3 — Quando sucessivo, o fornecimento decorre de solicitação feita por um dos titulares do direito à celebração do contrato de fornecimento de água junto da entidade gestora ou de intimação desta para que seja apresentado o pedido de ligação, em cumprimento das obrigações constantes do artigo 9.º do presente Regulamento.

4 — A título excepcional, poderá ser concedido o fornecimento de água, através de contador autónomo, a uma parte bem delimitada de um prédio, quando ocupada por um agregado familiar.

5 — Os pedidos de ligação ou solicitação do fornecimento devem ser acompanhados dos documentos exigidos pela entidade gestora.

ARTIGO 13.º

Interrupção ou restrição do fornecimento de água

1 — A entidade gestora pode interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

a) Alteração da qualidade da água ou previsão da sua deterioração;

b) Obras no sistema de distribuição pública ou na rede de distribuição predial, sempre que os trabalhos o exijam;

c) Ausência de condições de salubridade na rede de distribuição predial;

d) Ocorrência de incêndios;

e) Avarias, casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente inundações e queda imprevista de caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

f) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação.

2 — Nos casos previstos nas alíneas b) e f) do número anterior, a interrupção deverá ser comunicada aos utentes que venham a ser afectados com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência.

3 — Pode, ainda, haver restrição temporária do fornecimento de água em virtude de modificação programada das condições de exploração do sistema de distribuição pública ou alteração das pressões de serviço, desde que devidamente comunicadas aos utentes afectados.

ARTIGO 14.º

Suspensão do fornecimento de água pela entidade gestora

1 — A entidade gestora poderá suspender o fornecimento de água por motivos imputáveis ao utilizador nas situações seguintes:

a) Por falta de pagamento da facturação;

b) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água e tais factos tenham sido apurados em processo de contra-ordenação;

c) Quando a rede de distribuição predial tenha sido modificada, sem prévia aprovação do respectivo traçado;

d) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Nos termos e de acordo com o previsto nos artigos 33.º, n.º 3, e 50.º, n.º 3, do presente Regulamento.

2 — A suspensão do fornecimento de água não priva a entidade gestora de recorrer às competentes entidades judiciais e ou administrativas para a manutenção dos seus direitos ou para obter o pagamento das importâncias em dívida e, ainda, de levantar os autos de contra-ordenação que ao caso couberem.

3 — Nos casos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1, a suspensão poderá ser efectuada de imediato, mas com prévia comunicação escrita ao utente.

4 — A suspensão do fornecimento de água com base na alínea *a*) do n.º 1 terá lugar nos termos do artigo 99.º do presente Regulamento.

ARTIGO 15.º

Suspensão do fornecimento de água a pedido do utente

1 — Os utentes podem, mediante pedido apresentado por escrito e devidamente fundamentado, solicitar à entidade gestora a suspensão do fornecimento de água, desde que o período de suspensão não seja inferior a 30 dias.

2 — A decisão sobre o pedido é proferida no prazo de 10 dias úteis e a suspensão terá lugar no prazo de 5 dias úteis após o deferimento do pedido.

3 — A suspensão do fornecimento de água não afasta a obrigação de o utente proceder ao pagamento da tarifa de disponibilidade.

ARTIGO 16.º

Cessação do fornecimento de água

1 — A suspensão do fornecimento de água a pedido do utente torna-se definitiva se se prolongar por um período superior a 12 meses consecutivos.

2 — Quando, pelo motivo referido no número anterior ou por qualquer outro, a suspensão do fornecimento de água se tornar definitiva, é retirado o contador e será feita a liquidação das contas referentes à tarifa de disponibilidade, aos consumos de água e a outros serviços prestados.

ARTIGO 17.º

Recusa do fornecimento de água

A entidade gestora tem o direito de recusar o fornecimento de água quando este tiver sido efectuado por interposta pessoa e em relação a utente abrangido pelo artigo 15.º do presente Regulamento.

ARTIGO 18.º

Reinício do fornecimento de água

O reinício do fornecimento de água, após a liquidação dos débitos que levaram à sua suspensão, implica o pagamento dos encargos de fecho e de reabertura.

ARTIGO 19.º

Responsabilidade por danos que possam sofrer os utentes

A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utentes em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas de distribuição pública que ocasionem interrupções ou restrições no fornecimento de água, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas e, nestes casos, desde que os utentes sejam avisados, nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 20.º

Planeamento de ligações e definição de prioridades

A aplicação do princípio da obrigatoriedade de instalação das redes de distribuição prediais e da sua ligação ao sistema de distribuição pública poderá ser feita progressivamente por ruas ou zonas e de acordo com as prioridades estabelecidas no planeamento que vier a ser adoptado pelo município.

CAPÍTULO IV

Sistema de distribuição pública

ARTIGO 21.º

Propriedade

O sistema de distribuição pública é propriedade da entidade gestora.

ARTIGO 22.º

Instalação e conservação

1 — Compete à entidade gestora a instalação do sistema de distribuição pública, salvo nos casos previstos no artigo 23.º e nas condições nele estabelecidas.

2 — A conservação e a reparação do sistema de distribuição pública, bem como a sua substituição e renovação, competem à entidade gestora.

3 — Quando as reparações do sistema de distribuição pública resultem de danos causados por qualquer entidade estranha à entidade gestora, os respectivos encargos são da responsabilidade dessa entidade.

ARTIGO 23.º

Prédios não abrangidos pelo sistema de distribuição pública

1 — Para os prédios situados fora das zonas abrangidas pelos actuais sistemas de distribuição pública, a entidade gestora fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros para a ampliação do sistema de distribuição pública.

2 — As redes de distribuição de água executadas nos termos deste artigo, quando implantadas na via pública, serão propriedade exclusiva da entidade gestora, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a entidade gestora reserva-se o direito de impor ao interessado o pagamento total ou parcial das respectivas despesas, em função do eventual alargamento do serviço a outros utentes.

ARTIGO 24.º

Redes de distribuição executadas por outras entidades

Sempre que qualquer entidade se proponha executar redes de distribuição de água, em substituição da entidade gestora, nomeadamente no caso de novas urbanizações, deverá o respectivo projecto de infra-estruturas, na parte referente à rede de distribuição de água, respeitar as disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 25.º

Natureza dos materiais

As tubagens, acessórios e restantes órgãos do sistema serão executados nos materiais seleccionados pela entidade gestora, tendo em atenção as respectivas condições de instalação e de exploração e a defesa da saúde pública e obedecendo às especificações técnicas das normas portuguesas e ou europeias aplicáveis.

ARTIGO 26.º

Protecção das canalizações

A instalação das canalizações do sistema de distribuição pública obedecerá ao estabelecido na regulamentação geral em vigor e é da responsabilidade da entidade gestora a garantia do isolamento e protecção adequadas das canalizações do sistema de distribuição pública relativamente à natureza do solo ou das águas freáticas, canalizações de esgoto, condutas de gás, cabos eléctricos, efeitos de sobrecargas, entre outros.

CAPÍTULO V

Ramais de ligação

ARTIGO 27.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade da entidade gestora.

ARTIGO 28.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação predial pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição predial tenham sido verificadas, ensaiadas e aprovadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 29.º

Instalação de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora, a quem incumbe a respectiva manutenção, conservação e funcionamento.

2 — A instalação dos ramais de ligação pode também ser executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela entidade gestora, mas neste caso as obras deverão ser aprovadas e fiscalizadas por esta.

3 — Os ramais de ligação executados nos termos do n.º 2 são propriedade exclusiva da entidade gestora.

ARTIGO 30.º

Substituição ou renovação de ramais de ligação

1 — A substituição ou renovação dos ramais de ligação compete à entidade gestora.

2 — Quando as reparações no sistema de distribuição pública ou nos ramais de ligação resultarem de danos causados por pessoas alheias à entidade gestora, os respectivos encargos serão da responsabilidade das mesmas.

3 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições do exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, será a mesma suportada por este.

ARTIGO 31.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio será normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, o abastecimento ser efectuado por mais de um ramal de ligação.

ARTIGO 32.º

Abastecimento de estabelecimentos comerciais e de armazéns

1 — O abastecimento de estabelecimentos comerciais e de armazéns existentes em prédios também destinados a habitação será feito, sempre que possível, por um ramal de ligação autónomo.

2 — Admite-se, no entanto, que o referido abastecimento possa ser efectuado por ramificação directa, na via pública, do ramal de ligação que abastece o prédio.

ARTIGO 33.º

Abastecimento de piscinas e de redes de rega

1 — A entidade gestora reserva-se o direito de não proceder ao abastecimento de piscinas e de redes de rega, quando entender que as condições de pressão e de caudal disponibilizadas pelo sistema de distribuição pública são insuficientes.

2 — Nos prédios que disponham de piscinas e ou de redes de rega, as respectivas canalizações devem ser completamente autónomas das restantes canalizações do prédio e providas de contadores próprios, os quais deverão ficar em local visível e de fácil acessibilidade.

3 — Havendo alteração das condições iniciais de caudal disponibilizadas pelo sistema de distribuição pública, a entidade gestora reserva-se o direito de suspender o abastecimento de piscinas e de redes de rega.

4 — Os proprietários de prédios que disponham de piscinas e ou de redes de rega, após a entrada em vigor deste Regulamento, serão notificados para introduzir as modificações determinadas pelas prescrições nele estabelecidas, dispondo do prazo de seis meses, contados da data da notificação, para cumprimento dos termos da mesma.

ARTIGO 34.º

Válvula de suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com a via pública uma torneira de passagem de modelo apropriado que permita a suspensão do abastecimento de água a esse ramal ou ramificação, definindo o limite entre os sistemas público e predial.

2 — As torneiras de passagem só poderão ser manobradas por pessoal da entidade gestora, por pessoal do serviço de incêndios e, ainda, por canalizadores devidamente credenciados, desde que previamente autorizados pela entidade gestora.

ARTIGO 35.º

Condições de exploração

O dimensionamento, traçado e materiais a utilizar na execução dos ramais de ligação serão fixados pela entidade gestora, tendo em conta o serviço normal a que se destinam e as condições locais de distribuição.

CAPÍTULO VI

Redes de distribuição prediais

ARTIGO 36.º

Execução, conservação, reparação e renovação

1 — As redes de distribuição prediais são executadas sob a responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários, de harmonia com os

projectos previamente aprovados nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem a rede de distribuição predial de modo a mantê-la em perfeitas condições de funcionamento e salubridade. Tal obrigação estende-se ao utente:

a) Quando este, obtido o acordo do proprietário ou do usufrutuário, assumir tal obrigação perante a entidade gestora, por iniciativa própria e por escrito;

b) Quando a isso for compelido por decisão judicial.

ARTIGO 37.º

Redes de distribuição prediais já existentes

1 — Nos prédios ainda não ligados ao sistema de distribuição pública, poderá a entidade gestora consentir no aproveitamento, total ou parcial, da rede de distribuição predial já existente, desde que na vistoria requerida pelos seus proprietários ou usufrutuários seja constatado que a instalação suporta satisfatoriamente o ensaio à pressão interior a que deve ser submetida e que se encontra executada em condições técnicas aceitáveis.

2 — No caso de aproveitamento integral da referida rede, a entidade gestora informará disso o proprietário e, caso se imponha a sua remodelação ou beneficiação, notificará o mesmo a fazê-las em prazo fixado para o efeito e depois de aprovação nos termos do artigo 67.º do presente Regulamento.

ARTIGO 38.º

Redes de distribuição prediais em prédios a construir, remodelar ou ampliar

1 — Os projectos dos prédios a construir, a remodelar ou a ampliar, sujeitos a aprovação da Câmara Municipal, devem incluir o traçado da rede da distribuição predial e contemplar o ramal de ligação ao sistema de distribuição pública, nos termos previstos neste Regulamento.

2 — Nos prédios a remodelar ou a ampliar deve visar-se o aproveitamento do ramal de ligação já existente, podendo a entidade gestora exigir a execução de um novo ramal de ligação caso o entenda necessário.

3 — Após a aprovação do projecto, não é permitido introduzir qualquer modificação na rede de distribuição predial sem prévia autorização da entidade gestora.

ARTIGO 39.º

Utilização das canalizações da rede de distribuição predial fora dos limites do prédio

As canalizações da rede de distribuição predial não poderão ser utilizadas para o abastecimento de dispositivos de utilização exteriores aos limites do prédio, compreendendo aqueles limites a área ocupada pelo edifício e respectivo logradouro.

ARTIGO 40.º

Mínimo exigido nas instalações interiores

A rede de distribuição predial compreenderá, como mínimo, uma torneira de serviço em cada banca de cozinha e o abastecimento das instalações sanitárias do prédio.

ARTIGO 41.º

Natureza dos materiais

1 — As canalizações e acessórios das redes de distribuição predial deverão ser constituídos por materiais adequados ao fim a que se destinam, em especial com boas condições de resistência à corrosão interna e externa e aos esforços a que tenham de ser sujeitos.

2 — O emprego de canalizações e peças acessórias de qualquer material na rede de distribuição predial necessita de prévia autorização da entidade gestora, que indicará expressamente quais os materiais a utilizar ou a excluir, tendo em conta as características da água e as condições de serviço do material a utilizar.

3 — O fabrico, recepção e aplicação do material a utilizar deverão obedecer às especificações em vigor.

ARTIGO 42.º

Dimensionamento

1 — As canalizações da rede de distribuição predial serão sempre estabelecidas com os calibres adequados ao bom funcionamento de

todos os dispositivos de utilização de água e obedecendo às normas gerais constantes dos números seguintes.

2 — O calibre do tronco principal será, pelo menos até à primeira ramificação domiciliária, igual ao do respectivo ramal de ligação.

3 — Tanto o tronco principal como as ramificações domiciliárias deverão ter, em qualquer dos seus troços, pelo menos o calibre mínimo que lhes competir pelo respectivo cálculo hidráulico.

ARTIGO 43.º

Constituição da rede nos prédios com mais de uma habitação

1 — Nos prédios com mais de uma habitação a rede de distribuição predial compreenderá um tronco principal e ramificações para cada habitação.

2 — O tronco principal seguirá até à bateria dos contadores e, sempre que possível, por zona comum e acessível do prédio e as ramificações domiciliárias far-se-ão por forma que o abastecimento se possa suspender em qualquer uma delas, sem prejuízo do abastecimento às outras.

3 — A ramificação para cada habitação não deverá atravessar qualquer dependência ou compartimento de habitação diferente, a não ser em casos devidamente justificados e aceites pela entidade gestora.

4 — No início de cada ramificação domiciliária haverá uma torneira de passagem que permita uma suspensão eficaz do abastecimento, a qual só poderá ser manobrada pela entidade gestora, a não ser em caso urgente de sinistro, o que lhe deverá ser participado no mais curto espaço de tempo possível.

5 — Imediatamente a jusante do contador deverá ser instalada uma torneira de segurança, de modo que o proprietário ou usufrutuário possa sectionar toda a rede predial.

6 — A montante das cozinhas e das instalações sanitárias deverá ser colocada uma torneira de segurança, de modo a isolar estes compartimentos da restante rede.

7 — Nos ramais destinados à alimentação de autoclismos ou de quaisquer dispositivos isoladores ou reguladores deverão ser sempre colocadas torneiras de segurança a montante desses dispositivos e o mais perto possível deles.

ARTIGO 44.º

Independência da rede em relação a outras fontes de abastecimento

A rede de distribuição predial utilizando água com qualidade para consumo humano, fornecida pela entidade gestora, deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição particular, de poços, furos ou minas, e estes, quando existam, devem estar devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 45.º

Normas para evitar inquinações da rede de distribuição predial

1 — É proibida a ligação entre a rede de distribuição predial e qualquer sistema de drenagem.

2 — Não é permitida a ligação directa a reservatórios prediais a não ser em casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança aceites pela entidade gestora.

3 — Os prédios com reservatórios abastecidos por água de poços ou furos só os poderão manter desde que a respectiva canalização não possua qualquer ligação com as canalizações da rede de distribuição predial abastecida pela entidade gestora.

4 — A canalização de entrada e de saída nos reservatórios deverá ser montada totalmente à vista, de forma a poder ser feita rapidamente a sua inspecção.

5 — Exceptuam-se do disposto do n.º 2 os reservatórios destinados a instalação de água quente, desde que sejam adoptados os dispositivos necessários para evitar a contaminação da água.

6 — Nenhuma bacia de retrete, urinol ou outro reservatório ou recipiente insalubre poderá ser ligado directamente à rede de distribuição predial, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador em nível superior àqueles aparelhos e que não ofereça possibilidade de contaminação da água de qualidade para consumo humano.

7 — Todos os dispositivos de utilização de água de qualidade para consumo humano, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos pela natureza da sua construção e pelas condições da sua utilização contra a contaminação da água.

ARTIGO 46.º

Reservatórios

1 — O armazenamento de água em reservatórios para fins domésticos só será autorizado quando as características do serviço público não ofereçam as garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

2 — Quando existirem reservatórios destinados ao serviço normal de abastecimento da rede de distribuição predial ou a constituir reserva daquele abastecimento, a admissão de água será comandada por um dispositivo funcionando em máxima vazão nas condições que a entidade gestora entenda fixar.

3 — Estes reservatórios só serão autorizados nos casos especificados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 45.º desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação da água, designadamente quanto aos aspectos construtivos, dimensionamento e localização, condicionamentos esses a definir pela entidade gestora.

4 — Os reservatórios deverão ser obrigatoriamente constituídos por duas células quando de capacidade útil superior ou igual a 2 m³, sendo implantados em locais de fácil acessibilidade, em compartimentos técnicos, de forma que a sua inspecção e manutenção não ofereça quaisquer dificuldades, devendo garantir-se a não sujeição da água armazenada a significativos gradientes térmicos.

ARTIGO 47.º

Utilização de instalações elevatórias e sobrepessores

1 — Na aprovação dos projectos ter-se-á em conta as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado à cota mais alta e situação mais desfavorável seja assegurada a pressão mínima de 50 kPa.

2 — Quando não for possível satisfazer as condições de pressão mínima especificada no número anterior, o projecto deverá prever a utilização de instalações elevatórias ou sobrepessores cuja aquisição, manutenção e instalação será da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário do prédio em causa.

3 — Constatado o mau funcionamento das instalações, e não obstante a aprovação que o respectivo projecto tenha merecido, poderá a entidade gestora exigir a instalação de instalações elevatórias ou sobrepessores.

CAPÍTULO VII

Exploração das redes de distribuição prediais

ARTIGO 48.º

Manutenção e operação das redes de distribuição prediais

1 — Na operação das redes de distribuição prediais, devem os seus utilizadores abster-se de actos que possam prejudicar o bom funcionamento da rede ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ambiente.

2 — Quando se justifique, nomeadamente pela dimensão ou complexidade da rede de distribuição predial, pode a entidade gestora exigir um programa de operações, sua metodologia e periodicidade, sendo o seu cumprimento da responsabilidade dos utilizadores do sistema.

ARTIGO 49.º

Rotura na rede de distribuição predial

1 — Logo que detectada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deverá ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — As reparações das canalizações e dispositivos de utilização serão precedidas de um pedido de interrupção do abastecimento sempre que as mesmas se tenham de processar a montante do contador e a jusante da válvula de ramal.

3 — Concluída a reparação, esta será objecto de vistoria pela entidade gestora, a pedido do utente.

4 — Os utentes são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações da respectiva rede de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

ARTIGO 50.º

Inspecção nas redes de distribuição prediais

1 — As redes de distribuição prediais ficam sujeitas a acções de inspecção por parte da entidade gestora, as quais serão efectuadas sempre que haja indícios de violação de qualquer preceito deste Regulamento ou perigo de contaminação do sistema de distribuição pública de água.

2 — As reparações a fazer, que constarão de autos de vistoria, serão comunicadas imediatamente ao proprietário ou usufrutuário do prédio mediante intimação para que as execute dentro do prazo fixado pela entidade gestora.

3 — Se estas reparações não forem efectuadas dentro do prazo fixado e não for possível adoptar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas ou não for facilitado o acesso às instalações para inspecção, pode a entidade gestora suspender o fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Serviço de incêndios

ARTIGO 51.º

Rede de incêndios exterior de edifícios

1 — Quando a entidade gestora entender que as condições de pressão e caudal disponibilizadas pelo sistema de distribuição pública são suficientes, a rede de combate a incêndios poderá ser assegurada por hidrantes exteriores, designadamente bocas-de-incêndio e marcos de água, abastecidos pelo sistema de distribuição pública.

2 — O modelo, número e localização dos hidrantes a instalar deve ser definido em cada caso pela entidade gestora, garantindo-se a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e serviços municipais.

3 — A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiência em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

ARTIGO 52.º

Calibre dos ramais para serviço de incêndios exterior de edifícios

Os ramais para serviços de incêndios exterior de edifícios terão o calibre mínimo de 45 mm.

ARTIGO 53.º

Manobra de torneiras de passagem e outros dispositivos

As torneiras de passagem e os dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só poderão ser manobrados por pessoal da entidade gestora e pelo pessoal das corporações de bombeiros e serviços municipais.

ARTIGO 54.º

Redes prediais de combate a incêndios

1 — As redes prediais de combate a incêndios deverão ter ramal de ligação individual com contador próprio.

2 — As redes prediais de combate a incêndios deverão possuir reservatório de regularização com capacidade mínima de reserva adequada, em função da utilização do edifício, tipo de instalação e grau de risco envolvido, de acordo com a regulamentação específica em vigor, designadamente do Serviço Nacional de Bombeiros ou de outras entidades competentes.

3 — Em casos excepcionais, poderá a entidade gestora autorizar a ligação ao sistema de distribuição pública mediante derivação do ramal de ligação do prédio, mantendo-se a instalação de contador próprio para serviço de incêndio.

4 — A entidade gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiência em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

ARTIGO 55.º

Legislação aplicável

Os projectos, instalação, calibres e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos comerciais e outros deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO IX

Contadores

ARTIGO 56.º

Medição por contadores

A água distribuída será medida por contadores selados, fornecidos e instalados pela entidade gestora que se responsabilizará pela sua manutenção.

ARTIGO 57.º

Tipos de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fogo serão dos tipos autorizados no País e obedecerão às respectivas especificações regulamentares.

2 — O calibre, a classe e o tipo dos contadores a instalar serão definidos pela entidade gestora, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento, competindo-lhe também, exclusivamente, a colocação e substituição dos mesmos.

3 — Nas situações previstas no artigo 46.º, deverá ser instalado um contador totalizador definido de acordo com o n.º 2 deste artigo, cujo contrato de fornecimento seguirá as prescrições do capítulo XII do presente Regulamento.

ARTIGO 58.º

Localização dos contadores

1 — As caixas dos contadores devem ser instaladas em locais de fácil acesso por parte do pessoal da entidade gestora.

2 — Nos edifícios com mais de uma fracção os contadores devem ser instalados em bateria, em zona comum, preferencialmente o mais próximo possível do ponto de ligação ao sistema de distribuição pública.

3 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utentes.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se:

- a) No limite da propriedade, junto à zona de entrada contígua com a via pública, o mais próximo possível da torneira do ramal; ou
- b) No caso de vários utentes, no interior do edifício, nas zonas comuns.

5 — Os contadores serão selados e instalados com os suportes e protecções adequados, por forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

6 — Quando os contadores estiverem montados em bateria, será instalada uma torneira de segurança imediatamente a montante e a jusante de cada contador. No caso de contador único, é dispensada a instalação da torneira a montante quando a função desta for substituída pela torneira de suspensão do ramal.

7 — Os contadores totalizadores referidos no n.º 3 do artigo 57.º deverão ficar localizados imediatamente a montante do reservatório, observando-se o disposto no n.º 1 do presente artigo.

8 — Os utentes deverão permitir e facilitar a inspecção aos contadores, durante as horas normais de serviço, ao pessoal da entidade gestora devidamente identificado.

ARTIGO 59.º

Instalação

1 — As caixas dos contadores obedecerão ao modelo aprovado e em uso na entidade gestora.

2 — Os contadores devem ser colocados em bateria e montados em suporte normalizado que permita a sua leitura, substituição ou reparação a executar no local.

3 — As dimensões das caixas ou nichos que se tornem necessários à instalação dos contadores deverão permitir um trabalho regular de leitura e substituição ou reparação a executar no local.

ARTIGO 60.º

Verificação

1 — A entidade gestora poderá, sempre que o julgar conveniente, proceder à verificação do contador, podendo também mandar colocar provisoriamente um contador testemunha, sem qualquer encargo para o utente.

2 — A verificação terá lugar no próprio local e, quando tal não for viável, o contador será retirado para verificação em laboratório acreditado.

3 — Para a verificação será tomada como base uma medida aferida e serão consideradas vazões iguais ou superiores às que determinaram o menor valor da tolerância admissível.

4 — Só serão admitidas as diferenças que não excedam as tolerâncias estabelecidas para o tipo de contador em causa.

5 — Sempre que da verificação do contador deva resultar a correcção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao utente.

6 — O utente dispõe do prazo de 10 dias úteis para contestar o resultado da verificação e requerer, nos termos do artigo seguinte, a

nova aferição do contador. Findo aquele prazo, extingue-se o direito de reclamar do consumo atribuído.

7 — A importância paga pela verificação será integralmente restituída ao utente quando se conclua que o contador não se encontrava a funcionar dentro dos limites das tolerâncias referidas no n.º 4.

ARTIGO 61.º

Fiscalização

1 — Todo o contador fica à guarda e sob a fiscalização directa do utente, o qual deve comunicar à entidade gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura ou deficiências na selagem.

2 — O utente responderá pelo emprego de qualquer meio capaz de influir na contagem da água.

3 — O utente responderá também por todo e qualquer dano, deterioração ou perda do contador, não abrangendo esta responsabilidade os danos resultantes da sua normal utilização.

4 — Para todos os efeitos, presume-se negligência grave a perda do contador de obras.

ARTIGO 62.º

Controlo metrológico

1 — Nenhum contador poderá ser instalado para medição sem prévia aferição, nos termos da legislação em vigor sobre o controlo metrológico.

2 — Sempre que o contador tenha sido objecto de reparação que obrigue à sua desselagem e nos casos em que a legislação referida no número anterior o exija, este só poderá ser reutilizado depois de novamente aferido.

ARTIGO 63.º

Substituição

1 — A entidade gestora procede à substituição dos contadores no termo da vida útil destes e sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia que o imponha.

2 — A instalação de suportes de contadores, incluindo em instalações que estejam desprovidas deste sistema, é sempre da inteira responsabilidade do utente.

ARTIGO 64.º

Reaferição

1 — Sempre que surjam divergências quanto à contagem da água e estas não possam ser resolvidas por acordo entre a entidade gestora e o utente, qualquer das partes pode requerer a reaferição do contador.

2 — A reaferição, à qual poderá assistir qualquer dos interessados ou seu representante, será efectuada em laboratório acreditado e todas as despesas a que der lugar serão pagas pela parte que decair.

3 — O pedido para reaferição ou exame do contador será apresentado por escrito à entidade gestora que dele passará recibo.

4 — Quando, para efectuar a reaferição do contador, for necessário fazer o seu levantamento, a entidade gestora obriga-se a mandar proceder a esse levantamento e a instalar imediatamente um contador aferido.

5 — O transporte do contador do local onde estava instalado para o laboratório será feito em invólucro fechado e selado que só será aberto na hora marcada para o exame e na presença dos representantes de ambas as partes.

6 — Da reaferição do contador será lavrado um auto pelos agentes do respectivo serviço de aferições, por estes assinado, e nele será descrito o estado do contador e respectiva selagem, mencionando-se, ainda, a forma como foi levantado e declarado se o utente esteve presente no exame ou se fez representar.

CAPÍTULO X

Projectos

ARTIGO 65.º

Obrigatoriedade de elaboração

1 — A elaboração dos projectos dos sistemas públicos de distribuição de água cuja instalação constitui obrigação da entidade gestora será feita directamente pelos seus serviços técnicos ou indirectamente por adjudicação.

2 — A elaboração dos projectos das redes de distribuição de água em obras de urbanização licenciadas nos termos da legislação em vigor aplicável constitui obrigação dos titulares dos respectivos alvarás.

3 — Salvo as excepções previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 67.º do presente Regulamento, a obrigatoriedade de elaboração dos projectos das redes de distribuição predial recai sobre os proprietários ou usufrutuários dos prédios, quer para edificações novas, quer para edificações já existentes sujeitas a obras de ampliação ou remodelação.

4 — Os projectos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo deverão respeitar as exigências conceptuais e de dimensionamento estipuladas na legislação em vigor aplicável, designadamente as relativas a:

- a) Elementos de base;
- b) Condutas;
- c) Ramais de ligação;
- d) Elementos acessórios da rede, nomeadamente juntas, válvulas de seccionamento, válvulas de retenção, redutores de pressão, válvulas reductoras de pressão, câmaras de perda de carga, ventosas, descargas de fundo, medidores de caudal, bocas de rega e de lavagem, hidrantes e câmaras de manobra;
- e) Instalações complementares, nomeadamente captações, instalações de tratamento, reservatórios e instalações de bombagem.

5 — Os projectos referidos no n.º 3 do presente artigo deverão respeitar as exigências conceptuais e de dimensionamento estipuladas na legislação em vigor aplicável, designadamente as relativas a:

- a) Elementos de base;
- b) Redes de água fria e água quente;
- c) Elementos acessórios da rede, nomeadamente torneiras e fluxómetros, válvulas e contadores;
- d) Instalações complementares, nomeadamente reservatórios e instalações elevatórias e sobrepessoras.

ARTIGO 66.º

Elementos de base

1 — É da responsabilidade dos autores dos projectos das infra-estruturas de abastecimento de água, relativos a obras de urbanização sujeitas a licenciamento, a obtenção dos elementos de base necessários, devendo a entidade gestora fornecer a informação disponível.

2 — No que respeita aos projectos das redes de distribuição predial, é, igualmente, da responsabilidade dos respectivos autores a recolha de elementos de base para a sua elaboração, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação disponível.

ARTIGO 67.º

Aprovação prévia para execução ou modificação da rede de distribuição predial

1 — É obrigatória a apresentação de projecto da rede de distribuição predial, quer para edificações novas, quer para edificações já existentes sujeitas a obras de ampliação ou remodelação.

2 — Se as ampliações e as remodelações das edificações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensada a apresentação de projecto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — Tratando-se de pequenas alterações das redes de distribuição predial existentes, pode a entidade gestora, conforme o caso, autorizar a apresentação de projectos simplificados ou simples declaração escrita do proprietário do prédio onde indique o calibre, extensão das canalizações interiores que pretenda instalar e o número e localização dos dispositivos de utilização.

4 — Nenhuma rede de distribuição predial poderá ser executada ou modificada sem que tenha sido previamente aprovado o respectivo projecto, nos termos deste capítulo.

ARTIGO 68.º

Aprovação prévia para execução ou modificação do sistema de distribuição pública

1 — É obrigatória a apresentação de projectos de infra-estruturas da rede de água sempre que uma intervenção urbanística se localize em zona não abrangida por sistema de distribuição pública ou se esta constituir uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas existentes.

2 — A entidade gestora fornecerá todos os elementos técnicos necessários à elaboração do projecto de infra-estruturas de água, a pedido do requerente.

3 — A Câmara Municipal de Leiria promoverá, antes da aprovação do pedido de licenciamento, a consulta à entidade gestora para emissão de parecer sobre os projectos dos sistemas de abastecimento de água em operações urbanísticas.

ARTIGO 69.º

Organização e apresentação dos projectos de infra-estruturas da rede pública de abastecimento de água

1 — A organização e apresentação dos projectos deve obedecer às normas legais e regulamentares em vigor, devendo os projectos de infra-estruturas de abastecimento de água conter os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa detalhada do modo de execução da obra;
- b) Cálculos hidráulicos justificativos das soluções adoptadas;
- c) Especificações técnicas, quando necessário;
- d) Peças desenhadas necessárias à compreensão do projecto, compostas por:

- 1) Planta de situação à escala de 1:5000;
- 2) Plantas de traçado;
- 3) Perfis longitudinais das condutas adutoras;
- 4) Desenhos de pormenor com todos os elementos necessários à boa execução da obra, nomeadamente esquema de nós, valas tipo, válvulas de seccionamento, marcos de água, bocas de rega, ventosas, descargas, ramais de ligação tipo e outros equipamentos que integrem o projecto;
- 5) Medições e orçamento com o grau de discriminação necessário e cujos preços unitários de referência sejam os correntes no mercado.

2 — Os projectos de infra-estruturas de abastecimento de água devem ser apresentados em quadruplicado.

ARTIGO 70.º

Organização e apresentação dos projectos das redes de distribuição prediais

1 — A organização e apresentação dos projectos deve obedecer às normas legais e regulamentares em vigor, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva, de onde conste:
 - 1) A localização das caixas e ou baterias de contadores;
 - 2) Os elementos base para o dimensionamento da rede de distribuição predial;
 - 3) A indicação dos materiais a utilizar nas canalizações interiores e exteriores;
 - 4) As condições de assentamento das tubagens;
 - 5) A localização e tipo de válvulas a utilizar;
 - 6) O tipo de isolamento adoptado para as canalizações de água quente;
 - 7) Os ensaios, verificações e desinfecções a realizar na rede de distribuição predial;
- b) Cálculos hidráulicos justificativos das soluções adoptadas;
- c) Caracterização dos sistemas de pressurização e reserva de água, caso sejam necessários, com a determinação da capacidade do reservatório, que deverá ser no mínimo para um dia de consumo, da altura manométrica do caudal a elevar, e apresentação de especificações técnicas dos equipamentos.

2 — As peças desenhadas incluirão, necessariamente:

- a) Planta de situação à escala de 1:5000;
- b) Planta de localização à escala de 1:1000;
- c) Planta de implantação à escala de 1:500 ou de 1:200, com indicação dos limites do terreno e localização da caixa do contador e ou bateria de contadores, caso esta se situe no exterior;
- d) Plantas dos pisos à escala de 1:100 ou de 1:50, com o traçado das canalizações e indicação dos diâmetros nominais adoptados para cada troço;
- e) Desenho de pormenor da bateria de contadores à escala de 1:20, caso exista;
- f) Esquema das caixas de colectores, no caso de instalação de tubagens flexíveis embainhadas;
- g) Esquema de princípio do sistema de pressurização e reserva de água, caso necessário;
- h) Outros pormenores relevantes para a leitura do projecto.

3 — Com o projecto da rede de distribuição predial, o técnico responsável pela sua elaboração apresentará:

- a) Termo de responsabilidade redigido em conformidade com a legislação em vigor;

b) Declaração válida, comprovativa da inscrição do autor do projecto em associação pública de natureza profissional, de acordo com a legislação em vigor.

4 — A entidade gestora poderá exigir que a memória descritiva do projecto do sistema de drenagem predial seja elaborada em impresso de modelo especial que fornecerá aos interessados.

5 — Os projectos do sistema de distribuição predial deverão ser apresentados em triplicado.

6 — Após a sua aprovação, serão devolvidas ao proprietário ou usufrutuário duas cópias devidamente autenticadas. Em caso de não aprovação, deverá o proprietário ou usufrutuário ser notificado por escrito das alterações tidas por necessárias, a fim de reformular o projecto.

7 — Das cópias enviadas ao proprietário ou usufrutuário do prédio, uma delas deverá estar no local da obra durante a sua execução e à disposição dos agentes de fiscalização municipal, destinando-se a outra cópia a ser apresentada à Câmara Municipal de Leiria pelo proprietário ou usufrutuário.

ARTIGO 71.º

Validade

Decorridos dois anos após a apreciação de um projecto pela entidade gestora, sem que a respectiva obra tenha sido iniciada, a execução deste só poderá ter lugar após a apresentação de pedido de reapreciação do projecto e respectiva aprovação.

ARTIGO 72.º

Alterações aos projectos aprovados

1 — Quaisquer alterações a um projecto aprovado pela entidade gestora só podem ser executadas mediante um parecer favorável desta, podendo ser exigida a apresentação de projecto de alterações para aprovação.

2 — No caso de ser dispensada pela entidade gestora a exigência referida no número anterior, devem ser entregues, após a execução da obra, as telas finais que reproduzam as alterações introduzidas.

CAPÍTULO XI

Obras

ARTIGO 73.º

Exemplar de projecto na obra

Na execução dos sistemas de distribuição pública em obras de urbanização sujeitas a licenciamento e das redes de distribuição predial, deve ficar patente no local da obra, em bom estado de conservação e ao dispor das entidades fiscalizadoras, um exemplar completo do projecto aprovado, devidamente autenticado pela entidade gestora.

ARTIGO 74.º

Autorização de execução

1 — Nenhuma obra de redes de distribuição de água em obras de urbanização sujeitas a licenciamento poderá ser executada sem prévia emissão do respectivo alvará ou licença, nos termos da legislação em vigor.

2 — Nenhuma obra de redes de distribuição predial poderá ser executada sem prévia requisição ou autorização por escrito do respectivo proprietário ou usufrutuário, salvo tratar-se de obras executadas coercivamente pela entidade gestora.

ARTIGO 75.º

Responsáveis pela execução

1 — A responsabilidade pela execução das infra-estruturas de abastecimento de água das obras de urbanização sujeitas a licenciamento é do titular do respectivo alvará, em conformidade com os respectivos projectos de especialidade e os termos de responsabilidade dos respectivos autores dos projectos.

2 — A instalação das redes de distribuição predial só pode ser executada por canalizadores ou por empresas que estiverem inscritos para o efeito na entidade gestora.

3 — A inscrição a que se refere o número anterior será concedida mediante a apresentação de certificado emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) da prova de capacidade técnica e demais documentação exigida nos termos da legislação em vigor.

4 — Para o efeito, a entidade gestora registará as inscrições profissionais e empresas do ramo e fornecerá um cartão de identificação.

5 — As empresas inscritas são obrigadas a manter actualizada a inscrição do seu quadro de canalizadores e a nomear um canalizador ou técnico responsável.

6 — Serão eliminadas do registo a que se refere o n.º 4, durante o período de um a cinco anos, os canalizadores ou empresas a quem tenha sido aplicada coima por violação do preceituado no presente Regulamento, respectivamente, superior ao salário mínimo nacional ou ao dobro do salário mínimo nacional.

7 — O técnico responsável pela execução da rede de distribuição predial deverá apresentar termo de responsabilidade redigido em conformidade com modelo próprio que a entidade gestora fornecerá aos interessados.

8 — As empresas e canalizadores que estiverem inscritos na entidade gestora à data de entrada em vigor do presente Regulamento será concedido o prazo de seis meses a contar da data de notificação pelos SMAS Leiria para regularizarem a sua situação.

ARTIGO 76.º

Comunicação de início e conclusão da obra, ensaios e vistorias

1 — O técnico responsável pela execução da rede de distribuição em obras de urbanização e das redes de distribuição predial deverá comunicar, por escrito, o seu início e conclusão à entidade gestora para efeitos de fiscalização, ensaios e vistoria.

2 — A comunicação do início da execução da obra deverá ser efectuada com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — A entidade gestora fiscalizará e acompanhará os ensaios necessários das canalizações, após a recepção da comunicação da realização dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

4 — A fiscalização e os ensaios deverão ser feitos com as tubagens e canalizações, juntas e acessórios à vista. Caso contrário, o proprietário ou usufrutuário será intimado a fazer descobrir as mesmas, após o que deverá ser feita nova comunicação para efeitos de vistoria e ensaios.

5 — No momento da realização da vistoria, à qual deverá assistir o técnico responsável pela execução da rede de distribuição em obras de urbanização e das redes de distribuição predial, deverá ser elaborado o respectivo auto de vistoria pela entidade gestora, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 — As reparações a fazer que constem de autos de vistoria são comunicadas ao proprietário ou usufrutuário, mediante intimação para que as execute dentro do prazo fixado pela entidade gestora.

7 — Se estas reparações não forem efectuadas dentro do prazo fixado e não for possível adoptar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas ou não for facilitado o acesso às instalações para inspecção, pode a entidade gestora proceder à execução sub-rogatória, nos termos legais, a expensas do proprietário ou usufrutuário.

ARTIGO 77.º

Inspeção

A entidade gestora procederá a acções de inspecção das obras das redes de distribuição predial que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidam sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

ARTIGO 78.º

Ensaio das canalizações

1 — É obrigatória a realização de ensaios de estanquidade e provas de funcionamento hidráulico com a finalidade de assegurar o correcto funcionamento das redes de distribuição predial.

2 — O ensaio de estanquidade deve ser efectuado com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização, do seguinte modo:

- a) Ligação da bomba de ensaio com manómetro, localizada tão próximo quanto possível do ponto de menor cota do troço a ensaiar;
- b) Enchimento das canalizações por intermédio da bomba, de modo a libertar todo o ar nelas contido e garantir uma pressão igual a uma vez e meia a máxima de serviço, com o mínimo de 900 kPa;
- c) Leitura do manómetro da bomba, que não deve acusar redução durante um período mínimo de quinze minutos;
- d) Esvaziamento do troço ensaiado.

3 — Após os ensaios de estanquidade e a instalação dos dispositivos de utilização, deve ser verificado o comportamento hidráulico do sistema.

ARTIGO 79.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização e ensaios a que se referem os artigos 76.º e 78.º, a entidade gestora deverá notificar, por escrito, no prazo de oito dias, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projecto ou insuficiências mostradas pelos ensaios, indicando as correcções a fazer.

2 — Após comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram efectuadas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaios dentro do critério e prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem à notificação indicada no n.º 1 as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

ARTIGO 80.º

Responsabilidades pela aprovação

1 — A aprovação das canalizações das redes de distribuição predial não envolve qualquer responsabilidade para a entidade gestora por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização, por entupimentos nas canalizações ou por má utilização dos utentes.

2 — A entidade gestora não pode ser responsabilizada por alterações efectuadas nas redes de distribuição predial após ter emitido o auto de vistoria respectivo.

CAPÍTULO XII

Contratos de fornecimento de água

ARTIGO 81.º

Obrigatoriedade de celebração de contrato de fornecimento de água

1 — A prestação do serviço público de fornecimento de água é objecto de contrato celebrado entre a entidade gestora e o utente.

2 — A iniciativa de celebração do contrato recai sobre o utente.

3 — O contrato só pode ser celebrado após a realização de vistoria que comprove estarem as redes de distribuição predial em condições de utilização para poderem ser ligadas aos sistemas de distribuição pública.

ARTIGO 82.º

Elaboração do contrato

1 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora, instruído em conformidade com o disposto neste Regulamento e demais legislação em vigor.

2 — O contrato a que se refere o número anterior é único e engloba, simultaneamente, os serviços de fornecimento de água de qualidade para consumo humano, de recolha e tratamento das águas residuais e a cobrança da taxa de resíduos sólidos urbanos.

3 — Considera-se que o objecto dos contratos de fornecimento de água celebrados em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento engloba, igualmente, o serviço de recolha e tratamento das águas residuais e a cobrança da taxa de resíduos sólidos urbanos.

ARTIGO 83.º

Celebração do contrato

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utentes às prescrições regulamentares.

2 — A entidade gestora disponibilizará o Regulamento para consulta nos locais de atendimento.

3 — Caso o utente o requeira, a entidade gestora fornecerá um exemplar do presente Regulamento, contra o pagamento da importância definida pela mesma.

ARTIGO 84.º

Titularidade do contrato

1 — O contrato de fornecimento de água pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente comprador, quando habitem o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, podendo a entidade gestora exigir a apresentação, no acto do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos dos respectivos títulos ou de outros que repute equivalentes.

2 — O contrato de fornecimento previsto no n.º 3 do artigo 57.º será estabelecido em nome do condomínio do edifício em causa.

3 — A entidade gestora não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem está obrigada a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou a decisão da celebração do contrato.

ARTIGO 85.º

Vigência do contrato

O contrato considera-se em vigor a partir da data em que o contador é instalado ou imediatamente após a sua assinatura, caso o contador já se encontre instalado, terminando através de denúncia de uma das partes, revogação ou caducidade.

ARTIGO 86.º

Denúncia do contrato

1 — O utente pode denunciar, a todo o tempo, o contrato que tenha subscrito, desde que comunique à entidade gestora, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias úteis, essa intenção e faculte nesse período a leitura ou retirada do contador.

2 — Caso esta última condição não seja satisfeita, o utente continuará responsável pelos encargos dele decorrentes.

ARTIGO 87.º

Tipos de contratos

Os contratos de fornecimento de água entre a entidade gestora e os utentes podem ser ordinários, especiais e temporários.

ARTIGO 88.º

Contratos especiais

1 — Será objecto de contratos especiais a prestação do serviço público de fornecimento de água aos utentes cujas necessidades possam implicar medidas extraordinárias nos sistemas de distribuição pública.

2 — Os contratos especiais são elaborados casuisticamente pela entidade gestora, tendo em conta os condicionamentos colocados pelos respectivos utentes, acautelando-se o interesse da generalidade da população e o adequado equilíbrio da exploração dos sistemas de distribuição pública.

ARTIGO 89.º

Contratos temporários

Será objecto de contratos temporários a prestação do serviço público de fornecimento de água aos estaleiros e obras e às zonas de concentração populacional temporária, tais como mercados, feiras e exposições.

CAPÍTULO XIII

Tarifas e taxas

ARTIGO 90.º

Regime tarifário

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de fornecimento de água, a entidade gestora fixará anualmente, por deliberação dos órgãos municipais competentes, as tarifas, taxas e preços dos serviços enumerados no presente capítulo.

2 — As deliberações a que se refere o número anterior deverão ser tomadas no mesmo período do ano, sendo-lhes dada publicidade nos termos legais.

ARTIGO 91.º

Tarifas

1 — As tarifas são devidas pelo consumo de água e correspondem ao preço de cada metro cúbico de água efectivamente consumido.

2 — As tarifas são fixadas por escalões de consumos, tendo em atenção os respectivos tipos, volumes e natureza.

3 — As tarifas são as que constam do tarifário em vigor aprovado pela Câmara Municipal de Leiria.

4 — Os montantes resultantes da aplicação das tarifas aos consumos são cobrados conjuntamente com os da aplicação das tarifas devidas pelas águas residuais geradas.

ARTIGO 92.º

Tarifa de disponibilidade

1 — A tarifa de disponibilidade tem por objectivo cobrir as despesas decorrentes da apetência dos sistemas de distribuição pública à sua utilização, em conformidade com os pressupostos do plano director de abastecimento de água, e é devida em função do volume de água contratado.

2 — A tarifa de disponibilidade é determinada de harmonia com o tarifário em vigor aprovado pela Câmara Municipal de Leiria.

3 — A tarifa de disponibilidade é paga pelos utentes e é devida por cada mês completo, excepto no mês de entrada em vigor do contrato, caso em que será calculada na proporção dos dias de fornecimento de água nesse mês.

4 — A tarifa de disponibilidade é paga simultaneamente com o montante resultante da aplicação das restantes tarifas.

ARTIGO 93.º

Pagamento por outros serviços prestados pela entidade gestora

No âmbito do serviço público de fornecimento de água, a entidade gestora cobrará, conforme os casos, aos proprietários, usufrutuários ou utentes os seguintes serviços, carecendo de orçamento prévio os referidos nas alíneas a), b) e g):

- a) Execução de ramais de ligação;
- b) Ampliação e extensão dos sistemas de distribuição pública, quando os respectivos encargos devam recair nos proprietários ou usufrutuários;
- c) Ligação, colocação, transferência e verificação de contadores;
- d) Ensaios;
- e) Análises;
- f) Suspensão e reabertura (restabelecimento) do fornecimento de água;
- g) Outros serviços avulsos conexos com as actividades desenvolvidas.

ARTIGO 94.º

Pagamento de ramais de ligação em prestações

1 — O pagamento dos ramais de ligação pode ser efectuado em prestações, mediante informação da Secção de Medição e Orçamentação de Ramais Domiciliários e respectivo despacho do dirigente máximo da entidade gestora.

2 — O máximo de prestações a conceder é de 10. Poderão ser concedidas prestações em número superior tendo em consideração o disposto no número seguinte ou os fundamentos invocados pelo utente no pedido.

3 — O valor mínimo de cada prestação deverá ser de um décimo do valor do salário mínimo nacional, sendo necessário analisar caso a caso os pedidos cujo valor da prestação seja inferior, nomeadamente considerando o disposto no número anterior.

4 — Para cada situação deverá ser solicitado ao utente declaração da junta de freguesia da sua área de residência comprovativa de que o pagamento em causa não poderá ser satisfeito na íntegra.

5 — O pagamento em prestações dos ramais de ligação não está sujeito a juros de mora.

ARTIGO 95.º

Periodicidade de leituras

1 — A periodicidade normal de leitura dos contadores pela entidade gestora é efectuada, no mínimo, uma vez de quatro em quatro meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utente, este pode comunicar à entidade gestora o valor registado.

3 — Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utente facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão de fornecimento de água, para o que será notificado, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

ARTIGO 96.º

Avaliação de consumos

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado da seguinte forma:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);

c) Pela média de consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

ARTIGO 97.º

Correcção dos valores de consumos

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a entidade gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificada no controlo metrológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

ARTIGO 98.º

Facturação

A periodicidade de emissão das facturas, bem como a discriminação nelas contida, será definida pela entidade gestora, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 99.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser satisfeitos no prazo, forma e local estabelecidos na factura/recibo.

2 — Os pagamentos não satisfeitos até à data limite fixada na factura/recibo serão acrescidos de juros de mora à taxa em vigor.

3 — Em caso de mora, a entidade gestora notificará o utente, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data em que venha a ter lugar a suspensão do fornecimento de água.

ARTIGO 100.º

Reclamação de consumo

1 — O utente tem o direito de reclamar para a entidade gestora sempre que julgue que o contador não mede correctamente a água consumida, não podendo a entidade gestora opor-se à sua verificação extraordinária, que será feita nos termos da legislação em vigor.

2 — Quando o utente reclamar da quantidade de água que lhe for imputada, a entidade gestora não suspenderá o fornecimento durante o período de apreciação da reclamação.

3 — As reclamações apresentadas não eximem, porém, os utentes da obrigação de pagamento da conta, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenham direito.

CAPÍTULO XIV

Penalidades

ARTIGO 101.º

Regime aplicável

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com as coimas previstas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contra-ordenações obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas.

3 — A negligência é punível.

ARTIGO 102.º

Regra geral

Os valores das coimas previstas serão automaticamente indexados ao salário mínimo nacional que em cada momento vigorar.

ARTIGO 103.º

Sanções por contaminação da água

1 — Aqueles que, através de actos, omissões, ordens ou instruções, vierem a provocar, ainda que por negligência, a contaminação da água existente em qualquer elemento do sistema de distribuição pública serão punidos com uma coima de uma vez e meia a dez vezes o salário mínimo nacional.

2 — A ocorrência de tais factos será obrigatoriamente participada, pela entidade competente para a aplicação da coima, ao Ministério Público.

ARTIGO 104.º

Infracções

1 — Será punido com uma coima de 50 % a cinco vezes o salário mínimo nacional aquele que:

a) Violar o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, no n.º 2 do artigo 8.º, no n.º 4 do artigo 9.º e nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 45.º do presente Regulamento;

b) Danifique ou utilize indevidamente qualquer instalação, elemento ou aparelho de manobra das canalizações do sistema de distribuição pública;

c) Modifique a posição do contador, viole os respectivos selos ou consinta que outrem o faça;

d) Execute ou consinta na execução de alterações às canalizações interiores já estabelecidas e aprovadas sem prévia autorização da entidade gestora;

e) Permita a ligação e abastecimento de água a terceiros em casos não autorizados pela entidade gestora;

f) Perca ou extravie o contador de obras;

g) Estabeleça o contrato de fornecimento sem que para tal possua título, sempre que seja consumidor em nome de outrem;

h) Impeça ou se oponha a que funcionários da entidade gestora, devidamente identificados, exerçam a fiscalização do cumprimento deste Regulamento;

i) Utilize a água da rede de abastecimento fora dos limites fixados, durante o período de restrições pontualmente definido pela entidade gestora.

2 — Será punido com coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional aquele que:

a) Violar o disposto no artigo 33.º e no n.º 3 do artigo 45.º;

b) Execute qualquer ligação à rede geral, sem permissão da entidade gestora e fora das normas deste Regulamento;

c) Execute ou consinta na execução de qualquer modificação entre o contador e a rede geral ou empregue qualquer meio fraudulento para utilizar água do sistema de distribuição pública;

d) Comercialize ou negocie, por qualquer forma, a água distribuída pela entidade gestora.

ARTIGO 105.º

Punição de pessoas colectivas

As coimas previstas nos artigos antecedentes, quando aplicadas a pessoas colectivas, serão elevadas ao dobro.

ARTIGO 106.º

Extensão da responsabilidade

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infractor da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infractor será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado. Em caso de incumprimento, a entidade gestora poderá, nos termos legais, substituir-se ao infractor na realização desses trabalhos, sendo imputadas a este todas as despesas daí decorrentes e as resultantes dos danos causados à entidade gestora.

ARTIGO 107.º

Destino das coimas

Salvo estipulação expressa da lei em contrário, o produto das coimas constitui receita municipal, revertendo integralmente para a entidade gestora.

ARTIGO 108.º

Competência

A competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas será exercida nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO XV

Reclamações e recursos

ARTIGO 109.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, no prazo de 15 dias úteis a contar do facto que lhe deu origem, junto da enti-

dade gestora contra qualquer acto ou omissão desta que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos.

2 — A reclamação deverá ser decidida pela entidade competente no prazo de 30 dias úteis, notificando-se o interessado da decisão e respectiva fundamentação mediante carta registada ou meio equivalente.

3 — No prazo de 30 dias a contar da notificação referida no número anterior, pode o interessado recorrer hierarquicamente para a Câmara Municipal de Leiria, através de requerimento, expondo os fundamentos de facto e de direito da sua pretensão.

4 — Da decisão devidamente fundamentada será dado conhecimento ao requerente pela forma mencionada no n.º 2.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 110.º

Aplicação no tempo

Os pedidos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor deste Regulamento ficam abrangidos pelo regime nele fixado, com as adaptações devidas.

ARTIGO 111.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Leiria, actualmente em vigor.

ARTIGO 112.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

10 de Julho de 2006. — Pela Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*) 1000306646

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 188/DGP/2006

Cedência de funcionário

Para os devidos efeitos, torna-se público que, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro, e do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Loures e a Associação de Bombeiros Voluntários de Sacavém, foi autorizada a cedência do funcionário desta Câmara Municipal Rogério Paulo Cruz da Silva, a partir de 1 de Setembro de 2006.

29 de Setembro de 2006. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*. 3000217727

Aviso n.º 189/DGP/2006

Destacamento de funcionários para as juntas de freguesia

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de acordo com o artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e do protocolo de delegação de competências, foi determinado o destacamento, a partir de Outubro de 2006, dos funcionários abaixo referidos para as juntas de freguesia assinaladas:

Junta de Freguesia da Apelação:

Maria Luísa Carreira Carlos, com a categoria de encarregado de brigadas e serviços de limpeza.

Junta de Freguesia da Bobadela:

José António Teixeira, com a categoria de encarregado de brigadas e serviços de limpeza.

Junta de Freguesia de Frielas:

Margarida Pina Tavares, com a categoria de cantoneiro de limpeza.

José Barros Rodrigues, com a categoria de encarregado de brigadas e serviços de limpeza.

Junta de Freguesia de Loures:

Antónia Borges de Brito, com a categoria de cantoneiro de limpeza.

Horácio António Gomes, com a categoria de encarregado de brigadas e serviços de limpeza.

Luis Manuel Henriques Rita, com a categoria de cantoneiro de limpeza.

Zuleca Sulemane Habid Rehemtula, com a categoria de cantoneiro de limpeza.

Adelina Augusta Dias Afonso, com a categoria de cantoneiro de limpeza.

Fernando Azevedo Reis, com a categoria de encarregado de brigadas e serviços de limpeza.

Maria Albertina Fonseca Venâncio Quelhas, com a categoria de cantoneiro de limpeza.

Ana da Conceição Ferreira Correia, com a categoria de vigilante de jardins e parques infantis.

Domicília Fátima Gonçalves de Jesus, com a categoria de fiel de mercados e feiras.

Junta de Freguesia de Sacavém:

Ana Paula Alves Marinho, com a categoria de cantoneiro de limpeza.

Carlos Manuel Alves Gonçalves de Jesus, com a categoria de encarregado de brigadas e serviços de limpeza.

Adolfo Augusto Martins Rocha, com a categoria de pedreiro principal.

Junta de Freguesia de São Julião do Tojal:

Paula Cristina Carlos Pedroso do Vale, com a categoria de cantoneiro de limpeza.

Maria Natividade Pedro, com a categoria de cantoneiro de limpeza;

Maria Miquelina Brito Carrilho, com a categoria de cantoneiro de limpeza.

2 de Outubro de 2006. — Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*. 3000217725

Aviso n.º 190/DGP/2006

Concurso interno de acesso geral para provimento de 10 lugares para técnico profissional especialista

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 4 de Outubro de 2006, foram promovidas como técnicas profissionais especialistas Ana Cristina Godinho Batista Redes, Ana Rosa Matias Frango, Angelina Lopes Morgado Duarte, Carla Marina Pereira Carangueijo Abade, Isabel Maria Ferreira Lopes Vilhena, Lina Maria Martins Pereira Conde, Maria Lurdes Lopes Ruela Sargaço, Maria Margarida Gomes de Oliveira, Rute Vozzone Ferreira Cleto e Teresa Paula Russo Tairoco Jacinto, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 238, de 14 de Dezembro de 2005.

4 de Outubro de 2006. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*. 3000217726

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 12 de Abril de 2006, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais um ano,

para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 3 de Outubro de 2006, com Tânia Isabel Almeida Pinto, auxiliar de serviços gerais.

3 de Outubro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.
3000217761

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 5 de Setembro de 2006, autorizei a prorrogação, com efeitos ao dia 14 de Setembro de 2006 e até ao dia 13 de Setembro de 2007, da licença sem vencimento de um ano de Luís Manuel Clemente Salvador Marques da Silva, técnico superior principal (arquitecto), conforme o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

10 Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.
1000306926

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso

Por despacho do vereador dos recursos humanos de 13 de Outubro de 2006, foram nomeados definitivamente:

Alzira Maria de Sousa Torres (4912), técnica superior de engenharia civil assessora.

António Manuel Nunes de Sá Codeço (4869), técnico superior de engenharia civil assessor.

Carlos Vieira Gonçalves Pereira (4304), técnico superior de engenharia civil assessor.

José Henrique de Moraes Nogueira (4835), técnico superior de engenharia civil assessor.

Luís Filipe Lopes Moraes Caldas (4641), técnico superior de engenharia civil assessor.

Maria de Lurdes Barros Monteiro (5057), técnica superior de engenharia civil assessora.

Maria Rosa Afonso Vale (5058), técnico superior de engenharia civil assessor.

Maria Zélia Vaz Branco (3358), técnica superior de engenharia civil assessor.

Por despacho do vereador dos recursos humanos de 13 de Outubro de 2006, foi reabilitado definitivamente José Augusto Mendes Teixeira Tomé (5792), como vigilante de jardins e parques infantis.

(Não são devidos emolumentos. Isento de visto de Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2006. — A Chefe de Divisão Municipal de Remunerações e Gestão de Processos, *Maria do Rosário Pedreira*.
3000217467

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso

Alteração de licença de operação de loteamento

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, dá-se conhecimento que está aberto um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará n.º 33/82, de 24 de Maio, emitido em nome de José Gonçalves dos Reis Viana, para o prédio sito no lugar de Barreiros, freguesia e município da Póvoa de Varzim.

O período de discussão pública terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso, e a duração de 15 dias.

O pedido de alteração da licença de operação de loteamento e o respectivo processo encontram-se disponíveis, para consulta, na Secção de Licenciamento de Obras desta Câmara Municipal, das 8 horas e 30 minutos às 15 horas, podendo os proprietários dos lotes apresentar oposição escrita, em requerimento dirigido ao presidente desta Câmara Municipal, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do diploma referenciado.

9 de Outubro de 2006. — O Vereador com Competências Delegadas no Âmbito da Divisão de Obras Particulares, *José Pedro Matos Ferreira*.
3000217798

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

Aviso

Licença de operação de loteamento

José António Silva Brum, vice-presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, aplicável por força do artigo 152.º do mesmo diploma legal (adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio), é aberto um período de discussão pública sobre o pedido de licença de operação de loteamento que o munícipe Luís Filipe Borges Miranda pretende levar a efeito na Rua Nova, freguesia da Matriz, concelho de Ribeira Grande, conforme determina o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

O respectivo projecto estará exposto na Divisão de Obras e Urbanismo desta autarquia.

O período de discussão pública e de exposição do respectivo projecto é de 15 dias, com início a contar da data da publicação deste aviso, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontrará exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

9 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José António Silva Brum*.
1000306938

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 106-DRH/2006

Concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de desenhador — Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Setembro de 2006, foram nomeados, para os lugares de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de desenhador, os candidatos ao concurso acima mencionado, que a seguir se indicam:

Luís Manuel Loures Macedo.

Nuno Miguel Pacheco Félix.

Os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.)

29 de Setembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.
1000306927

Aviso n.º 107-DRH/2006

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe sem adjectivação na área da comunicação empresarial — Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de Setembro de 2006, foi nomeada para o lugar de técnica superior de 1.ª classe sem adjectivação na área da comunicação empresarial do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal desta Câmara Municipal a candidata ao concurso acima referido Maria Teresa Gonçalves dos Reis.

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.)

29 de Setembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.
1000306928

Aviso n.º 110-DRH/2006**Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal de Silves de 26 de Setembro de 2006, foi deferida a reclassificação profissional da funcionária Telma Maria Vicente Gonçalves, técnica principal da carreira de contabilidade do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira de gestão, nos termos estabelecidos na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que aplicou às autarquias locais o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Setembro.

A nomeação da funcionária acima indicada é definitiva, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º das referidas disposições legais. A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Outubro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*. 1000306925

Aviso n.º 111-DRH/2006**Concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de operário da carreira de serralheiro civil, do grupo de pessoal**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 4 de Outubro de 2006, foi nomeado, na sequência de concurso externo geral de ingresso para um lugar de serralheiro civil, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, o candidato Carlos Manuel Pires Viegas.

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.)

4 de Outubro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*. 1000306922

Aviso n.º 112-DRH/2006**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior assessor da carreira de arquitecto — Nomeação**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Outubro de 2006, foi nomeada para o lugar de técnica superior assessora da carreira de arquitecto a candidata ao concurso acima mencionado Maria Helena Lamy Figueiras Santos.

A candidata deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro.)

9 de Outubro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*. 1000306921

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**Editais**

O Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença, faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, que se encontra em discussão pública a carta educativa do concelho de Valença, a qual poderá ser consultada nos Serviços Municipais de Educação, sitos na Rua de Mouzinho de Albuquerque (edifício de ex-Caixa Geral de Depósitos), 1.º, Valença.

Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Valença,

a efectuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*.

20 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*. 3000217802

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA**Aviso****Celebração de contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo**

Torno público que, por meus despachos de contratação de 2 e de 4 de Outubro de 2006, foram celebrados, em 2 e 6 de Outubro, com efeitos desde as mesmas datas, contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo, caducando em 15 de Julho de 2006, correspondente ao encerramento do ano lectivo de 2006-2007, com Maria da Graça Afonso Ferreira e Sílvia Ferreira da Fonseca, em regime de horário completo, e Elisabete dos Santos Fernandes Tavares, Ana Sofia Carvalho Figueiredo Pinto, Ana de Almeida Costa, Maria Pereira Silva Milheiro, Maria de Lurdes Afonso Ribeiro Simões, Sissi Marques Martins dos Santos, Sónia Oliveira Loureiro, Ângela Maria Ferreira Resende, Tânia Vanessa Morais Ribeiro, Natália Lopes Rochinha Marques, Isabel Maria Silva Cerdeira de Carvalho e Aida da Fonseca Ferreira, em regime de horário incompleto, na categoria de auxiliar de acção educativa (escala 1, índice 142), do grupo de pessoal auxiliar, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para desempenhar funções nos Serviços de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Tempos Livres desta Câmara Municipal. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

13 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Marques Custódio*. 1000306949

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 10 do corrente, foi deferido o pedido de licença sem vencimento de 16 de Outubro a 15 de Dezembro do ano em curso, formulado por Pedro da Silva Azevedo, com a categoria de assistente administrativo, a partir do dia 16 de Outubro de 2006 (inclusive).

11 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*. 1000306951

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos de 11 e de 29 de Agosto último, foram deferidos os pedidos de regresso de licença sem vencimento de longa duração formulados por Pedro Jorge Gonçalves Malheiro e Maria Orlanda Ferreira Cerqueira, com as categorias de operário qualificado, canalizador, e assistente administrativo, respectivamente, a partir dos dias 5 de Setembro e 2 de Outubro do ano em curso (inclusive).

2 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*. 1000306952

CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA**Aviso****Alteração ao alvará de loteamento n.º 23/74**

Francisco Ângelo da Silva Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública, pelo período de 10 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, o pedido de alteração ao lote 4 do loteamento com o alvará n.º 23/74, sito no lugar de Padim, freguesia de São Miguel, deste concelho, requerida por Manuel Joaquim Nunes.

Durante o período de discussão pública, a efectuar em cumprimento do disposto no artigo 22.º, n.º 3, do mencionado diploma, podem os interessados formular reclamações, observações ou sugestões relativamente ao referido pedido de alteração.

O processo encontra-se para consulta no Serviço de Obras Particulares desta Câmara, dentro do horário normal do expediente.

11 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ângelo da Silva Ferreira*.
1000306811

Aviso

Alteração ao alvará de loteamento n.º 158/77

Francisco Ângelo da Silva Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública, pelo período de 10 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, o pedido de alteração ao lote n.º, do loteamento com o alvará n.º 158/77, sito no lugar de Ribas, freguesia de São Miguel, deste concelho, requerida por Fernando Ribeiro da Silva.

Durante o período de discussão pública, a efectuar em cumprimento do disposto no artigo 22.º, n.º 3, do mencionado diploma, podem os interessados formular reclamações, observações ou sugestões relativamente ao referido pedido de alteração.

O processo encontra-se para consulta no Serviço de Obras Particulares desta Câmara, dentro do horário normal do expediente.

11 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ângelo da Silva Ferreira*.
1000306812

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso

Reclassificação profissional

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Setembro de 2006 e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi reclassificada na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de sociologia a funcionária Ana Cristina Gonçalves Figueiredo, no escalão I, índice 460.

A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a partir da presente publicação. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

17 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.
1000306931

JUNTA DE FREGUESIA DE JUNÇA

Edital

José Augusto Rodrigues, presidente da Junta de Freguesia de Junça, do município de Almeida, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Junça, do município de Almeida, tendo em conta o parecer emitido em 19 de Setembro de 2006 pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *g)* do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia:

Brasão — escudo de prata, semeado de junços de verde floridos de púrpura, com um vaso de perfume de púrpura, guarnecido de ouro. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «Junça».

Bandeira — púrpura. Cordão e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Junça — Almeida».

8 de Outubro de 2006. — O Presidente, *José Augusto Rodrigues*.
1000306934

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DOS OLIVAIS

Aviso

A Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, torna público que, por deliberação do órgão executivo de 18 de Setembro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foi nomeada para categoria de assistente administrativa especialista a funcionária Maria José Ferreira Ramalho Vaz.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente, *José Manuel Rosa do Egípto*.
3000217722

Aviso

A Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, torna público que, por deliberação do órgão executivo de 18 de Setembro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foi nomeada para a categoria de assistente administrativa principal a funcionária Maria Elisabete da Silva Matos Santos.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente, *José Manuel Rosa do Egípto*.
3000217723

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso

António Fernando Ceia Biscainho, presidente do conselho de administração destes Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre, torna pública, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a versão definitiva do Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo, depois de aprovado pelo conselho de administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 5 de Setembro de 2006 e em sessão ordinária da Câmara Municipal de 11 de Setembro do mesmo ano e pela Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 29 de Setembro 2006, que a seguir se publica.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Fernando Ceia Biscainho*.

Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo

O actual Regulamento e Taxas de Parqueamento com Ocupação de Via Pública, aprovado em Assembleia Municipal de 26 de Setembro de 1996, não se encontra ajustado, no que respeita não só aos novos diplomas legais que entretanto entraram em vigor, bem como à política municipal de estacionamento que a Câmara Municipal visa prosseguir através da construção de parques de estacionamento cobertos.

O artigo 70.º do Código da Estrada consagra a possibilidade de existência de parques de estacionamento afectos a certas categorias de veículos, em que se permite limitar a sua utilização no tempo e sujeitar ao pagamento de uma taxa, devendo as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento ser fixadas em regulamento municipal, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de Março.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *u)* do n.º 1 e na alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Portalegre, tendo como lei habilitante o referido artigo 70.º do Código da Estrada, aprova o Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionados e Lugares de Uso Privativo:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os parques cobertos ou zonas de estacionamento de duração limitada (parques descobertos),

sob jurisdição municipal, seguidamente denominados simplesmente por parques ou zonas, para as quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Portalegre, o regime de estacionamento condicionado ao pagamento de taxas e de utilização limitada no tempo ou o regime de estacionamento de uso privativo.

ARTIGO 2.º

Regimes especiais de estacionamento — Concessão

Podem ser estabelecidas, nos parques e zonas de estacionamento referidos no artigo 1.º, áreas com características de exploração diferenciadas, de acordo com objectivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Portalegre, nomeadamente através de concessão.

CAPÍTULO II

Parques de estacionamento cobertos

ARTIGO 3.º

Veículos autorizados

- 1 — Podem estacionar nos parques cobertos:
- Os automóveis ligeiros sem reboque, com altura máxima de 2 m;
 - Os triciclos e os quadriciclos;
 - Os motociclos e os ciclomotores, nas áreas que lhes sejam reservadas.
- 2 — O estacionamento só pode ser efectuado nos locais expressamente reservados para o efeito.
- 3 — Não é permitido o acesso de veículos movidos a GPL.

ARTIGO 4.º

Horário de funcionamento

- 1 — Os parques funcionam vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.
- 2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre, os horários de funcionamento referidos no n.º 1 podem ser alterados.

ARTIGO 5.º

Taxas

- 1 — Está sujeito ao pagamento de taxas o estacionamento nos parques descobertos, dentro dos limites horários fixados, de acordo com a tabela de taxas que se encontra anexa ao presente Regulamento.
- 2 — A tabela referida no número anterior será revista anualmente e devidamente aprovada pelos órgãos competentes.
- 3 — Por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre, poderá ser suspenso ou reduzido o pagamento das taxas em dia e horas a determinar.

ARTIGO 6.º

Isenção de pagamento de taxa

- Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 5.º:
- Os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em serviço;
 - As viaturas municipais, devidamente identificadas e autorizadas;
 - Os veículos expressamente autorizados pelo município, quando identificados por cartão válido.

ARTIGO 7.º

Exclusão de responsabilidade

A Câmara Municipal de Portalegre não se responsabiliza pelo dano, furto ou roubo dos veículos estacionados, ou bens existentes no seu interior, ou por quaisquer factos geradores de responsabilidade civil que lesem os proprietários, utilizadores ou utentes dos veículos dos parques cobertos.

ARTIGO 8.º

Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento implica para o seu titular o pagamento de uma taxa equivalente ao valor correspondente ao período de vinte e quatro horas, contando por cada dia a partir do início do estacionamento.

ARTIGO 9.º

Utilização mensal

- 1 — A Câmara Municipal pode atribuir parte da capacidade do parque a lugares de uso mensal mediante o pagamento de uma mensalidade fixada na tabela referida no artigo 5.º deste Regulamento.
- 2 — Os lugares referidos no n.º 1 apenas podem ser utilizados pelos portadores de cartão de assinatura mensal.

CAPÍTULO III

Zonas de estacionamento de duração limitada

ARTIGO 10.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

Dentro do perímetro urbano são definidas seis zonas de estacionamento de duração limitada, delimitadas de acordo com a planta anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo cada uma das zonas identificadas pelas seguintes cores:

- Zona 1 — cor azul;
 Zona 2 — cor verde;
 Zona 3 — cor laranja;
 Zona 4 — cor roxa;
 Zona 5 — cor castanha;
 Zona 6 — cor vermelha.

ARTIGO 11.º

Veículos autorizados

- 1 — Podem estacionar nas zonas de duração limitada:
- Os automóveis ligeiros, sem reboque, os triciclos e os quadriciclos;
 - Os motociclos, os ciclomotores, nas áreas que lhes sejam reservadas;
 - Veículos de transporte de mercadorias para cargas e descargas nas áreas reservadas.

2 — Podem estacionar nos lugares de uso privativo:

- Os veículos automóveis ligeiros afectos ao serviço das entidades a quem foram concedidos os lugares ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
- Os veículos expressamente autorizados pelas entidades referidas na alínea anterior.

ARTIGO 12.º

Limites horários

- 1 — As zonas de estacionamento de duração limitada funcionam nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 19 horas e aos sábados das 9 às 13 horas.
- 2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre, poderão ser alterados os dias e as horas de estacionamento limitado.
- 3 — Podem ser estabelecidos limites horários ou diários para lugares de estacionamento de uso privativo, por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre.

ARTIGO 13.º

Duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas previstas neste Regulamento fica sujeito ao período máximo de permanência estabelecido pela Câmara Municipal, tendo em conta a evolução do tráfego e a situação particular de cada zona, de acordo com a tabela anexa.

ARTIGO 14.º

Operações de carga e descarga

- 1 — São estabelecidas áreas de estacionamento de duração limitada reservadas às operações de carga e descarga.
- 2 — Estas áreas estão subordinadas às limitações horárias aprovadas pela Câmara Municipal, constantes na sinalização existente no local.

ARTIGO 15.º

Lugares de estacionamento de uso privativo

- 1 — Podem ser criados lugares de estacionamento de uso privativo.

2 — A concessão de lugares de uso privativo será aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre.

3 — Os lugares de uso privativo só podem ser concedidos a:

a) Organismos oficiais e entidades públicas, incluindo o próprio município, associações, entidades de interesse público, escolas de condução e a deficientes motores, devendo o veículo estar devidamente identificado nos termos da lei;

b) Unidades de saúde e outras entidades privadas, desde que a Câmara reconheça a sua necessidade, com validade até ao final de cada ano civil, podendo ser renovados por simples requerimento do interessado.

ARTIGO 16.º

Taxas

1 — Ficam sujeitos ao pagamento de taxas:

a) O estacionamento em zonas de estacionamento condicionado e de duração limitada, dentro dos limites horários estabelecidos no presente Regulamento;

b) O estacionamento em lugares de uso privativo concedidos ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo anterior é pago mensalmente, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Preços;

c) O período mínimo de cobrança é de quinze minutos, de acordo com a taxa aprovada para a respectiva zona;

d) É devida a taxa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpra o presente Regulamento, por falta de título, título inválido ou caducado, sem prejuízo das coimas previstas no artigo 31.º do presente Regulamento.

2 — A tabela de taxas referida no número anterior será revista anualmente e devidamente aprovada pelos órgãos competentes.

3 — Sempre que a Câmara Municipal considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração, conforme o previsto no artigo 2.º do presente Regulamento, poderá ser aprovada uma tabela de taxas específica.

ARTIGO 17.º

Isenção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior:

a) Os veículos em missão urgente de socorro, ou de polícia, quando em serviço, nos termos do artigo 64.º do Código da Estrada;

b) Os veículos pertencentes ao município devidamente identificados;

c) Os veículos expressamente autorizados pelo município quando identificados por cartão válido;

d) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro do limite estabelecido e em área reservada para esse fim;

e) Em caso de falta de operacionalidade do equipamento (avaria, cofre repleto ou falta de recibos), até duas horas após a reentrada em funcionamento;

f) Os titulares de cartão de residente, na sua zona de estacionamento.

2 — Estão isentos do pagamento da taxa referida na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior os veículos pertencentes ou autorizados pelas entidades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º que disponham de lugares de uso privativo, quando devidamente identificados e nas áreas a eles reservadas.

3 — Fora dos limites temporais estabelecidos no artigo 12.º do presente Regulamento, o estacionamento nas zonas condicionadas e de duração limitada é gratuito e sem qualquer limite de tempo.

SECÇÃO I

Do título de estacionamento

ARTIGO 18.º

Aquisição e duração dos títulos de estacionamento limitado

1 — Para estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, os utilizadores não isentos obrigam-se a cumprir as seguintes formalidades:

a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito;

b) Colocar o título no interior do veículo no *tablier*, de forma a serem bem visíveis as menções dele constantes.

2 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utilizador deverá:

a) Abandonar o espaço ocupado; ou

b) Adquirir novo título de estacionamento.

ARTIGO 19.º

Atribuição de lugares de estacionamento de uso privativo

Para estacionar nas zonas reservadas, as entidades referidas no n.º 3 do artigo 15.º obrigam-se a cumprir as seguintes formalidades:

1) Requerer à Câmara Municipal a emissão da autorização de estacionamento, indicando o número de lugares pretendido, que deverá ser devidamente fundamentado, sendo atribuído, pelo município, um número de referência para controlo;

2) Identificar os veículos autorizados, através de cartão colocado no interior do veículo, no *tablier*, de modo a serem bem visíveis as menções dele constantes;

3) As menções referidas na alínea anterior são:

a) A designação da entidade emissora;

b) A assinatura do seu legal representante, indicando o cargo e em que qualidade o outorga;

c) A matrícula do veículo;

d) A referência à autorização atribuída pelo município.

4 — O cartão referido no n.º 2 será de modelo idêntico ao apresentado em anexo.

SECÇÃO II

Do dístico de residente

ARTIGO 20.º

Cartão de residente

1 — Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento condicionada, distintivos especiais para residentes, que permitirão ao seu titular estacionar em qualquer lugar da respectiva zona, com exceção dos lugares de uso privativo, sem pagamento da taxa referida na alínea a) do artigo 15.º e sem limite de tempo, sendo atribuído ao residente titular do distintivo um número de referência para controlo.

2 — O cartão de residente é propriedade da Câmara Municipal de Portalegre e deve ser colocado no interior do veículo, no *tablier*, de modo a serem bem visíveis as menções dele constantes.

3 — Consta do cartão de residente, que será de modelo idêntico ao apresentado em anexo:

a) A zona para que é válido;

b) A matrícula do veículo;

c) A marca e o modelo do veículo;

d) A referência à autorização atribuída pelo município;

e) O prazo de validade.

4 — O cartão de residente tem a validade de um ano, devendo ser requerida a sua revalidação um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.

ARTIGO 21.º

Atribuição do cartão

1 — Podem requerer a atribuição de cartão de residente as pessoas singulares que residam de forma permanente ou mantenham estabilizado o seu centro de vida familiar, em habitações nas zonas de estacionamento condicionadas onde habitam, tendo ainda de se verificar:

a) Serem proprietárias de veículos automóveis; ou

b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou

c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração; ou

d) Serem usufrutuárias de um veículo automóvel, devendo comprovar a situação através de declaração autêntica do proprietário do veículo.

2 — Será atribuído um único cartão de residente por habitante. Por requerimento fundamentado, a Câmara Municipal pode deliberar a atribuição de um máximo de dois cartões por fogo.

3 — A emissão do cartão de residente está sujeita ao pagamento de taxa.

ARTIGO 22.º

Documentos necessários à obtenção do cartão

A emissão do cartão de residente faz-se a requerimento simples do interessado, mediante a exibição dos seguintes documentos para verificação:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Carta de condução;
- c) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
- d) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
- e) Recibo, contrato de arrendamento ou caderneta predial comprovativa da propriedade do fogo;
- f) Título de registo de propriedade do veículo ou outro documento que prove o direito à posse ou usufruto do veículo.

ARTIGO 23.º

Devolução, furto ou extravio do cartão

1 — O cartão de residente deverá ser imediatamente devolvido sempre que se verifique:

- a) Alteração de residência do titular;
- b) Alienação ou substituição do veículo autorizado;
- c) Obtenção de parqueamento no imóvel onde habita o titular.

2 — Em caso de furto ou extravio do cartão, deverá o facto ser comunicado de imediato à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

ARTIGO 24.º

Revalidação do cartão

1 — A revalidação do cartão de residente será feita a requerimento do seu titular.

2 — Por cada pressuposto alterado, deverá ser exibido documento correspondente, sendo que, caso não se alterem os pressupostos referidos no artigo 21.º e se mantenham válidos os documentos referidos no artigo 22.º, não há lugar à apresentação de qualquer documento.

3 — O cartão caducado tem de ser devolvido no acto de entrega do novo cartão, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO 25.º

Sinalização da zona

Nos termos dos Regulamentos em vigor:

- 1) As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos da lei;
- 2) No interior das zonas, os lugares serão demarcados com sinalização horizontal e vertical.

CAPÍTULO IV

Sanções

ARTIGO 26.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber, as infracções ao presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

ARTIGO 27.º

Competência contra-ordenacional

A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegadas e subdelegadas nos termos legais.

ARTIGO 28.º

Estacionamento proibido

Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:

- 1) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;

2) De veículo que não exibir, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º ou o n.º 2 do artigo 17.º, o título comprovativo do pagamento da taxa adequada, ou o cartão de autorização de estacionamento em lugares reservados, ou o cartão de residente, válidos nos termos do presente Regulamento;

3) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, salvo autorização especial da Câmara Municipal de Portalegre;

4) O estacionamento de veículos sobre as linhas de demarcação dos lugares ou parcialmente fora do espaço que lhe é destinado.

ARTIGO 29.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.

ARTIGO 30.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização, nomeados para o efeito pela Câmara Municipal de Portalegre, e também à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana, em cada uma das respectivas áreas de jurisdição.

ARTIGO 31.º

Coimas

O estacionamento indevido ou abusivo referido no artigo 29.º do presente Regulamento bem como a utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, cartões de autorização de estacionamento em zonas reservadas ou dos cartões de residente serão punidos com coima de € 30 a € 150.

ARTIGO 32.º

Bloqueamento e remoção do veículo

1 — O veículo abusivamente estacionado pode ser bloqueado e removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada ou nos termos previstos em regulamento municipal.

2 — As condições e taxas a aplicar pelo bloqueamento ou remoção do veículo serão de acordo com regulamento municipal.

ARTIGO 33.º

Actos ilícitos praticados sobre o equipamento

Quem abrir, encravar, destruir, danificar, apropriar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados incorre em responsabilidade criminal nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 34.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Taxas de Parqueamento com Ocupação da Via Pública e o artigo 52.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Portalegre e todas as normas, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

ARTIGO 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de taxas

1 — Estacionamento de veículos em parques de estacionamento condicionados ao pagamento de taxas:

1.1 — Parques cobertos:

1.1.1 — Rotativos:

| Unidade de contagem | Valor (euros) |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Por quinze minutos | 0,20 |
| Por trinta minutos | 0,30 |
| Por quarenta e cinco minutos | 0,45 |
| Por uma hora | 0,60 |
| Nos períodos seguintes | Tabela proporcional ao tempo utilizado, nos valores acima referidos. |

1.1.2 — Assinantes:

1.1.2.1 — Assinantes geral:

| Unidade de contagem | Valor (euros) |
|------------------------------------------------------------------|---------------|
| Mensal — vinte e quatro horas | 50 |
| Mensal — das 8 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos | 30 |
| Mensal — das 19 horas e 30 minutos às 8 horas e 30 minutos | 20 |

1.2 — Parques descobertos:

| Funcionamento | Pelo período inicial de | Valor (euros) |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|
| Dias úteis, das 9 às 19 horas, e sábados, das 9 às 13 horas. | Quinze minutos | 0,10 |
| | Trinta minutos | 0,20 |
| | Quarenta e cinco minutos | 0,40 |
| | Uma hora | 0,50 |

2 — Estacionamento em lugares de uso privativo descobertos (excepto veículos de transporte de pessoas com deficiência):

Pelo período de um mês de utilização ou fracção — € 30.

3 — Taxa devida pela emissão de cartão de residente — € 3.

ANEXO II

Modelos de cartão de autorização de estacionamento de uso privativo e de residente

1 — Cartão de autorização de estacionamento de uso privativo:

Cartão de Autorização de Estacionamento de Uso Privativo

Entidade:

Local:



2 — Cartão de residente:

Cartão de Residente

zona de estacionamento de duração limitada

ZONA 1

Matrícula:

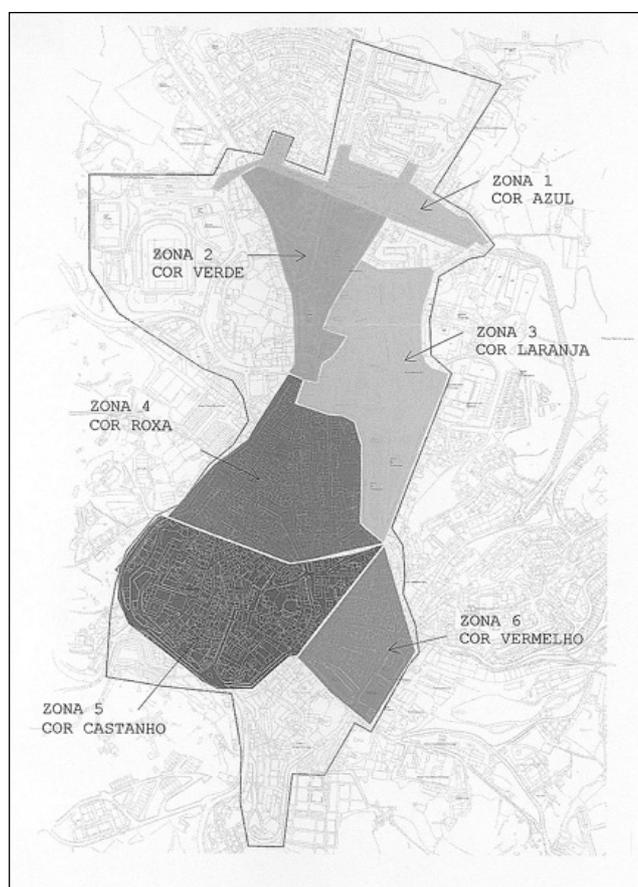
Marca:

Modelo:



ANEXO III

Zonas de estacionamento de duração limitada



1000306920

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Rectificação

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.017

No certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.96.6.017, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1996,

a marca de selagem da empresa passa a ser a seguinte, ficando as demais disposições do anteriormente publicado:



26 de Setembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*. 3000217257

Rectificação

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.95.6.036

No certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.95.6.036, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1995, a marca de selagem da empresa passa a ser a seguinte, ficando as demais disposições do anteriormente publicado:



26 de Setembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*. 3000217262

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Rectificação n.º 385/2006

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal com vista ao preenchimento de uma vaga para director do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento (cargo de direcção intermédia de 1.º grau), publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2006, o aviso n.º 152/2006, saiu com a seguinte inexactidão. Assim, onde se lê «Director do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento» deve ler-se «Chefe do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento».

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*. 1000306946

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Rectificação

Para os devidos efeitos torna-se público que, por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 68/DRH-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de Setembro de 2006 (parte especial), se procede à sua rectificação. Assim, onde se lê «12.2 — Prova prática de conhecimentos — a prova prática de conhecimentos consistirá na execução de uma canalização de água e respectivo ramal, com a utilização das ferramentas adequadas, terá a duração de trinta minutos e será classificada de 0 a 20 valores.» deve ler-se «12.2 — Prova prática de conhecimentos — a prova prática de conhecimentos consistirá na execução de uma sementeira e plantação de algumas variedades de plantas e poda de outras, terá a duração de trinta minutos e será classificada de 0 a 20 valores.».

29 de Setembro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*. 1000306929

JUNTA DE FREGUESIA DE BAIÕES

Rectificação

No *Diário da República*, 2.ª série (parte especial), n.º 198, de 13 de Outubro de 2006, a p. 22 033, foi publicado com inexactidão um edital da Junta de Freguesia de Baiões, sob o registo n.º 1000306234. Assim, na descrição do brasão, onde se lê «duas à direita e duas à esquerda» deve ler-se «duas à dextra e duas à sinistra».

23 de Outubro de 2006. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*. 3000217763

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DAS CORTIÇADAS

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A associação adopta a denominação de Associação de Jovens das Cortiçadas, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 18 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem a sua sede no Largo de José Saramago, 2, 7050-636 Cortiçadas de Lavre.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

c) Promover o desenvolvimento sustentável e harmonioso da localidade, privilegiando as áreas sócio-cultural, desportiva, recreativa e ambiental.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

b) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;

c) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;

d) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;

e) Editar jornais ou outros documentos de interesse relevante;

f) Organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões juvenis;

g) Promover actividades de forma a alcançar os objectivos referidos na alínea c) do artigo 2.º

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos associados:

a) Assistir e tomar parte das assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

c) Participar nas actividades da Associação;

d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;

d) Pagar as quotas ou outras contribuições que tenham assumido.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

A assembleia geral;

A direcção;

O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas da direcção;

e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

f) Retirar a qualidade aos associados quando tal seja justificável, por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por três elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;

b) Apresentar o relatório e contas da direcção;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Admitir novos associados;

e) Exercer o poder disciplinar, cumprir e fazer cumprir os estatutos;

f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação;

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;

b) Produto de venda de publicações próprias;

c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;

d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os associados.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

28 de Julho de 2006. — (Assinaturas ilegíveis.) 3000217640

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA
DOS RADICAIS DE VILA REAL

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada de Associação Cultural e Desportiva dos Radicais de Vila Real, com sede em Santa Marta, Vale de Nogueiras, 5000-751 Vila Real.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A Associação tem por objecto social desenvolver eventos para jovens e realizar iniciativas culturais e desportivas. Com este objectivo, a Associação pretende ocupar os tempos livres dos jovens com actividades desportivas saudáveis e ao mesmo tempo dinamizar uma prática desportiva que se encontra em fase de crescimento.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social a Associação desenvolverá, nomeadamente, as seguintes actividades:

- a) Organização de um torneio anual de *paint-ball*;
- b) Organização do Dia dos Desportos Radicais;
- c) Organização anual de uma corrida de *karts*.

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — Podem ser associados da Associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A Associação Cultural e Desportiva dos Radicais de Vila Real compreende as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Aderentes;
- d) Honorários.

3 — O órgão executivo da Associação não poderá ter mais de 25 % de pessoas com mais de 30 anos.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados da Associação Cultural e Desportiva dos Radicais de Vila Real têm direito a:

- a) Participar na vida e actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 — Os associados têm como deveres:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins que a Associação propõe;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- d) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da Associação Cultural e Desportiva dos Radicais de Vila Real a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de um ano.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por sete elementos, onde deve constar o presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhes, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação e é constituído por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da Associação;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e das deliberações da assembleia geral.

24 de Maio de 2006. — (Assinaturas ilegíveis.) 3000217641

CONFRARIA DA CHANFANA DE VILA NOVA DE POIARES

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada a fls. 47 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 94-C do Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da licenciada Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso, notária do concelho, foi feita uma alteração de estatutos da associação denominada Confraria da Chanfana de Vila Nova de Poiares, com sede na vila e concelho de Vila Nova de Poiares, freguesia de Poiares (Santo André), pela qual se procedeu à alteração do artigo 12.º, quanto aos n.ºs 2, 3 e 4, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 12.º

Perda da qualidade de confrade

1 —

2 — Aos confrades eliminados nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 cabe recurso para a assembleia geral, desde que o interponham no prazo de 90 dias, mantendo os seus direitos até à realização desta.

3 — Os confrades que faltem, nos termos da alínea d) do artigo 11.º, a quatro reuniões seguidas sem justificação, ou a seis interpoladas, passam a confrades em situação de inactividade, pelo que a Confraria deixará de os convocar para as referidas reuniões, perdendo igualmente o direito de voto. Contudo, mantém-se a obrigatoriedade do pagamento de quotas.

4 — Quando os associados referidos no número anterior pretendem voltar à efectividade, devem requerê-lo ao presidente da assembleia geral, que, na reunião seguinte, procederá à análise e votação desse requerimento.»

Está conforme.

19 de Outubro de 2006. — A Notária, *Maria Margarida Mendes Macedo de Loureiro Cardoso*. 1000306953

CLUBE DESPORTIVO DA GRAÇA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária licenciada Marta Chalaça, em 5 de Janeiro de 2006, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 62-A, foi rectificada uma associação sem fins lucrativos, com a denominação de Clube Desportivo da Graça, número de identificação de pessoa colectiva 501303812, com sede na Rua da Senhora da Glória, 16 e 18, em Lisboa, freguesia de São Vicente de Fora, cujos estatutos iniciais foram aprovados por despacho de 19 de Março de 1945 do Ministro da Educação, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 69, de 24 de Março de 1945, registada no Governo Civil de Lisboa, e modificados por escritura de 13 de Outubro de 2005, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-A deste Cartório.

Pela presente procedem à alteração integral dos respectivos estatutos, nos termos seguintes:

ARTIGO 1.º

A associação tem o nome de Clube Desportivo da Graça, foi fundada em 12 de Março de 1935 e tem a sua sede na Rua da Senhora da Glória, 16 e 18, freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física, desportiva e a acção recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a ambos os sexos.

ARTIGO 3.º

São órgãos da associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, podendo ser criados conselhos permanentes para coadjuvar a direcção.

ARTIGO 4.º

A associação é representada por toda a direcção, cujo presidente tem a função coordenadora, e a ela compete a iniciativa e a superintendência em todas as suas actividades.

ARTIGO 5.º

Internamente a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está sujeita à inspecção do conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

Constituem património da associação a receita da quotização mensal dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e, mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

ARTIGO 7.º

A associação durará por tempo indeterminado, mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor do Governo Civil de Lisboa, o qual reverterá em prol da beneficência.

ARTIGO 8.º

Poderá ser admitido como sócio da associação qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico.

ARTIGO 9.º

Nos casos omissos neste estatuto rege o regulamento geral interno, cuja aprovação compete à assembleia geral.

Conferida, está conforme o original, não havendo nada que restrição, omitta, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

4 de Setembro de 2006. — A Notária, *Maria Marta de Matos Ferreira Chalaça das Neves*. 3000215579

EUROPACOLON PORTUGAL — ASSOCIAÇÃO DE LUTA CONTRA O CANCRO DO INTESTINO

Certifico que no dia 5 de Setembro do corrente ano, a fls. 38 e 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-A do Cartório Notarial de Lisboa a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, onde consta o seguinte:

Denominação — Europacolón Portugal — Associação de Luta contra o Cancro do Intestino, que será uma associação sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

Sede — a sede da Associação é no Instituto Português de Oncologia, Rua do Doutor António Bernardino de Almeida, Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

Objecto — a Associação tem os seguintes fins:

- a) Promover o rastreio e o diagnóstico precoce do cancro colo-rectal;
- b) Aconselhamento e apoio a pessoas que sofram de cancro rectal;
- c) Melhoria e alargamento dos cuidados médicos;
- d) Difusão de informação sobre esta doença para o público;
- e) Promoção de investigação sobre as causas e tratamento desta doença;
- f) Cooperação com a classe médica, pessoal de enfermagem e paramédicos, indústria farmacêutica, serviços e entidades públicas ou privadas;
- g) Integração nos organismos internacionais representativos de associações nacionais de doentes com cancro colo-rectal, nomeadamente a EUROPACOLON;
- h) Cooperação com associações congéneres no País e no estrangeiro;
- i) Instalação de um centro de informação para os doentes e todos os interessados e emissão de um boletim informativo periódico.

Admissão dos associados — poderão ser admitidos como associados todos os doentes com cancro colo-rectal ou quaisquer familiares e amigos desses doentes, bem como quaisquer pessoas singulares ou colectivas que promovam ideal ou materialmente os objectivos atrás referidos.

Exclusão dos associados:

- a) Com a saída voluntária do associado efectuada no final de um ano de calendário com o pagamento das respectivas quotas, mediante o envio de comunicação escrita à direcção 30 dias antes de terminar o ano;
- b) Com a morte do associado;
- c) Com a extinção ou cessação da actividade da Associação por qualquer das formas previstas na lei ou nos presentes estatutos;
- d) Através de exclusão, mediante comunicação escrita com efeito imediato, determinada pela direcção, quando o associado praticar actos contrários aos fins e interesses previstos nos presentes estatutos, podendo o associado excluído apelar da decisão para a assembleia geral no prazo de 30 dias a contar do envio da notificação.

Está conforme o original.

5 de Setembro de 2006. — A Terceira-Adjunta, *Lúisa Maria Gonçalves Kuti*.
3000215992

ASSOCIAÇÃO BARCELENSE MONUMENTO COMBATENTES DO ULTRAMAR

Certifico que, por escritura outorgada em 12 de Setembro de 2006, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A do Cartório Notarial de Barcelos a cargo do notário licenciado Jorge Carlos Serro da Costa e Silva, foi constituída uma associação denominada Associação Barcelense Monumento Combatentes do Ultramar, com sede na Avenida do Dr. Sidónio Pais, 67-77, apartado 242, da cidade e concelho de Barcelos, que tem por objecto a angariação de fundos para a construção de monumento apelativo à memória dos ex-combatentes, vivos e falecidos, que prestaram serviço à Pátria no ultramar até 1975 e apoio temporário aos ex-combatentes vivos necessitados em termos monetários se se verificarem excedentes de verbas, cujos direitos e obrigações dos associados, as condições da sua admissão e exclusão, bem como os termos da extinção da Associação e consequente devolução do seu património, constarão do regulamento interno, obrigando-se os associados ao pagamento de uma quota mensal, sendo órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme com o original.

12 de Setembro de 2006. — O Colaborador do Notário, (*Assinatura ilegível*).
3000215995

ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA DE OEIRAS MOTOCLUBE DE OEIRAS

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 2006, exarada a fl. 75 do livro de notas n.º 105 do Cartório Notarial de Sintra a cargo do notário Celso dos Santos, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida da República, 75, 1.º, direito, em Oeiras.

A Associação tem por fins promover as actividades relacionadas com o motociclismo, quer na vertente desportiva quer na vertente turística, visando em particular a promoção das mesmas em estrita relação com o concelho e a sua cultura.

Está conforme.

4 de Outubro de 2006. — A Adjunta do Notário, *Maria Matilde Mota Nunes Lopes Pita*.
3000217109

CASA DO BENFICA DO CONCELHO DE LAGOA

Certifico que, por escritura outorgada em 21 de Setembro de 2006 e exarada a fl. 46 do livro de notas n.º 91 do Cartório Notarial de Lagoa — Algarve a cargo da notária Teresa Maria Braz Dias Frias, foi outorgada uma escritura de constituição da associação com a denominação em epígrafe, com sede na Travessa do Visconde de Lagoa, 9, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa (Algarve), que foi constituída por João Manuel Vieira Alemão, casado, natural da freguesia e concelho de Lagoa, residente no Bairro da Boa Vontade, 48, Mexilhoeira da Carregação, Estômbar, Lagoa, titular do bilhete de identidade n.º 5398701, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 28 de Fevereiro de 2001, José Manuel de Oliveira Frieza, casado, natural da freguesia e concelho de Lagoa, residente na Rua de João de Deus, 20, Calvário, Estômbar, Lagoa, titular do bilhete de identidade n.º 5621286, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 15 de Outubro de 1998, Alcides de Almeida Leite, casado, natural de Angola, residente no Bairro de Ibne Ammar, lote 37, Rua de 5 de Setembro, Estômbar, Lagoa, titular do bilhete de identidade n.º 7437532, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 14 de Março de 1997, João José dos Santos Prata, casado, natural da freguesia e concelho de Lagoa, residente na Rua de Júdice de Oliveira, 28, Parchal, Lagoa, titular do bilhete de identidade n.º 6499623, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 23 de Abril de 2004, Maria Manuela Varela Andrade, solteira, maior, natural da freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, residente na Urbanização da Encosta do Pateiro, lote 78, Parchal, Lagoa, titular da carta de condução FA-133175-0 emitida pela Direcção de Viação de Faro em 17 de Julho de 1998, Rui Manuel Martins Correia, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos, residente na Rua da Liberdade, bloco D, 2.º, direito, Lagoa, titular do bilhete de identidade n.º 4876151, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 20 de Setembro de 2001, Vítor Manuel Louzeiro Lourenço, casado, natural da freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa, residente na Urbanização da Fazenda Grande, lote M-58, Mexilhoeira da Carregação, Estômbar, Lagoa, titular do bilhete de identidade n.º 2204550, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 3 de Maio de 2005, Aníbal dos Santos Almeida, casado, natural da freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, residente na Urbanização da Encosta do Arade, lote A-31, Bela Vista, Parchal, Lagoa, titular do bilhete de identidade n.º 5262450, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 1 de Fevereiro de 1999, Alberto Boto dos Santos, casado, natural da freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa, residente na Rua dos Combatentes de Angola, 31, Parchal, Lagoa, titular do bilhete de identidade n.º 4876384, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 1 de Fevereiro de 2001, António Manuel da Conceição Reveles Cardoso, casado, natural de Angola, residente na Urbanização da Fazenda Grande, lote M-57, Mexilhoeira da Carregação, Estômbar, Lagoa, titular do bilhete de identidade n.º 7967443, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 30 de Junho de 2005, e Joaquim José Soares Mendes, casado, natural da freguesia e concelho do Barreiro, residente na Avenida de 5 de Outubro, 90, 1.º, esquerdo, Faro, titular do bilhete de identidade n.º 4703625, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Faro em 19 de Maio de 1998, tendo por objecto promover relações de convívio social, nomeadamente de cariz cultural, desportivo e recreativo entre os sócios, promover o bom nome, prestígio e interesse do Sport Lisboa e Benfica, contribuir localmente para as boas relações do Sport Lisboa e Benfica com os outros clubes desportivos e demais entidades e fomentar o benfiquismo.

A referida associação será regulada pelos estatutos, contidos num documento complementar, que faz parte integrante da referida escritura.

É extracto que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme.

21 de Setembro de 2006. — A Notária, *Teresa Maria Braz Dias Frias*.
3000217336

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 5,16



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa